



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL

Estatísticas das Receitas Fiscais

1998

Ano de edição 2001

Catálogo recomendada

ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS. Lisboa, 1997-
Estatísticas das receitas fiscais / ed. Instituto Nacional de Estatística. - 1989/1992- . - Lisboa : I.N.E., 1997- . -
30 cm

Annual. - Continuação de : Estatísticas das contribuições e impostos = ISSN 0079-4120
ISSN 0873-6324
ISBN 972-673-551-3

Director

Presidente do Conselho de Administração
Prof. Dr. Paulo Gomes

Editor

Instituto Nacional de Estatística
Av. António José de Almeida, 2
1000-043 LISBOA
Telefone: 21 842 61 00
Fax: 21 842 63 65

Composto

INE - Dep. de Contas Nacionais

Impressão

INE - Secção de Artes Gráficas

Depósito legal n.º.107502/97

Preço: 3 400\$00 (IVA incluído)

€ 16.96

O INE na Internet

<http://www.ine.pt>

SÍNTESE

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 1998. O presente volume apresenta-se organizado em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos. No Enquadramento Geral, procede-se à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português e a uma análise das Receitas Fiscais. Os Quadros Estatísticos apresentam informação detalhada sobre Impostos, designadamente, sobre o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), entre outros.

ABSTRACT

The purpose of this publication is to provide statistical information on tax revenues in 1998. The present edition is divided in two parts: General Framework and Statistical Tables. In the General Framework the main tax categories are characterised in a brief description of the Portuguese Tax System and tax revenues are analysed. The Statistical Tables present detailed data on the main taxes such as Personal Income Tax (PIT), Corporate Income Tax (CIT), Value-Added Tax (VAT), among others.

NOTA INTRODUTÓRIA

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 1998.

O presente volume segue basicamente a estrutura de publicações anteriores, apresentando-se organizado em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos.

No Enquadramento Geral, procede-se:

- à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português;
- a uma análise das Receitas Fiscais.

A parte relativa aos Quadros Estatísticos apresenta de forma detalhada a informação relativa aos principais impostos.

Por lapso, na publicação das Estatísticas das Receitas Fiscais de 1997, o quadro estatístico do IVA (Quadro 63 - Volume de Negócios, por Taxa de IVA e Actividade Económica) foi publicado com os valores referentes a 1998 pelo que se apresenta, em anexo, a versão correcta deste quadro estatístico, para 1997.

O INE agradece a cooperação do Ministério das Finanças que através dos diferentes organismos relacionados com este domínio contribuíram para a divulgação desta informação estatística.

Março de 2001

SINAIS CONVENCIONAIS

- ...** Dado convencional
- Resultado nulo
- x** Dado não disponível
- "** Estimativa
- *** Dado rectificado
- 0** Dado inferior à metade da unidade utilizada
- #** Valor sem significado
- ESC** Escudos

NOTA: Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas indicadas.

Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contactar:

Departamento de Coordenação e Contas Nacionais

Serviço de Contas dos Sectores Institucionais

Dr. Miguel Alves

Telef. 21 842 61 00

Ext. 3726

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<i>Síntese</i>	2
<i>Nota introdutória</i>	3
<i>Sinais convencionais</i>	4
<i>Esclarecimentos aos utilizadores</i>	4
<i>Índice sistemático</i>	5

ENQUADRAMENTO GERAL

Capítulo I - O Sistema Fiscal Português

<i>1. Evolução recente do Sistema Fiscal português</i>	9
<i>2. Estrutura e composição do Sistema Fiscal actual</i>	10
<i>3. Principais impostos descrição sucinta</i>	11

Capítulo II - Aspectos Gerais

<i>1. Nível de fiscalidade</i>	50
<i>2. Evolução das principais componentes das receitas fiscais</i>	53

QUADROS ESTATÍSTICOS

Resumo dos Principais Impostos

<i>1 - Imposto liquidado e cobrança dos principais impostos</i>	63
---	----

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

<i>2 - Principais indicadores (modelo 1)</i>	65
<i>3 - Principais indicadores (modelo 2)</i>	65
<i>4 - Rendimento do trabalho dependente e pensões, por situação familiar (modelo 1)</i>	66
<i>5 - Repartição por tipo de anexos e situação familiar (modelo 2)</i>	67
<i>6 - Repartição por escalões de rendimento bruto (modelo 1)</i>	70
<i>7 - Repartição por escalões de rendimento bruto (modelo 2)</i>	71
<i>8 - Rendimentos e imposto liquidado, por distritos e Regiões Autónomas (modelo 1)</i>	72
<i>9 - Rendimentos e imposto liquidado, por distritos e Regiões Autónomas (modelo 2)</i>	73
<i>10 - Número de agregados e rendimento colectável, por taxas (modelo 1)</i>	74
<i>11 - Número de agregados e rendimento colectável, por taxas (modelo 2)</i>	74
<i>12 - Liquidação, imposto a pagar e a reembolsar (modelo 1)</i>	75
<i>13 - Liquidação, imposto a pagar e a reembolsar (modelo 2)</i>	75
<i>14 - Retenções na fonte sobre o rendimento do trabalho dependente, por escalões de rendimento bruto (modelo 1)</i>	76
<i>15 - Retenções na fonte sobre o rendimento do trabalho dependente, por escalões de rendimento bruto (modelo 2)</i>	77

16 - Retenções na fonte sobre pensões, por escalões de rendimento bruto (modelo 1)	78
17 - Retenções na fonte sobre pensões, por escalões de rendimento bruto (modelo 2)	79
18 - Repartição das deduções, por escalões de rendimento bruto (modelo 1)	80
19 - Repartição das deduções, por escalões de rendimento bruto (modelo 2)	82
20 - Guias de pagamento recolhidas e notas de cobrança	84

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

21 - Número e valor das declarações do modelo 22 - principais indicadores	86
22 - Demonstração de resultados	87
23 - Apuramento do resultado tributável	88
24 - Apuramento da matéria colectável, por regimes de tributação	89
25 - Cálculo do imposto	90
26 - Volume de negócios, por escalões	91
27 - Total de proveitos, por escalões de volume de negócios	91
28 - Total de custos, por escalões por volume de negócios	92
29 - Resultado líquido do exercício - positivo - por escalões de volume de negócios	92
30 - Resultado líquido do exercício - negativo - por escalões de volume de negócios	93
31 - Lucro tributável - total - por escalões de volume de negócios	93
32 - Prejuízo fiscal - total - por escalões de volume de negócios	94
33 - Matéria colectável - total - por escalões de volume de negócios	94
34 - Colecta, por escalões de volume de negócios	95
35 - IRC liquidado, por escalões de volume de negócios	95
36 - Taxas efectivas de IRC, por escalões de volume de negócios	96
37 - Volume de negócios, por classificação das actividades económicas	97
38 - Total de proveitos, por classificação das actividades económicas	98
39 - Total de custos, por classificação das actividades económicas	99
40 - Resultado líquido do exercício - positivo - por classificação das actividades económicas	100
41 - Resultado líquido do exercício - negativo - por classificação das actividades económicas	101
42 - Lucro tributável - total - por classificação das actividades económicas	102
43 - Prejuízo fiscal - total - por classificação das actividades económicas	103
44 - Matéria colectável - total - por classificação das actividades económicas	104
45 - Colecta, por classificação das actividades económicas	105
46 - IRC liquidado, por classificação das actividades económicas	106
47 - Taxas efectivas de IRC, por classificação das actividades económicas	107
48 - Volume de negócios, por distritos e Regiões Autónomas	108
49 - Total de proveitos, por distritos e Regiões Autónomas	109
50 - Total de custos, por distritos e Regiões Autónomas	110
51 - Resultado líquido do exercício - positivo - por distritos e Regiões Autónomas	111
52 - Resultado líquido do exercício - negativo - por distritos e Regiões Autónomas	112
53 - Lucro tributável - total - por distritos e Regiões Autónomas	113
54 - Prejuízo fiscal - total - por distritos e Regiões Autónomas	114
55 - Matéria colectável - total - por distritos e Regiões Autónomas	115
56 - Colecta, por distritos e Regiões Autónomas	116
57 - IRC liquidado, por distritos e Regiões Autónomas	117
58 - Taxas efectivas de IRC, por distritos e Regiões Autónomas	118

59 - Guias de pagamento recolhidas e notas de cobrança	119
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	
60 - Receita	121
61 - Receita da Administração do IVA	121
62 - Enquadramento dos sujeitos passivos, por distritos e Regiões Autónomas	122
63 - Volume de negócios, por taxa de IVA e por actividade económica	123
64 - Autoliquidação do IVA: decomposição da base sujeita a imposto, por taxas e respectivo imposto liquidado	124
Outros Impostos	
65 - Imposto do selo - receita líquida, por espécie de selo	126
66 - Imposto sobre os produtos petrolíferos - receita cobrada, por tipo de produto	127
67 - Imposto automóvel - receita cobrada, por tipo de veículo e escalões de cilindrada	128
68 - Imposto de consumo sobre o tabaco - receita cobrada, por tipo de produto e por região	129
69 - Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas - receita cobrada, por tipo de produto e por região	130
70 - Contribuição autárquica - número de contribuintes e de prédios, valor patrimonial, colecta e cobrança	131
71 - Contribuição autárquica - número de contribuintes e colecta, por distritos e Regiões Autónomas	132
Anexo	
63 - Volume de negócios, por taxa de IVA e por actividade económica	134
Fontes e metodologia	135
Publicações sobre estatísticas das contribuições e impostos	136

ENQUADRAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS⁽ⁱ⁾

1. EVOLUÇÃO RECENTE DO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

Até à reforma fiscal levada a cabo em Portugal nos finais de 1988, que alterou substancialmente a estrutura da tributação do rendimento, a mesma era baseada em impostos parcelares, de acordo com as diferentes fontes de rendimento, a que acrescia um imposto global de sobreposição.

Esta estrutura, que provinha já de longa data, fora mantida pela reforma fiscal anterior, que tivera lugar nos princípios da década de sessenta e que introduzira apreciáveis modificações, quer na tributação do património, quer do rendimento.

No período de cerca de 30 anos que mediou entre duas reformas da tributação directa operaram-se também profundas alterações na tributação indirecta, tendo-se igualmente introduzido modificações mais ou menos significativas na maioria dos impostos existentes.

Assim, em 1966 foi posto em vigor o **imposto de transacções (IT)**, que incidia sobre o valor das transacções, realizadas por produtores ou grossistas, sobre mercadorias produzidas ou importadas e sobre algumas prestações de serviços. Em finais de 1984, foi criado em sua substituição o **imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**, de carácter plurifásico e sem efeitos cumulativos, tributando com carácter de generalidade as transmissões de bens e as prestações de serviços. Todavia, a entrada em vigor deste imposto só se veio a verificar em 1986.

A institucionalização do **IVA**, em 1986, implicou também a criação de dois impostos sobre a despesa: o **imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas** e o **imposto especial sobre a cerveja**, e obrigou, paralelamente, à compatibilização de outros impostos já existentes. Mais tarde, em 1992, com a aprovação da Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, procedeu-se à harmonização das disposições relativas ao regime geral, à detenção, à circulação e ao controlo dos produtos sujeitos a **impostos especiais de consumo (IEC's)** e, as Directivas n.º 92/78/CEE e 92/84/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro, procederam à harmonização das estruturas à aproximação das taxas dos óleos minerais, do álcool e bebidas alcoólicas e dos tabacos manufacturados, tendo-se procedido à transposição dessas directivas para o direito português por diversos decretos-leis, durante o ano de 1993.

Com a reforma fiscal de 1988 foram instituídos dois impostos sobre o rendimento de características unitárias: o **imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)** e o **imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)**, os quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1989. Foi ainda criada a **contribuição autárquica**, em substituição da anterior **contribuição predial**, e publicado o **estatuto dos benefícios fiscais**, tendo em vista a sistematização e racionalização de diplomas legais dispersos.

Esta reforma teve como principais objectivos, a eficiência económica, a realização da justiça social e a simplificação no cumprimento dos deveres tributários, na linha das orientações e tendências das reformas dos sistemas fiscais operadas na década de 80. Houve ainda a preocupação de manter a estabilidade no nível das receitas, contrapondo à moderação das taxas o alargamento das bases de tributação através, nomeadamente, da introdução de um conceito mais amplo de rendimento e pela redução e maior selectividade dos benefícios fiscais. Paralelamente, foram aplicados, de forma mais ou menos generalizada, mecanismos de arrecadação dos impostos por retenção na fonte e um sistema de pagamentos por conta, aproximando, assim, a cobrança do momento da percepção do rendimento.

Em 1993, com a abolição das fronteiras fiscais na Comunidade Europeia verificaram-se algumas alterações substanciais no regime do **IVA**, com a criação do Regime Transitório das Transacções Intracomunitárias de bens e com a harmonização comunitária dos regimes de tributação dos bens sujeitos a **impostos especiais de consumo** (tabaco, produtos petrolíferos, bebidas alcoólicas e cerveja).

2. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FISCAL ACTUAL

O sistema fiscal português actualmente existente é formado por um conjunto de impostos estaduais e locais que incidem sobre o **rendimento**, o **património** e a **despesa**, para além de alguns outros impostos que tributam certos actos ou situações específicas. Existem ainda **contribuições para a Segurança Social**.

A **tributação do rendimento** opera-se, através dos dois novos impostos que constituem modernas formas de tributação. O **imposto sobre o rendimento das pessoas singulares** que tem por objectivo a tributação global e personalizada do rendimento, através da adopção de um conceito amplo de rendimento (rendimento - acréscimo patrimonial) e da relevância de um conjunto importante de encargos e deduções de tipo pessoal e familiar. E, o **imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**, correspondendo, igualmente, às modernas exigências da tributação empresarial baseada, nomeadamente, no lucro real e na eliminação de dupla tributação económica dos lucros distribuídos.

A **tributação do património** faz-se através do **imposto sobre as sucessões e doações** (imposto estadual, não periódico, sobre as transmissões de bens móveis e imóveis) e de dois impostos afectos às Autarquias Locais - a **sis**a e a **contribuição autárquica** (o primeiro, recaindo sobre as transmissões de imóveis a título oneroso, e o segundo sobre o valor patrimonial dos prédios, quer rústicos, quer urbanos). A nível local, há ainda o **imposto municipal sobre veículos**.

Nos **impostos sobre a despesa**, incluem-se, por sua vez, o **IVA** (imposto geral sobre as transacções de bens e serviços), e vários **impostos especiais sobre o consumo**. Destes, os mais importantes são o **imposto sobre os produtos petrolíferos**, o **imposto de consumo sobre o tabaco**, o **imposto sobre o consumo de bebidas alcoólicas** (incluindo a cerveja), o **imposto especial sobre o álcool** e o **imposto automóvel**. Para além dos impostos já referidos, há ainda a salientar o **imposto do selo e estampilhas fiscais** e o **imposto de circulação e de camionagem**.

No âmbito da parafiscalidade, o financiamento do sistema público de protecção social é assegurado, fundamentalmente, por contribuições específicas para a Segurança Social, a cargo dos titulares de rendimentos do trabalho e das respectivas entidades patronais, a taxas que variam em função do regime contributivo aplicável e do tipo de contribuinte (trabalhador ou empresa).

3. PRINCIPAIS IMPOSTOS - DESCRIÇÃO SUCINTA

Nos pontos seguintes passa-se à descrição dos aspectos mais relevantes relativos aos principais impostos que integraram o sistema fiscal no ano de 1998.

A descrição apresentada é efectuada com o detalhe considerado suficiente, tendo em atenção o objectivo da publicação “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

3.1. Impostos sobre o Rendimento

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 354/89, de 17 de Outubro
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho (Estatuto dos Benefícios Fiscais)
- * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março
- * Decreto-Lei n.º 206/90, de 26 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 331/90, de 29 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Lei n.º 34/91, de 27 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 267/91, de 6 de Agosto
- * Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 141/92, de 17 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março
- * Decreto-Lei n.º 232/93, de 2 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 294/93, de 25 de Agosto
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 37/95, de 18 de Agosto
- * Lei n.º 29/95, de 18 de Agosto
- * Lei n.º 31/95, de 18 de Agosto
- * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro

- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro de 1997
- * Decreto-Lei n.º 25/98 de 10 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 31/98 de 11 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 366/98, de 23 de Novembro

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Pessoas singulares residentes e pessoas singulares não residentes que obtenham rendimentos que, de acordo com a lei, sejam tributados em Portugal.

Rendimento tributável

Corresponde ao rendimento líquido das categorias seguintes, depois de efectuadas as deduções e abatimentos previstos na lei:

- *Categoria A* - Rendimento do trabalho dependente
- *Categoria B* - Rendimento do trabalho independente
- *Categoria C* - Rendimentos comerciais e industriais
- *Categoria D* - Rendimentos agrícolas
- *Categoria E* - Rendimentos de capitais
- *Categoria F* - Rendimentos prediais
- *Categoria G* - Mais-valias
- *Categoria H* - Pensões
- *Categoria I* - Outros rendimentos

No caso de residentes em Portugal o rendimento sujeito a imposto inclui igualmente o rendimento obtido no estrangeiro.

Mínimo de isenção

Não existem limites de isenção. Todavia, após aplicação das taxas a rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente (categoria A) não poderá resultar para os titulares desta categoria de rendimentos a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto, inferior ao valor anual do salário mínimo nacional.

Dispensa de apresentação de declaração

São dispensados da apresentação de declaração, nomeadamente, os contribuintes que:

- apenas tenham auferido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, não optem pelo seu englobamento, quando legalmente permitido;
- sendo solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente de montante igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte;
- apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferiores aos valores constantes do **Quadro 1**.

Não há lugar à dispensa acima prevista quando, por exemplo:

- tenha ocorrido o falecimento de um dos cônjuges;
- os rendimentos de trabalho dependente tenham sido auferidos por mais de um membro do agregado familiar;
- o sujeito passivo se encontre na situação de separado de facto.

Rendimentos não sujeitos

Constituem rendimentos não sujeitos a imposto:

- abonos de família e prestações complementares da Segurança Social;
- subsídios de refeição até ao limite fixado anualmente;
- abonos para falhas, para quem tenha de movimentar numerário, até ao limite de 5% da remuneração mensal fixa;
- ajudas de custo até ao limite estabelecido na lei;
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de unidades de investimentos e outros títulos de dívida e de acções (neste último caso quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses);
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação se o valor de realização for reinvestido no prazo de 24 meses na aquisição ou construção de outro imóvel para habitação do contribuinte;
- 50% do rendimento de actividade independente (categoria B), líquido de outros benefícios, proveniente da propriedade literária, artística e científica, com exclusão das obras de arquitectura e obras publicitárias, quando auferidos por autores residentes em Portugal.
- 50% do rendimento de actividades dependente e independentes (categorias A e B) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com o limite de 2 460 mil escudos;
- 30% do rendimento de pensões (categoria H) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com os limites de 1388 mil escudos para os deficientes em geral e 1847 mil escudos para os deficientes das forças armadas.

Rendimentos isentos sujeitos a englobamento:

Constituem rendimentos isentos sujeitos a englobamento para efeitos de determinação da taxa:

- remuneração da actividade dependente (categoria A) do pessoal ao serviço das missões diplomáticas, consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais e ao abrigo de acordos de cooperação;
- lucros (categoria B ou C) derivados de trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português, nos termos do Decreto-Lei n.º 41561, de 17 de Março de 1958, por arrematantes e empreiteiros nacionais ou estrangeiros.

Deduções e abatimentos

As deduções são específicas de cada categoria de rendimento:

- *Categoria A* - 70% do rendimento, com o limite constante do **Quadro 2**, ou 71% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ou o valor das contribuições para a segurança social, se este for superior àqueles;
- *Categoria B* - despesas com o exercício da actividade profissional, com limitações;
- *Categorias C e D* - custos da actividade efectivamente verificados;
- *Categorias E e I* - não há deduções a efectuar;

- *Categoria F* - as despesas de manutenção e de conservação que incumbem ao sujeito passivo, por ele suportadas, e que se encontrem documentalmente provadas;
- *Categoria G* - as menos-valias realizadas e 50% das mais-valias realizadas que não sejam resultantes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários;
- *Categoria H* - deduções constantes do **Quadro 2**.

Para os contribuintes residentes é abatida ao rendimento líquido global a totalidade das despesas de saúde (sem limite).

As despesas de educação, os juros de dívidas contraídas para a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação e os prémios de seguros de vida, de doença ou de acidentes pessoais e as despesas com energias alternativas renováveis podem deduzir-se, com observância dos limites constantes do **Quadro 3**.

Outras deduções / benefícios

Ao rendimento colectável são abatidas determinadas importâncias a título de benefícios fiscais, cujos limites dos principais são os constantes do **Quadro 4**.

Determinação do imposto

No caso de contribuintes casados e não separados judicialmente, é englobado o rendimento de ambos os cônjuges e dos dependentes. Neste caso, o imposto é determinado pelo sistema de "splitting"⁽ⁱⁱ⁾.

Deduções à colecta

À colecta do imposto, e até ao montante desta, são deduzidas determinadas importâncias, a título de:

- deduções pessoais, exclusivamente para residentes (ver **Quadro 5**);
- contribuição autárquica;
- dupla tributação económica;
- pagamentos por conta e retenção na fonte;
- crédito fiscal ao investimento.

Pagamento do imposto

O imposto é anual e determinado com base na declaração de rendimentos. A declaração modelo 1 destina-se aos contribuintes que apenas sejam titulares de rendimentos da categoria A e/ou H; a declaração modelo 2 é apresentada nas demais situações. Para este modelo existem vários anexos, de acordo com o rendimento respectivo.

Pagamentos por conta

Consideram-se pagamentos por conta a efectuar relativamente aos rendimentos das Categorias B, C e D, os valores a pagar em três prestações anuais sempre que o imposto ultrapasse determinados montantes definidos na lei.

Retenção na fonte

São objecto de retenção na fonte os rendimentos das Categorias A, E e, em determinadas situações previstas na lei, os rendimentos das Categorias B, C, F, H e I.

O imposto retido na fonte e os pagamentos por conta são creditados no imposto a pagar e o excesso, se o houver, é reembolsável.

No caso de não residentes, a retenção na fonte efectua-se a título definitivo, incidindo sobre os rendimentos das categorias A, B e H (25%) e E (taxa variável de acordo com o tipo de rendimento).

Os rendimentos da categoria I (prémios de jogos lotarias e sorteios) são igualmente retidos na fonte a título definitivo (25% ou 35%), independentemente de quem auferir os prémios.

Taxas

Havendo englobamento, as taxas variam de 15% a 40%, aplicando-se por escalões de rendimento colectável, conforme **Quadro 6**.

Determinados rendimentos são tributados, a título definitivo, através de taxas liberatórias. São exemplos:

- as mais-valias resultantes de transmissão onerosa de partes sociais, acções e outros valores mobiliários (10%);
- os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária de direitos de propriedade intelectual e industrial ou a prestação de informações respeitante a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando não auferidos pelo titular originário, bem como os derivados de assistência técnica (15%);
- as comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, auferidas por não residentes em Portugal (15%);
- os juros de depósitos à ordem ou a prazo (20%);
- rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou outras operações similares ou afins (20%);
- os prémios de lotaria e apostas mútuas desportivas e o bingo (25%);
- os rendimentos de acções nominativas ou ao portador (25%);
- as pensões auferidas por não residentes em Portugal (25%);
- os prémios de rifas, totoloto e jogo de loto, bem como de sorteios ou concursos (35%).

Os contribuintes podem optar por englobar no seu rendimento tributável, os juros de depósitos à ordem ou a prazo, os rendimentos de títulos nominativos ou ao portador (...) e os rendimentos de acções nominativas ou ao portador.

Dedução de perdas

Em princípio, é dedutível ao conjunto dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação o resultado líquido negativo apurado em qualquer categoria de rendimentos.

Todavia, o resultado líquido negativo apurado nas categorias B, C, D e F, bem como 50% do saldo negativo dos rendimentos da categoria G (excepto no que se refere a partes sociais e outros valores mobiliários), não são dedutíveis das outras categorias, mas podem ser reportadas para os 5 anos seguintes àquele a que respeitam, deduzindo-se aos rendimentos líquidos da mesma categoria. No que se refere ao resultado negativo apurado na alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários, quando tenha havido opção pelo englobamento, o prazo para reporte é de 2 anos, dentro da mesma categoria de rendimentos.

Situações particulares

Os titulares de acções e outras partes sociais, residentes no território português têm direito a um crédito de imposto no montante de 60% do IRC correspondente aos lucros colocados à sua disposição por sociedades residentes, que sejam englobados, dedutível até à concorrência da parte da colecta de IRS que proporcionalmente lhe corresponda depois de adicionado o montante desse crédito.

No ano de 1998 os rendimentos da Categoria D foram igualmente considerados apenas em 40% do seu valor para efeitos de tributação e, paralelamente, não constituíram rendimentos

sujeitos a tributação os resultantes da actividade agrícola, silvícola ou pecuária com proveitos inferiores a 3 000 mil escudos e exercida em prédios rústicos com valor patrimonial inferior a 1 500 mil escudos (regime transitório prorrogado com referência ao ano de 1998 pelo artigo 30º, n.º 1 da Lei n.º 127-B/97 de 20 de Dezembro).

Os desportistas beneficiam de um regime especial de tributação.

São isentos de imposto, os ganhos de mais-valias que não eram sujeitos ao imposto de mais-valias (Decreto-Lei n.º 46 373 de 9 de Junho de 1965, revogado com a entrada em vigor do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares). Nomeadamente, não são tributados os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e de partes sociais e outros valores mobiliários, se a aquisição dos bens ou direitos alienados tiver sido efectuada antes de 1 de Janeiro de 1989.

QUADRO 1 - IRS: limites máximos para a dispensa de entrega de declaração de rendimento

10³ ESC

	1995	1996	1997
Categoria H - Situação Familiar			
Casados e não separados	1 720	1 780	1 825
Restantes casos	1 550	1 604	1 645

QUADRO 2 - IRS: limites às deduções específicas das categorias A e H

10³ ESC

	1997	1997	1998
Categoria A			
Não deficientes	465 (*)	484 (*)	498 (*)
Deficientes	697,5	726	747
Categoria H			
Limite máximo	1 350	1385	1415
Deficientes (**)	1 755	1800,5	1839,5

(*) ou, 71% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, se superior.

(**) Majoração do limite em 30%.

QUADRO 3 - IRS: abatimentos ao rendimento líquido total

SUJEITOS PASSIVOS NÃO CASADOS

10³ ESC

Anos	Abatimento máximo	Majoração com propinas (*)	Abatimento específico seguros (**)	Majoração c/ energias renováveis	Limite autónomo c/ habitação
1996	159,0	183,0	35,0	262,0	297,0
1997	163,0	375,0	36,0	(***)	305,0
1998	166,0	385,0	36,0	(***)	308,0

(*) Em 1995, autonomizou-se a majoração por propinas e, em 1997, esta majoração passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por "despesas de educação". Nos agregados com três ou mais dependentes este limite é elevado em 35 000\$00 por cada dependente, caso existam, relativamente aos mesmos, despesas de educação.

(**) Em 1996 criou-se um limite de abatimento específico para as despesas de seguros.

(***) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder 30 000\$00. Em 1998 este benefício passa a efectivar-se através de dedução à colecta de 20% das importâncias despendidas, até ao limite de 10 000\$00.

SUJEITOS PASSIVOS CASADOS E NÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE

10³ ESC

Anos	Abatimento máximo	Majoração com propinas (*)	Abatimento específico seguros (**)	Majoração c/ energias renováveis	Limite autónomo c/ habitação
1996	319,0	365,0	70,0	422,0	297,0
1997	327,0	375,0	72,0	(***)	305,0
1998	332,0	385,0	72,0	(***)	308,0

(*) Em 1995, autonomizou-se a majoração por propinas e, em 1997, esta majoração passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por "despesas de educação". Nos agregados com três ou mais dependentes este limite é elevado em 45 000\$00 por cada dependente, caso existam, relativamente aos mesmos, despesas de educação.

(**) Em 1996 criou-se um limite abastecimento específico para as despesas de seguros.

(***) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder 60 000\$00. Em 1998 este benefício passa a efectivar-se através de dedução à colecta de 20% das importâncias despendidas, até ao limite de 10 000\$00

Durante os anos de 1998 a 2001 permite-se uma dedução à colecta do IRS, até à sua concorrência, de 20% dos montantes despendidos em aquisição de computadores de uso pessoal, modems, placas e aparelhos terminais, com o limite de 30 000\$00, desde que sejam equipamentos novos e não sejam afectos a uso profissional.

É igualmente dedutível à colecta 20% das despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário, com o limite de 20 000\$00.

QUADRO 4 - Principais benefícios fiscais - limites legais máximos**10³ ESC**

Benefícios Fiscais	1996	1997	1998
Aquisição de habitação sem recurso ao crédito	10% do valor de aquisição até 297	10% do valor de aquisição até 305	10% do valor de aquisição até 305
Contas Poupança Habitação (PPH)	400	410	418
Planos Poupança Reforma (PPR)	400 por sujeito passivo	410 por sujeito passivo	418 por sujeito passivo
Planos de Poupança de Acções (PPA) (Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto)	30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 150 (não casados) e 300 (casados)	30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 150 (não casados) e 300 (casados)	30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 150 (não casados) e 300 (casados)
Acções adquiridas no âmbito das privatizações	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação
Dividendos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC
Aquisição de acções em OPV's [no âmbito das operações de privatização] realizadas pelo Estado (Artº 32º-B, nº1, EBF)	20% do valor de aquisição até 130 (não casados) e 261 (casados)	20% do valor de aquisição até 130 (não casados) e 261 (casados)	20% do valor de aquisição até 130 (não casados) e 261 (casados)
Aquisição de acções em OPV's [no âmbito de operações de privatização] realizadas pelo Estado e adquiridas pelos próprios trabalhadores da empresa (Art.º 32º-B, n.º 2, EBF)	30% do valor de aquisição até 196 (não casados) e 391 (casados)	30% do valor de aquisição até 196 (não casados) e 391 (casados)	30% do valor de aquisição até 196 (não casados) e 391 (casados)
Aplicações em contas condomínio	1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 26 mil escudos	1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 27 mil escudos	1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 27 mil escudos
Rendas recebidas por senhorios de contratos celebrados até 31.12.1993	809,585/ano/contrato e renda < 202,396/mês	831,444/ano/contrato e renda < 207,862/mês	850,568/ano/contrato e renda < 212,642/mês

QUADRO 5 - IRS: deduções pessoais à colecta

10³ ESC

Anos	Contribuinte não casado	Contribuinte casado	Cada dependente	Deficiente (acréscimo)
1996	33,0	25,0	18,0 (*)	+50%
1997	34,5	26,3	19,0 (*)	+50%
1998	35,2	26,8	19,4 (*)	+50%

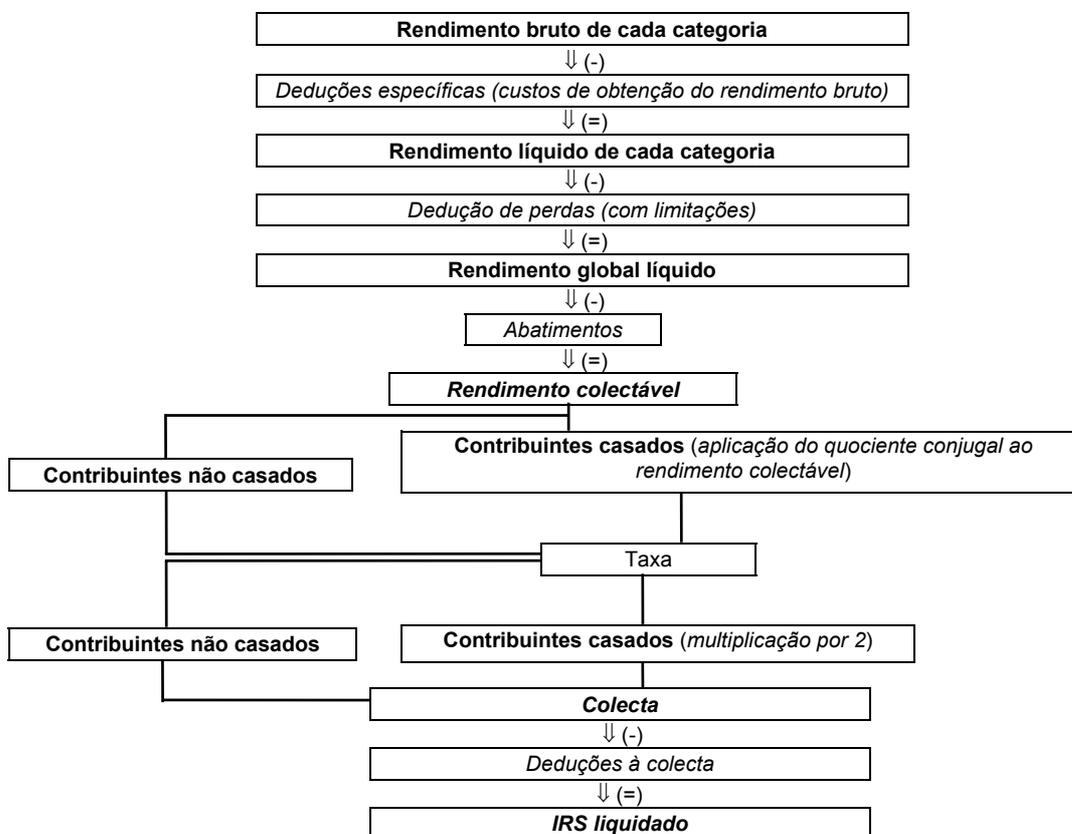
(*) Quando exista um dependente que não seja sujeito passivo de IRS acresce, por cada dependente nessas condições, 200\$00, 400\$00 ou 500\$00, em 1996 e, 210\$00, 430\$00 ou 550\$00, em 1997 e, 220\$00, 440\$00 ou 560\$00, em 1998, conforme o agregado familiar seja composto de, respectivamente, 2, 3 ou mais dependentes.

QUADRO 6 - Escalões e taxas de IRS

10³ ESC

Rendimentos Colectáveis Anuais (1996)	Rendimentos Colectáveis Anuais (1997)	Rendimentos Colectáveis Anuais (1998)	Taxas marginais (%)
Até 1 010	Até 1 050	Até 1 080	15
1 010-2 350	1 050-2 435	1 080-2 500	25
2 350-6 000	2 435-6 150	2 500-6280	35
> 6 000	> 6 150	> 6280	40

Esquema 1 - Processo de liquidação do IRS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março
- * Decreto-Lei n.º 192/90, de 9 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 251-A/91, de 16 de Julho
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 123/92, de 2 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 138/92, de 17 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro
- * Lei n.º 29/93, de 12 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março
- * Decreto-Lei n.º 67/93, de 10 de Março
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 37/95, de 14 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 121/95, de 31 de Maio
- * Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 5/96, de 29 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 200/96, de 18 de Outubro
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Decreto-lei n.º 257-B/96, de 31 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 25/98, de 10 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 42/98 de 3 de Março
- * Decreto-Lei n.º 159/98, de 24 de Junho
- * Lei n.º 72/98, de 3 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 366/98, de 23 de Novembro

Beneficiário da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Pessoas colectivas residentes, com ou sem personalidade jurídica e pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ou, no caso de não possuírem estabelecimento estável, que obtenham em Portugal rendimentos sujeitos a imposto.

Consideram-se residentes as pessoas colectivas e outras entidades que tenham a sede ou direcção efectiva em território português.

Rendimento tributável

Tratando-se de sujeitos passivos residentes o imposto incide sobre a totalidade do rendimento, incluindo o obtido fora do território português.

As pessoas colectivas não residentes, são tributadas apenas pelos rendimentos que, de acordo com a lei, se consideram obtidos no território português.

Isenções

Estão isentas deste imposto as seguintes entidades:

- Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- instituições de Segurança Social, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, de mera utilidade pública e de solidariedade social, em determinadas condições;
- cooperativas agrícolas, de habitação e construção, de ensino, de artesanato, e bem assim outras cooperativas, com as limitações previstas na lei;
- sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal;
- fundos de pensões constituídos de acordo com a lei;
- partidos políticos.

Tributação de entidades não residentes

Os rendimentos obtidos em território português por estabelecimentos estáveis de pessoas colectivas não residentes são tributados da mesma forma que as pessoas colectivas residentes.

Os rendimentos obtidos em território português por pessoas colectivas não residentes, que não possuam estabelecimento estável ou que, possuindo-o, não lhes sejam imputáveis, são tributados de acordo com as regras estabelecidas para as categorias correspondentes para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Os ganhos de mais-valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários obtidos por pessoas colectivas não residentes são isentos de imposto.

Deduções

Constituem deduções os custos suportados e comprovadamente indispensáveis para a obtenção de proveitos, eventualmente corrigidos de acordo com as disposições das leis fiscais.

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais são medidas de excepção face ao sistema de tributação regra, que visam satisfazer objectivos de estabilidade, progresso social e distribuição do rendimento.

No âmbito do IRC existem os seguintes benefícios fiscais:

- isenções;
- reduções de taxa;
- deduções ao rendimento;
- deduções ao lucro tributável;
- deduções à colecta.

Pagamento

O imposto é de periodicidade anual, determinado com base na declaração de rendimentos.

As entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em território português, efectuam o pagamento do IRC em três pagamentos por conta, no ano a que respeita o lucro

tributável, e a eventual diferença, até ao dia da apresentação da declaração periódica de rendimentos a entregar no ano seguinte.

Para as pessoas colectivas não residentes que obtenham rendimentos não imputáveis a um estabelecimento estável em Portugal, o imposto é pago quando da apresentação da respectiva declaração de rendimentos ou, quando for caso disso, o imposto é retido na fonte pela entidade devedora do rendimento, a título definitivo.

Taxas

Rendimentos obtidos por entidades residentes que exercem a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola, e das entidades não residentes que têm um estabelecimento estável em território português:

- 34%, a que acresce um imposto local, «derrama municipal», cuja taxa pode ir até 10% da colecta de IRC (ou seja, $34\%+3,4\% = 37,4\%$); (Taxa estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 44/98 de 3 de Março, aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação iniciados a partir de 1 de Janeiro de 1997);
- 20% para o rendimento global de entidades residentes que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

Rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável em Portugal:

- 25% (taxa geral);
- 15% para os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial, da prestação de "know-how", da assistência técnica e da locação de determinados bens móveis;
- 20% relativamente a rendimentos de títulos de dívida e de outros rendimentos de capitais, exceptuados os lucros colocados à disposição por entidades sujeitas a imposto em que a taxa é de 25%;
- 25% para os prémios de lotarias, as apostas mútuas desportivas e o bingo;
- 35% para os prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteio de concursos.

Os lucros colocados à disposição de sociedade-mãe residente em país da UE são tributados à taxa de 15% até 31 de Dezembro de 1996 e à taxa de 10% a partir de 1 de Janeiro de 1997 até 31 de Dezembro de 1999, sem prejuízo do disposto nas convenções sobre dupla tributação, em resultado da transposição para a ordem jurídica interna, com efeitos a partir de 1992, da Directiva 90/435/CEE (regime fiscal comum aplicável aos lucros distribuídos por sociedades afiliadas a sociedades-mãe de Estados-membros diferentes)

Retenção na fonte

As retenções na fonte têm a natureza de imposto por conta e são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativas a residentes.

As retenções na fonte de rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes, não imputáveis a estabelecimentos estáveis em Portugal, têm carácter definitivo e aplicam-se às taxas previstas para o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (ver taxas), excepto no que respeita a rendimentos de imóveis, situação em que a retenção na fonte tem a natureza de imposto por conta e se aplica a taxa prevista para o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Reporte de perdas

Os prejuízos fiscais podem ser deduzidos nos lucros tributáveis de um ou mais dos 6 (seis) exercícios seguintes (Decreto-Lei n.º 18/97 de 21 de Janeiro).

Situações especiais

Os ganhos de mais-valias resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado corpóreo não concorre para o lucro tributável do exercício a que respeitar, na parte que tenha influenciado a base tributável, desde que o valor de realização correspondente à totalidade dos referidos elementos seja reinvestido na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo imobilizado corpóreo até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização.

Parte dos dividendos recebidos (95%) são excluídos da tributação se a sociedade detiver pelo menos 25% do capital da sociedade que distribui os dividendos, residente em Portugal ou na União Europeia, sujeita e não isenta de imposto sobre os lucros, e essa participação no capital for detida há pelo menos dois anos consecutivos, ou desde a constituição da sociedade participada se essa participação for mantida durante pelo menos dois anos.

É concedido um crédito de imposto no montante de 60% que tiver recaído sobre os dividendos distribuídos por sociedades residentes, sujeitas e não isentas, se a participação no capital da sociedade que distribui os dividendos for inferior a 25% ou for detida há menos de dois anos.

O regime do crédito fiscal ao investimento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 121/95 de 31 de Maio (prorrogado em 1997), permite deduzir na colecta de IRC, até à concorrência de 15% desta, 5% do investimento adicional relevante efectuado em 1996, 1997 e 1998, considerando-se como tal a diferença entre o investimento efectuado neste ano e a média aritmética simples do investimento efectuado nos dois exercícios anteriores. Para este efeito não se considera o investimento realizado em terrenos, construções e reparações em edifícios que não sejam fabris, viaturas ligeiras, mobiliário, artigos de conforto e decoração, equipamento sociais e bens de investimento não directamente e imprescindivelmente associados à actividade produtiva da empresa.

O Decreto Lei n.º 292/97 de 22 de Outubro permite deduzir à colecta 8% das despesas em investimento em investigação e desenvolvimento realizadas no período de tributação iniciado em 1997 e prorrogado para os anos de 1998, 1999 e 2000 pela Lei n.º 127-B/97 de 20 de Dezembro, com um acréscimo de 30% das despesas realizadas no mesmo período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 50 000 contos.

Criação de um benefício fiscal dirigido às micros e pequenas empresas para promoção do autofinanciamento, do reforço de capitais próprios e do fomento ao investimento produtivo que consiste num crédito fiscal ao investimento de 10% do investimento adicional relevante efectuado em 1998, 1999 e 2000 até à concorrência de 30% da colecta de IRC, não acumulável com outros benefícios de idêntica natureza ou análogos ou com a mesma finalidade. O limite de 30% é majorado de 10 pontos percentuais quando se verifique que o lucro tributável da empresa, no exercício a que respeite o investimento, é superior em pelo menos 20% ao lucro tributável apurado no exercício imediatamente anterior e se verifique

uma retenção de lucros de montante equivalente a esse aumento mínimo (Decreto-lei n.º 42/98 de 3 de Março).

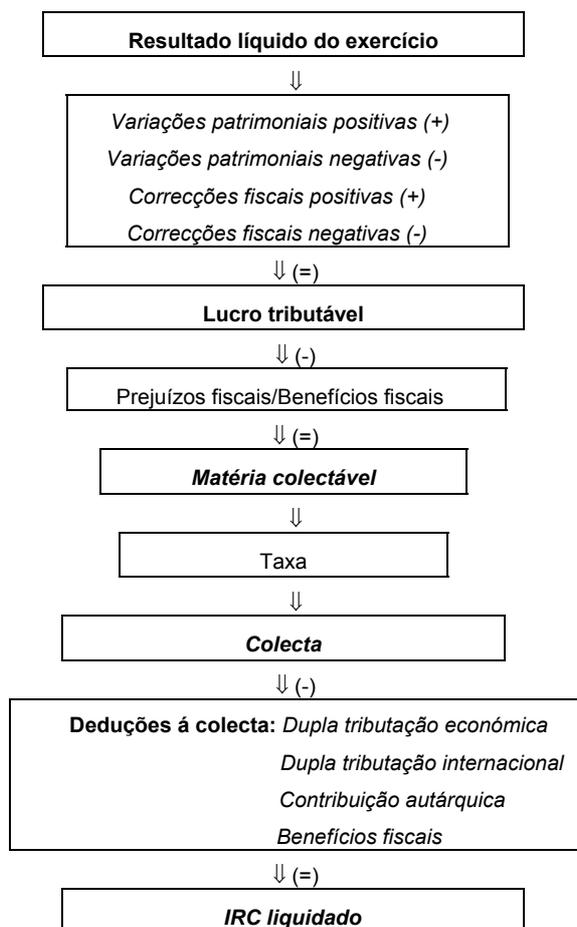
Mantém-se igualmente em vigor o benefício estabelecido no Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho, que permite às micro e pequenas empresas que se constituíram em 1995 deduzir no seu lucro tributável, nos exercícios de 1995 a 1997, 95% do mesmo, na parte que não diga respeito a rendimento de capitais e prediais. Consideram-se micro e pequenas empresas as que no ano de 1996 tenham um número médio de trabalhadores superior a 3 e inferior a 20 e um volume de negócios não superior a 500 000 mil escudos.

As despesas confidenciais ou não documentadas são tributadas a uma taxa autónoma de 30% (40% nos casos em que tais despesas sejam efectuadas por sujeitos passivos do IRC, total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola).

A aplicação do regime especial de fusões e cisões é regulada pela Directiva n.º 90/434/CEE (regime fiscal comum aplicável às fusões e cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes), transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei 123/92, de 2 de Julho.

Os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para trabalhadores admitidos por contrato sem termo com idade não superior a 30 anos são levados a custos em valor correspondente a 150% (Lei n.º 72/98, de 3 de Novembro)

Esquema 2 - Processo de liquidação do IRC



3.2. Impostos sobre o Património

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 211/90, de 27 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 254/91, de 18 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro

Beneficiários da receita

Municípios onde se localizem os prédios.

Sujeitos passivos

Proprietários dos prédios (pessoas singulares ou colectivas), residentes e não residentes que possuam bens imóveis no território português.

Base de tributação

Valor patrimonial dos bens imóveis, determinado nos termos do Código das Avaliações (ver situações especiais).

Isenções

Entre várias isenções, salientam-se as respeitantes a:

- Estado, Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas associações e federações;
- prédios que hajam sido classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público nos termos da legislação aplicável;
- instituições de Segurança Social; instituições particulares de solidariedade social; estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;
- partidos políticos, associações sindicais e associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, bem como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- prédios urbanos para habitação permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nos termos de legislação aplicável (isenção temporária);
- terrenos para construção que figurem no activo de uma empresa que tenha por objecto a construção de edifícios para venda (a sujeição a imposto só se verifica ao fim de cinco anos) e prédios com o mesmo fim (idem, ao fim de três anos).

QUADRO 7 - Tabela relativa ao período de isenção para habitação própria e permanente e arrendamento para habitação

Valor tributável (em milhões de escudos)			Período de isenção (anos)	
1996	1997	1998	Habitação Própria e Permanente	Arrendamento para Habitação
			1996-1998	1996-1998
Até 19,1	Até 19,9	Até 20,27	10	10
De 19,1 a 23,9	De 19,9 a 24,9	De 20,27 a 25,36	7	7
De 23,9 a 28,9	De 24,9 a 30,1	De 25,36 a 30,66	4	4

Taxas

As taxas aplicadas são as seguintes:

- sobre prédios rústicos: 0,8% sobre o valor tributável
- sobre prédios urbanos: de 0,7% a 1,3%
(as taxas são fixadas anualmente pelo respectivo município)

Pagamento

O pagamento do imposto realiza-se de uma só vez, em Abril se o seu montante for igual ou inferior a 50 000 escudos ou, em duas prestações anuais, Abril e Setembro, se superior a 50 000 escudos.

Situações especiais

Enquanto não for publicado o Código das Avaliações, o valor tributável dos prédios urbanos e dos prédios rústicos será o que resultar da capitalização dos rendimentos constantes das matrizes, tendo-se procedido a uma actualização automática desses valores, com referência a 31 de Dezembro de 1988.

A partir de 1995, inclusive, o valor tributável dos prédios urbanos, quer estejam ou não arrendados, são actualizados através da aplicação dos factores seguintes:

- Até 1988.....1,30
- 1989 e 1990.....1,20
- 1991..... 1,15
- 1992.....1,10
- 1993..... 1,05

IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- | | |
|---|--|
| * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março | * Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro |
| * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto | * Lei n.º 75/93 de 20 de Dezembro |
| * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro | * Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio |
| * Decreto-Lei n.º 181/90, de 6 de Junho | * Portaria n.º 792/94, de 6 de Setembro |
| * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro | * Decreto-Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro |
| * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro | * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro |
| * Decreto-Lei n.º 308/91, de 17 de Agosto | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Outubro |
| * Lei n.º 2/92, de 9 de Março | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho | * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro |
| * Lei n.º 30-C/92, de 31 de Dezembro | |

Beneficiários da receita

Municípios onde se situem os bens imóveis transmitidos.

Sujeitos passivos

Pessoas singulares e colectivas adquirentes, a título oneroso, dos bens imóveis.

Base de tributação

Corresponde ao valor das transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, adoptando-se para efeitos deste imposto

um conceito específico de transmissão de propriedade imóvel e prevendo a lei, regras próprias para a avaliação do respectivo valor.

Isenções

Existem diferentes tipos de isenções, entre os quais se podem referir:

- as aquisições de prédios para revenda em certas condições;
- a aquisição de habitações para residência permanente do adquirente, desde que o valor sobre que incide o imposto não ultrapasse determinados montantes anualmente definidos (ver tabela de taxas no **Quadro 8**).

Taxas

É aplicada uma taxa de 10% nas transmissões de prédios urbanos ou terrenos para construção e de 8% nos restantes casos.

Tratando-se de transmissões de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, as taxas relativas aos vários anos, são as constantes do **Quadro 8**.

Aplica-se uma taxa reduzida de 4% nas aquisições de prédios ou de terrenos para a sua construção, quando destinados:

- à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do País;
- à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria de qualidade dos produtos;
- à instalação de serviços de saúde de relevante interesse nacional.

A taxa de 4% é ainda aplicável na aquisição, por sociedades de locação financeira sujeitas a IRC, de prédios ou de terrenos para construção, ou pela constituição ou aquisição do direito de superfície para esses fim, quando esses prédios, através da locação financeira, sejam destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento do País ou à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria da qualidade dos produtos.

Existem outras situações de redução de taxas previstas no Código.

QUADRO 8 - Escalões e taxas da sisa (imposto municipal de sisa)

10³ ESC

Valor sobre que incide			Taxas marginais
Ano de 1996	Ano de 1997	Ano de 1998	%
Até 10 400	Até 10 700	Até 10 950	0
10 400-14 300	10 700-14 700	10 950-15 000	5
14 300-19 100	14 700-19 600	14 500-20 000	11
19 100-23 900	19 600-24 500	20 000-25 000	18
23 900-28 900	24 500-29 700	24 500-30 300	26
>28 900	>29 700	>30 300	(*)

(*) A partir do limiar deste último escalão aplica-se a taxa média de 10%

Pagamento

Em regra, a liquidação efectua-se previamente ao acto ou facto translativo dos bens.

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março
- * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro
- * Lei n.º 75/93 de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

As pessoas para quem se transmitiram os bens (herdeiros e legatários).

Base de tributação

A transmissão a título gratuito de bens mobiliários e imobiliários.

Isenção

Existem situações de isenção baseadas em limites para os valores de transmissão e de isenção pessoal.

Estão isentas as seguintes transmissões:

- entre cônjuges ou a favor de descendentes até 700 000 escudos;
- a favor de ascendentes do 1º grau até 350 000 escudos;
- a título gratuito ou por morte de valor igual ou inferior a 70 000 escudos.

Estão ainda isentas as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de opção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário até ao valor de 500 000 escudos por cada um deles, e bem assim, em unidades de fundos de investimento imobiliário até ao valor de 500 000 escudos, igualmente, por cada um deles.

Beneficiam ainda de isenção de imposto as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos, os depósitos de “Poupança Reformados” até ao limite de 1 740 000 escudos.

Constituem isenções pessoais:

- as heranças, legados e donativos a favor de pessoas colectivas de utilidade pública, bem como a favor de museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino e

- educação, de cultura científica, literária ou artística, e de caridade, assistência ou beneficência;
- o Estado e qualquer dos seus serviços ainda que personalizados; as Autarquias Locais e as suas federações e uniões;
 - as transmissões de direitos de autor, as importâncias abonadas a título de subsídio de morte, os donativos dados pelos estabelecimentos de beneficência e o abono de família em dívida à data da morte.

Taxas

Na determinação da taxa aplicável procede-se ao englobamento de todos os bens recebidos, ainda que em épocas diferentes, do autor da herança ou doador. As taxas são progressivas, sendo definidas por escalões de valor dos bens transmitidos e em função do grau de parentesco existente entre o autor da herança ou doação e o respectivo beneficiário (ver **Quadro 9**).

Quando duas sucessões por morte têm lugar no espaço de cinco anos, para os mesmos bens, as taxas da 2ª transmissão são reduzidas a metade.

Pagamento

O imposto é pago em prestações de seis em seis meses. Quanto menor for o imposto devido maior é o número de prestações, que não podem contudo ultrapassar o número de 16. Os contribuintes podem optar, em certas condições, pelo pagamento total do imposto e, neste caso, beneficiam de um desconto.

Situações especiais

Existe um regime especial segundo o qual este imposto é pago por avença, mediante dedução ao rendimento de uma percentagem de 5%, relativamente a alguns títulos, nomeadamente as acções de sociedades comerciais com sede no território português, e as obrigações emitidas por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Foram isentas de imposto as obrigações emitidas durante anos de 1989 a 1998, inclusive (Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro).

QUADRO 9 - Escalões e taxas do imposto sobre sucessões e doações*(em vigor a partir de 12 de Maio de 1994)*

%

Tipo de Transmissões	Escalões do valor de transmissão (em milhares de escudos)						
	até 700	+ de 700 a 2 750	+ de 2 750 a 7 000	+ de 7 000 a 13 750	+ de 13 750 a 34 500	+ de 34 500 a 68 500	+ de 68 500
A favor de filhos menores	-	4	7	10	14	18	23
A favor de cônjuges e outros descendentes	-	6	9	12	16	20	25
A favor de ascendentes ou entre irmãos	7	10	13	16	21	26	32
Entre parentes colaterais no 3º grau	13	17	21	25	31	38	45
Entre quaisquer outras pessoas	16	20	25	30	36	43	50

3.3. Impostos gerais sobre Bens e Serviços**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)****Principal legislação**

- * Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro
- * Lei n.º 2/89, de 17 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 195/89, de 12 de Junho
- * Lei n.º 96/89, de 12 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 135/90, de 24 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 232/91, de 26 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de Julho
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei no 290/92, de 28 de Dezembro
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Decreto-Lei n.º 82/94, de 14 de Março
- * Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 100/95, de 25 de Maio
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 206/96, de 26 de Outubro
- * Decreto-Lei n.º 16/97, de 21 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto
- * Decreto-Lei n.º 96/97, de 23 de Agosto
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 23/98, de 9 de Fevereiro
- * Decreto-Lei n.º 108/98, de 24 de Abril
- * Decreto-Lei n.º 177/98, de 3 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro

Beneficiários da receita

Estado, Regiões Autónomas, Municípios e órgãos de turismo.

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e que habitualmente exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres ou, no caso de praticarem uma só operação tributável, desde que a mesma seja conexas com o exercício dessas actividades ou preencha os pressupostos da incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.

Estão ainda sujeitos a imposto as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens.

A partir de 1 de Janeiro de 1993, com a abolição das fronteiras fiscais, passaram a ser igualmente qualificados como sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou colectivas anteriormente referidas e bem assim o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, quando efectuem aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no regime do IVA das transacções intracomunitárias (Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro).

Operações tributáveis

- transmissões de bens;
- prestações de serviços;
- importações;
- aquisições intracomunitárias de bens;
- aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos.

Base tributável

Nas operações internas o valor tributável é, em princípio, o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro, incluindo os impostos, direitos e taxas, com excepção do IVA, e das despesas acessórias debitadas ao cliente tais como comissões, embalagem, transporte e seguros, desde que não incluídas no preço.

Nas importações, o valor tributável é determinado nos termos da legislação aduaneira incluindo os direitos de importação e quaisquer outros impostos ou taxas devidos na importação, com excepção do IVA, e das despesas acessórias tais como comissões, embalagem, transporte e seguros que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do País.

Nas aquisições intracomunitárias o valor tributável é determinado em idênticas condições ao previsto para as transmissões de bens.

Para algumas situações existem regras específicas de determinação do valor tributável, quer nas operações internas quer nas importações.

Isenções

Encontram-se isentas sem direito a dedução (isenções simples), nomeadamente:

- as prestações de serviços efectuadas por médicos, tradutores e intérpretes;

- as prestações de serviços de saúde, de cultura e desporto efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, pessoas colectivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social;
- a maioria das operações bancárias e financeiras;
- prestações de serviços de seguro e resseguro;
- jogos, lotarias e apostas mútuas;
- transmissões da propriedade imobiliária sujeita a sisa;
- locação de bens imóveis;
- transmissões de bens efectuadas no âmbito de actividades de produção agrícola.

As exportações e operações assimiladas a exportações e transportes internacionais, bem como as transmissões intracomunitárias de bens, estão isentas de imposto, mas conferem do direito a dedução do imposto suportado a montante (isenções completas).

Deduções

O imposto que deverá ser periodicamente pago é determinado através da dedução ao montante do imposto liquidado nas operações tributáveis, do montante do imposto suportado nas aquisições efectuadas no mesmo período.

O exercício do direito a dedução está sujeito a um conjunto específico de regras e, para determinados bens e serviços, não é permitido deduzir o imposto suportado na respectiva aquisição (v.g. veículos automóveis de turismo, gasolina, despesas de representação ou de luxo, alojamento, alimentação e bebidas).

Taxas

- taxa reduzida: 5%
Aplicável aos bens alimentares essenciais (cereais, carne, peixe, conservas de peixe, leite, lacticínios, manteiga, queijos, iogurtes, mel, sal, azeite, frutas e produtos hortícolas), águas minerais, água, electricidade, transporte de passageiros, espectáculos e divertimentos públicos, alojamento em estabelecimentos de tipo hoteleiro e bens de produção agrícola (utensílios e alfaias agrícolas, tractores, etc.).
- taxa intermédia: 12%
Aplicável ao queijo, iogurtes, gorduras e óleos comestíveis, conservas de carne e de moluscos, frutas e frutos secos, café e serviços de restauração (alimentação e bebidas).
- taxa normal: 17%
Aplicável a todas as transmissões de bens e prestações de serviços não abrangidos pela taxa reduzida ou taxa intermédia e que não beneficiem de isenção de imposto.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas eram, no período em consideração, respectivamente, 4%, 8% e 12%.

Pagamento

Mensal ou trimestral.

Estão sujeitos à entrega mensal do imposto, até ao dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, os contribuintes com um volume de negócios superior a 40 000 mil escudos. A declaração trimestral aplica-se, por seu turno, aos contribuintes cujo volume de negócios no ano civil anterior tenha sido inferior aos montantes acima referidos, devendo a respectiva declaração de imposto ser enviada até ao 15º dia do segundo mês seguinte a cada trimestre do ano civil.

Regimes especiais

- ***Pequenos retalhistas***

Relativamente aos pequenos retalhistas, contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, cujo volume de compras no ano civil anterior tenha sido inferior a 10 000 mil escudos, o imposto devido é calculado trimestralmente através da aplicação de um coeficiente de 25% sobre o montante do imposto suportado nas aquisições de bens para revenda efectuadas em cada trimestre do ano civil. Ao montante assim determinado apenas é permitido deduzir o imposto suportado nos bens de equipamento e outros bens não destinados à venda, com excepção dos que não dão direito a dedução (viaturas de turismo, barcos de recreio, motos, etc.).

- ***Regime de isenção***

Os pequenos contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, que não pratiquem operações de importação ou exportação ou actividades conexas, cujo volume de negócios no ano civil anterior seja inferior a 2 000 mil escudos, podem beneficiar de um regime especial de isenção de IVA. Não liquidam IVA no exercício da sua actividade mas também não podem deduzir o IVA que suportam nas aquisições efectuadas.

Podem ainda beneficiar deste regime especial de isenção, os pequenos retalhistas que tenham um volume de negócios no ano civil anterior, superior a 2 000 mil escudos, mas inferior a 2 500 mil escudos que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

- ***Regimes especiais de tributação***

De referir ainda a existência de vários regimes especiais de tributação em IVA, nomeadamente:

- Regime especial dos combustíveis (Decreto-Lei n.º 521/85, de 31 de Dezembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 323/98 de 30 de Outubro e, ripristinado pelo Decreto-Lei n.º 418-A/98 de 31 de Dezembro).
- Regime especial dos tabacos (Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de Agosto);
- Regime das agências de viagens e dos organizadores de circuitos turísticos (Decreto-Lei n.º 221/85, de 23 de Agosto);
- Regime dos bens em 2ª mão, objectos de arte, de colecção e antiguidades (Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro).

3.4. Impostos sobre Bens e Serviços determinados

A concretização do mercado interno comunitário, a partir de 1 de Janeiro de 1993, implicou a livre circulação no território da Comunidade dos tabacos manufacturados, álcool e bebidas alcoólicas e produtos petrolíferos, sujeitos a impostos especiais de consumo.

O actual enquadramento legal destes produtos resultou da transposição de várias directivas comunitárias relativas à respectiva detenção, circulação e controlo.

Para esse efeito foram criados “entrepósitos fiscais” e procedeu-se ao registo na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo, dos “depositários autorizados”.

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO MANUFACTURADO

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 52/93, de 26/2, que estabelece o regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a imposto especial de consumo (IEC), com alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27/12, Lei n.º 10-B/96, de 23/3, Lei n.º 52-C/96, de 27/12;
- * Decreto-Lei n.º 325/93, de 25/93, que estabelece o regime fiscal dos tabacos manufacturados, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 75/94, de 7/3, Decreto-Lei n.º 221/94, de 23/8, Lei 39-B/94, de 27/12, Lei n.º 10-B/96, de 23/3, Decreto-Lei n.º 103/96, de 31/7, Decreto-Lei n.º 197/97, de 2/8, Lei n.º 127-B/97, de 20/12, Decreto-Lei n.º 221/98, de 17/7;
- * Portaria n.º 443/90, de 16/6, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 67/94, de 31/1, regulamenta a aplicação da estampilha especial para produtos de tabaco;
- * Portaria n.º 821/91, de 12/8, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 32/94, de 11/1, estabelecendo medidas em matéria de advertência de nocividade, teores de condensado e nicotina;
- * Portaria n.º 68/94, de 31/1, estabelece medidas em matéria de fiscalização dos entrepostos fiscais de produção.

Beneficiário da receita

O Estado

Sujeitos passivos

As pessoas que procedam à introdução no consumo de produtos de tabaco manufacturado: o fabricante, no caso de tabaco de produção nacional, e o importador ou comprador (art. 4.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Incidência

O imposto incide sobre os produtos de tabaco manufacturado, tal como definidos no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 325/93, destinados ao consumo no território nacional (art. 1.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Isenções

Nos termos do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 325/93 está isento do imposto de consumo:

- O tabaco manufacturado objecto de expedição para outro Estado membro da Comunidade ou de exportação;
- O tabaco manufacturado fornecido como provisões de bordo, nos termos e limites fixados no mesmo artigo;
- O tabaco manufacturado destinado à venda nas lojas francas, nos termos da legislação especial aplicável;
- O tabaco manufacturado transportado nas bagagens pessoais de viajantes provenientes de países terceiros ou objecto de pequenas remessas sem carácter comercial, sujeito ao condicionalismo previsto para efeito de franquias de imposições internas;

- O tabaco manufacturado adquirido por particulares nas condições gerais de tributação de outro Estado membro da Comunidade Europeia e transportado pelos próprios, excepto quando a detenção vise fins comerciais;
- O tabaco desnaturado utilizado para fins industriais ou hortícolas;
- O tabaco destruído sob controlo administrativo;
- O tabaco exclusivamente destinado a testes científicos, bem como a testes relacionados com a qualidade dos produtos;
- O tabaco reciclado pelo produtor;
- O tabaco destinado a ensaios

Taxas

A taxa aplicável aos cigarros é constituída por dois elementos, um *ad valorem* (incidente sobre o preço de venda ao público) e um específico (determinado valor monetário por mil cigarros). Para os restantes produtos a taxa é exclusivamente *ad valorem* sobre o preço de venda ao público (art. 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

PRODUTOS	D.L. n.º 197/97, de 2/08	
	ELEMENTO AD VALOREM	ELEMENTO ESPECÍFICO
Cigarros	40 %	4.400\$00
Charutos	26.21%	----“----
Cigarrilhas	26.21 %	----“----
Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar	30.00 %	----“----
Restantes tabacos de fumar	30.00 %	----“----
Rapé	16.21%	----“----
Tabaco de mascar	16.21%	----“----

Aos cigarros consumidos nos Açores e na Madeira e aí fabricados por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, por cada um, 500 toneladas são aplicadas taxas reduzidas (art. 9.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Liquidação

A liquidação do imposto a pagar é feita até ao dia cinco de cada mês, relativamente ao tabaco introduzido no consumo no mês anterior (art. 13.º do DL n.º 325/93).

Quando a introdução do consumo se efectua no âmbito de um regime aduaneiro, os serviços aduaneiros liquidam o imposto a pagar de acordo com as regras gerais relativas à introdução das mercadorias em livre prática e no consumo.

Pagamento do imposto

O imposto liquidado deverá ser pago até ao último dia útil de cada mês, relativamente às introduções no consumo processadas no mês anterior (art. 15.º do Decreto-Lei n.º 325/93).

Situações particulares

Existência de taxas reduzidas do imposto para os cigarros produzidos e consumidos nas Regiões Autónomas.

Imposto sobre os cigarros composto por dois elementos: *ad valorem* e específico.

A taxa do imposto incide sobre o preço de venda ao público.

O tabaco, ainda que de produção nacional ou comunitária, é objecto de declaração de introdução no consumo para efeitos de liquidação do imposto.

A comercialização de novas marcas está sujeita a aviso prévio de lançamento.

O preço de venda ao público, uma vez indicado pelos operadores económicos e homologado pelo Governo, é o único que pode ser praticado.

É obrigatória a aposição de uma estampilha especial nos invólucros de venda ao público de produtos de tabaco manufacturado.

A produção e transformação de tabaco manufacturado são feitas, obrigatoriamente, em entrepostos fiscais de produção.

IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL (ISBA)

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 117/92, de 22 de Junho, que regula a produção, a importação, a introdução, a detenção, a circulação, a exportação e a expedição de álcool etílico, bem como o respectivo regime fiscal. Este diploma foi alterado pela Declaração de rectificação (ao diploma inicial) n.º 152/92, de 30 de Setembro, pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro (OE 93), pelo Decreto-Lei n.º 181/93, de 14 de Maio, pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro (OE 94), com rectificação n.º 2/94, de 1 de Fevereiro, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE 95), pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (OE 96) e pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro (OE 97).
- * Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo. Este diploma foi alterado pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE 95), pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (OE 96) e pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro (OE 97).
- * Decreto-Lei n.º 104/93, de 5 de Abril, que estabelece os regimes relativos à produção, detenção e circulação das bebidas alcoólicas, bem como o novo regime fiscal aplicável, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 92/83/CEE e 92/84/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro de 1992. Este diploma foi alterado pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro (OE 94), o Decreto-Lei n.º 211/94, de 10 Agosto, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE 95), pelo Decreto-Lei n.º 27/95, de 9 de Fevereiro, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (OE 96), pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro (OE 97), pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (OE 98) e pelo Decreto-Lei n.º 324/98, de 30 de Outubro.

Beneficiário da receita

O Estado

Sujeitos passivos

Os depositários autorizados, os operadores registados, os operadores não registados, os representantes fiscais, os arrematantes em hasta pública, os pequenos produtores de vinho quando produzam fora do regime de suspensão e as pessoas que produzam, detenham ou introduzam irregularmente no consumo produtos sujeitos ao imposto especial sobre o consumo.

Incidência

O imposto incide sobre o consumo de vinhos tranquilos, vinhos espumantes, outras bebidas tranquilas fermentadas, outras bebidas espumantes fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas, cerveja e álcool etílico.

Isenções

Estão isentas do imposto:

As bebidas alcoólicas (Decreto-Lei n.º 104/93, de 5 de Abril)

- utilizadas no fabrico de produtos não destinados ao consumo humano, desde que tenham sido desnaturadas e distribuídas de acordo com a legislação em vigor;
- utilizadas no fabrico de vinagres abrangidos pelo código pautal 2209;
- utilizadas no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e de bebidas não alcoólicas com um título alcoométrico adquirido não superior a 1,2% vol.;
- utilizadas directamente ou como componentes de produtos semiacabados destinados à produção de géneros alimentícios, desde que o título alcoométrico adquirido não exceda 8,5 l de álcool puro por cada 100 kgs de produto, no caso de chocolates, e 5 l de álcool puro por cada 100 Kgs do produto, nos restantes casos;
- utilizadas como amostra para análises e prova, por entidades oficiais, para a realização de ensaios de produção ou para fins científicos;
- utilizadas em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool;
- utilizadas no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto;
- destinadas à exportação ou a destinos equiparados;
- está ainda isento de imposto o vinho produzido por particulares e consumido pelo produtor, membros da sua família ou seus convidados, desde que não seja objecto de venda;
- a aguardente produzida em pequenas destilarias, até 30 litros de produto acabado por vitivicultor;
- as bebidas alcoólicas inutilizadas sob fiscalização aduaneira, bem como as expedidas para outro Estado membro.

O álcool

- utilizado em fins industriais;
- destinado ao consumo próprio de hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados;
- destinado a fins terapêuticos e sanitários;
- utilizado em testes laboratoriais e na investigação científica;
- totalmente desnaturado;

- utilizado no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e de bebidas com um teor alcoólico que não exceda 1,2% vol;
- utilizado directamente ou como componente de produtos semifinais no fabrico de alimentos, recheados ou não, desde que o teor em álcool não exceda 8,5 l de álcool puro por cada 100 kgs de produto, no caso de chocolates, e 5 l de álcool puro por cada 100 Kgs do produto, nos restantes casos;
- utilizado no fabrico de medicamentos, tal como são definidos na Directiva n.º 65/65/CEE do Conselho de 5 de Fevereiro;
- destinado à exportação ou a destinos equiparados.
- utilizado no fabrico de vinagres abrangidos pelo código pautal 2209;

Taxas

Determinação do imposto:

Vinhos espumantes e outras bebidas fermentadas tranquilas e espumantes: imposto é determinado por referência ao número de hl de produto acabado;

Produtos intermédios: o imposto é determinado por referência ao número de hectolitros (hl) de produto acabado, sendo a taxa de 9.500\$00 por hl de produto acabado;

Bebidas espirituosas: o imposto é determinado por referência ao número de hectolitros (hl) de álcool puro contido, medido à temperatura de 20°C. A taxa é de 163 200\$00 / hl de álcool puro.

Cerveja: o imposto é determinado por referência ao número de hectolitros de produto acabado, em função do grau Plato ou grau alcoólico adquirido e segundo os intervalos e taxas seguintes:

• Teor alcoólico superior a 0,5% vol. e inferior a 1,2% vol	1.125\$00/hl
• Inferior ou igual a 8º Plato	1.410\$00/hl
• Superior a 8º e inferior ou igual a 11º Plato	2.250\$00/hl
• Superior a 11º e inferior ou igual a 13º Plato	2.820\$00/hl
• Superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato	3.380\$00/hl
• Superior a 15º Plato	3.950\$00/hl

Álcool etílico: o imposto é determinado por litro de álcool na base de 100% vol. a 20° C, sendo a taxa de 500\$00 por litro de álcool na base de 100% vol.

Liquidação

O imposto é autoliquidado com base nas declarações de introdução no consumo até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que ocorreram tais introduções.

Cobrança

A cobrança é feita até ao dia 15 do 3.º mês seguinte em que ocorreram as introduções no consumo.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio;
- * Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio;
- * Lei n.º 127-B, de 20 de Dezembro (OE para 1998);

Legislação complementar

- * Decreto-Lei n.º 15/97, de 17 de Janeiro, dispensa de licenciamento as obras a realizar nos postos de abastecimento de combustíveis motivadas pela implantação da rede do gasóleo colorido e marcado para a agricultura;
- * Portaria nº 93/97, de 7 de Fevereiro, aprova o novo corante e marcador para o gasóleo e regulamenta os procedimentos de controlo das operações de coloração e marcação (revogou as Portarias nº s 157/96, de 16 de Maio, e 200/96, de 5 de Junho);
- * Portaria nº 224/97, de 2 de Abril, estabelece as quantidades de gasóleo, com benefício fiscal a atribuir à agricultura para o período compreendido entre 1/1 e 30/9 de 1997 e actualiza o elenco dos equipamentos agrícolas e florestais que poderão consumir o gasóleo colorido e marcado;
- * Portaria nº 234/97, de 4 de Abril, fixa o valor do factor de compensação (FC) previsto no Decreto-Lei nº 15/97, de 17 de Janeiro (superior em 2\$50 por litro ao valor do respectivo factor fixado para o gasóleo rodoviário) e estabelece o sistema de funcionamento da rede de venda ao público do gasóleo agrícola;
- * Portaria nº 248/97, de 14 de Abril, regulamenta a informatização dos fornecimentos de gasóleo colorido e marcado às actividades comerciais “marítimo-fluviais”;
- * Portaria nº 147/97, de 8 de Maio, estabelece o sistema de controlo dos carburantes fornecidos no âmbito das relações diplomatas e consulares às embaixadas e consulados estrangeiros existentes em Portugal, tendo por base um “cartão-viatura” informatizado;
- * Portaria nº 684/97, de 14 de Agosto, estabelece o sistema de controlo dos carburantes fornecidos aos serviços da NATO sediados em Portugal, tendo por base um “cartão-viatura” informatizado;
- * Portaria nº 1038/97, de 3 de Outubro, regulamenta os procedimentos relativos à isenção dos óleos minerais usados como matéria-prima;
- * Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro, altera a fórmula de fixação do preço do gasóleo rodoviário;
- * Portaria nº 238-C/98, de 15 de Abril, altera a fórmula de fixação do preço do gasóleo rodoviário;

Portarias de alteração das taxas do ISP

- * Portaria nº 33-A/98 , de 21/1
- * Portaria nº 53-A/98 de 4/2
- * Portaria nº 58-A/98 de 7/2
- * Portaria nº 71-A/98 de 18/2
- * Portaria nº 184-A/98 de 18/3
- * Portaria nº 210-A/98 de 1/4
- * Portaria nº 238-B/98 de 15/4
- * Portaria nº 324-A/98 de 27/5

- * Portaria nº 347-B /98 de 8/6
- * Portaria nº 424-A/98 de 22/7
- * Portaria nº 474-A/98 de 5/8
- * Portaria nº 690-A/98 de 2/9
- * Portaria nº 782-B/98 de 16/9
- * Portaria nº 837-A/98 de 30/9
- * Portaria nº 933-A/98 de 28/10
- * Portaria nº 964-A/98 de 11/11
- * Portaria nº 997-A/98 de 25/11
- * Portaria nº 1021-A/98 de 9/12
- * Portaria nº 1071-A/98 de 31/12

Beneficiário da receita

No Continente: O Estado (CGE).

Na R. A. da Madeira: O Governo Regional.

Na R. A. dos Açores: A receita é consignada ao Fundo Regional de Abastecimento.

Sujeito passivos

São sujeitos passivos do imposto: os importadores; as pessoas singulares ou colectivas em nome das quais são declarados para introdução no consumo os produtos petrolíferos à saída dos entrepostos fiscais; as pessoas singulares ou colectivas que detenham, utilizem ou tenham beneficiado com o consumo dos produtos, nos casos de detenção ou introdução irregular no consumo.

Incidência

Estão sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos:

- óleos minerais;
- quaisquer outros produtos destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos como carburante;
- os outros hidrocarbonetos, com excepção do carvão, da lenhite, da turfa ou de outros hidrocarbonetos sólidos semelhantes ou do gás natural, destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como combustível.

Isenções

- Estão isentos do imposto os produtos consumidos:
- Por Embaixadas, organizações internacionais e NATO;
- Na navegação aérea;
- Por embarcações de pesca ou navegação marítimo - turística comercial, costeira e interior;
- Na produção de electricidade e vapor (cogeração)
- Continente e Ilha da Madeira – fuelóleo;
- Açores e Ilha de Porto Santo – fuelóleo e gasóleo.

Taxas

A partir de 1 de Junho de 1994 as taxas de ISP passaram a ser fixadas por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Economia.

Redução de taxas

Beneficia de taxa reduzida o gasóleo colorido e marcado utilizado nos seguintes destinos:

- agricultura;
- motores fixos;
- veículos de transporte de mercadorias e passageiros por caminho de ferro.

Liquidação

A DGAIEC liquida o ISP, para todo o território nacional, até ao dia 5 do mês seguinte ao das introduções no consumo.

Pagamento

O ISP é pago, em todo o território nacional, até ao dia 15 do mês seguinte ao das introduções de consumo.

Situações particulares

Os principais produtos petrolíferos (gasolina, gasóleo e fuelóleo) estão sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

IMPOSTO AUTOMÓVEL

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime geral de admissão e importação de veículos que se destinam a ser matriculados, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 75/93, de 20 de Dezembro, 39-B/94, de 27 de Dezembro, 10-B/96, de 23 de Março, 52/96, de 27 de Dezembro e 127-B/97, de 20 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro, com a alteração do D.L. n.º 258/93, de 22 de Julho, que estabelece o regime de isenção do IA sobre os veículos importados por trabalhadores portugueses residentes no estrangeiros;
- * Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, com as alterações do D.L. n.º 259/93, de 22 de Julho, e da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, que estabelece o regime de isenção do IA para os deficientes;
- * Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho, que regula o regime de isenção do IA concedido por ocasião da transferência da residência habitual de um Estado membro da Comunidade para Portugal e do regime de admissão temporária de veículos matriculados nesses países;
- * Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro, relativo à isenção do IA a pessoas colectivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;
- * Decreto-Lei n.º 56/93, de 1 de Março, relativo à isenção do IA a funcionários diplomáticos e consulares portugueses e equiparados que regressem ao país após terem cessado as respectivas funções no quadro externo.
- * Decret-Lei n.º 35/93, de 13 de Fevereiro, que regula a admissão ou importação de veículos por funcionários e agentes da Comunidade Europeia, incluindo os parlamentares europeus, que venham a estabelecer ou restabelecer a residência habitual no território nacional, em consequência e por ocasião do início ou cessação de funções nos organismos comunitários;

* Decreto-Lei n.º 371/85, de 19 de Setembro, que regula a permanência em território nacional e a entrada em consumo dos veículos admitidos ou comprados pelas missões diplomáticas e consulares de carreira acreditadas em Portugal e dos respectivos funcionários;

* Lei n.º 56/98, de 13 de Agosto, que prevê no artigo 8.º a isenção do IA para os veículos adquiridos pelos partidos políticos, para a sua actividade.

Beneficiário da receita

O Estado

Sujeitos passivos

As pessoas que matriculem em Portugal veículos automóveis sujeitos ao I.A.

Incidência

O imposto incide sobre os seguintes veículos automóveis:

- Veículos ligeiros de passageiros;
- Veículos todo-o-terreno;
- Automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros;
- Furgões ligeiros de passageiros;

Isenções

Estão isentos do pagamento do imposto automóvel os seguintes veículos:

- Veículos para serviço de incêndio, adquiridos pelas associações e corporações de bombeiros;
- Ambulâncias;
- Veículos adquiridos pelas forças militares, militarizadas e de segurança, quando destinados exclusivamente ao exercício de poderes de autoridade;
- Automóveis fabricados até ao ano de 1955 e classificados como antigos pela “Fédération Internationale des Voitures Anciennes” (FIVA) ou pelo clube que a representa em Portugal;
- Veículos propriedade de cidadãos que transferem a residência de um país terceiro para Portugal;
- Veículos propriedade de trabalhadores portugueses que transferem a residência de um país terceiro para Portugal;
- Os deficientes motores, civis ou das Forças Armadas, maiores de 18 anos, poderão beneficiar de isenção do imposto automóvel na aquisição de veículos automóveis ligeiros introduzidos no consumo para seu uso próprio;
- Veículos legalizados por multideficientes profundos ou deficientes motores com um grau de incapacidade igual ou superior a 90 %, independentemente da idade;
- Veículos propriedade de diplomatas, funcionários comunitários ou parlamentares europeus que regressem a Portugal aquando da cessação de funções no quadro externo;
- Veículos adquiridos a título oneroso ou gratuito por instituições de utilidade pública ou particulares de solidariedade social;
- Veículos adquiridos pela Direcção-Geral do Património do Estado;
- Veículos para utilização dos partidos políticos;

Taxas

A taxa aplicável, com referência ao centímetro cúbico de cilindrada, compõe-se de dois elementos: um montante específico por centímetro cúbico e uma parcela a abater, de acordo com os seguintes escalões de cilindrada:

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS OU MISTOS

ESCALÃO EM CILINDRADA (CM CÚBICOS)	TAXAS (POR CENTÍMETRO CÚBICO)	PARCELA A ABATER
ATÉ 1250	639 \$ 00	413.574 \$ 00
DE 1251 A 2500	1.515 \$ 00	1.507.684 \$ 00
SUPERIOR A 2501	2.230 \$ 00	3.295.625 \$ 00

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS TODO-O-TERRENO, FURGÕES LIGEIROS DE PASSAGEIROS E LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE LIGEIROS DE PASSAGEIROS

ESCALÃO EM CILINDRADA (CM CÚBICOS)	TAXAS (POR CENTÍMETRO CÚBICO)	PARCELA A ABATER
ATÉ 1250	128 \$ 00	82.715 \$ 00
DE 1251 A 2500	303 \$ 00	301.537 \$ 00
SUPERIOR A 2501	447 \$ 00	659.125 \$ 00

Cobrança

Para os operadores não registados, a cobrança do imposto automóvel terá lugar num prazo que não poderá exceder 45 dias após a recepção do pedido de regularização da situação fiscal do veículo. Este pedido terá que ser apresentado no prazo máximo de quatro dias úteis após a entrada do veículo em território nacional.

Para os operadores registados, o pagamento do imposto automóvel terá lugar, a solicitação do interessado, em momento anterior ao da atribuição da matrícula.

Situações particulares

Os veículos automóveis quando admitidos ou importados para o serviço de aluguer com condutor – taxis, letra A e T - beneficiam de uma redução de 70% do montante do imposto.

No caso de se tratar de taxis para deficientes, essa redução será de 80%.

IMPOSTO DO SELO

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926 (aprova o Regulamento e a Tabela Geral).

Principal legislação publicada no período 1992 a 1998:

- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- * Decreto-Lei n.º 114/92, de 17 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 232/92, de 2 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 388/93, de 20 de Novembro
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- * Lei n.º 75/ 93, de 20 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 162/94, de 4 de Junho
- * Lei n.º 24/94, de 18 de Julho
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 92-A/95, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 85/96, de 29 de Junho
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Incidência

Todos documentos, livros, papéis, actos e produtos sujeitos a este imposto. O imposto não incide sobre os documentos comprovativos do pagamento de operações sujeitas a IVA, ainda que dele isentas.

Isenções

As isenções dependem de cada uma das situações de sujeição a este imposto, sendo por consequência muito numerosas e variáveis, o que impossibilita a sua enumeração neste contexto.

Taxas

De entre a multiplicidade de documentos e actos sujeitos a imposto referem-se, nomeadamente:

- *documentos comprovativos de pagamentos:*
recibos ou quaisquer outros documentos comprovativos do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários de remuneração do trabalho dependente: 2 por mil, a partir de 1 de Outubro de 1997. Verba eliminada a partir de 1 de Outubro de 1998.
- *letras:*
taxa variável, de acordo com o respectivo valor, atingindo uma taxa máxima de 4 por mil para letras de valor superior a 3 033 750\$00
- *letras sacadas no estrangeiro:*
taxa de 4 por mil sobre o respectivo valor
- *livranças:*
tomadas, ou não, por instituições bancárias, a taxa aplicável é de 5 por mil
- *fiança, caução, penhora e hipotecas:*
taxa de 5 por mil
- *abertura de crédito:*
taxa de 5 por mil sobre o respectivo valor

- *operações financeiras:*
 - juros cobrados, designadamente por desconto de letras e bilhetes de tesouro, por empréstimos, por conta de crédito e suprimentos e por créditos em liquidação, 4%, a partir de 1 de Julho de 1997;
 - prémios e juros de letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou quaisquer transferências e, em geral, todas as comissões que se cobrarem, 4% (a partir de 1 de Julho de 1997);
 - comissões relativas a garantias (bancárias) prestadas, 4%;
 - juros e comissões relativas a financiamentos concedidos a entidades residentes em território nacional por instituições de crédito(...) 4% (a partir de 1 de Julho de 1997); comissões relativas a garantias prestadas (financiamentos), 3%.
- *apólices de seguros:*
 - seguro do ramo «caução», 3%;
 - seguros dos ramos «acidentes», «doença», «crédito» e das modalidades de seguro «agrícola e pecuário», 5%;
 - seguros do ramo «mercadorias transportadas», 6%;
 - seguros de quaisquer outros ramos, 9%.

Um elevado número de outros documentos, actos ou situações encontram-se sujeitos a imposto de selo, nomeadamente, anúncios, reclamos ou qualquer outra forma de publicidade, cheques, escrituras, testamentos, prémios de lotaria, apostas mútuas e outros jogos, diplomas de Estado e de habilitações literárias ou científicas, registo de propriedade de veículos automóveis, etc.

Pagamento

O imposto de selo é pago por meio de estampilha fiscal, selo de verba, selo a tinta ou a óleo e selo especial, conforme as circunstâncias previstas na legislação.

IMPOSTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 143/78, de 2 de Junho
- * Portaria n.º 346/78, de 30 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 251/79, de 26 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 183-I/80, de 9 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 158/81, de 11 de Junho
- * Decreto-Lei n.º 142/86, de 16 de Junho
- * Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 154/89, de 11 de Maio
- * Decreto-Lei n.º 209/90, de 27 de Junho
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- * Decreto-Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março e Aviso de 23 de Abril de 1996 da DGCI
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 17-B/97, de 20 de Dezembro

Beneficiários da receita

Municípios onde sejam residentes os titulares dos veículos.

Sujeitos passivos

Proprietários dos veículos.

Bens tributados

Uso e fruição de automóveis ligeiros de passageiros e automóveis ligeiros mistos; aeronaves de uso particular; barcos de recreio de uso particular; motociclos.

Base de tributação

O imposto é determinado em função da antiguidade e a cilindrada dos veículos automóveis e dos motociclos; o peso máximo autorizado à descolagem para as aeronaves; e, a tonelagem de arqueação bruta, potência de propulsão e antiguidade para os barcos de recreio.

Isenções

Entre outras, salientam-se as seguintes isenções de carácter pessoal:

- o Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas federações e uniões; as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nos termos da legislação aplicável;
- os deficientes cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60%.

Taxas

As taxas variam em função do tipo de veículos e características técnicas, tendo sido alvo de alterações e actualizações no período considerado

IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO E DE CAMIONAGEM**Principal legislação**

- * Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio
- * Portaria 664/94, de 19 de Julho
- * Decreto-Lei n.º 214/94, de 19 de Agosto
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- * Decreto-Lei n.º 185/96, de 27 de Setembro
- * Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril

Beneficiários da receita

Junta Autónoma das Estradas.

Sujeitos passivos

São sujeitos de imposto as pessoas singulares e colectivas em nome dos quais os veículos se encontrem registados e os locatários dos veículos quando estes estejam em regime de locação financeira.

Incidência

O imposto incide sobre os seguintes veículos:

- automóveis de mercadorias;

- automóveis mistos de peso superior a 2 500 Kg;
- automóveis que não estejam englobados nos tipos anteriormente definidos e não sejam considerados do tipo «passageiros», nem do tipo«misto» de peso bruto inferior ou igual a 2 500kg, nem tractores agrícolas.

Isenções

Estão isentos de imposto:

- o Estado;
- as Regiões Autónomas;
- as Autarquias Locais e suas federações e associações de direito público;
- as pessoas colectivas de utilidade pública;
- as Embaixadas;
- os veículos que não se encontrem em uso ou fruição.

Taxas

As taxas para os veículos de peso bruto até 12 toneladas são as seguintes:

Escalões de peso bruto (em toneladas)	Imposto de circulação (Ici)	Imposto de Camionagem (ICa)
Até 2,5	4 900\$00	3 300\$00
Mais de 2,5 até 3,5	8 200\$00	5 500\$00
Mais de 3,5 até 7,5	19 500\$00	12 500\$00
Mais de 7,5 até 12	32 000\$00	21 000\$00

Para os veículos de peso bruto superior a 12 toneladas e para os veículos articulados e conjuntos de veículos, as taxas do ICi e do ICa variam de acordo com o escalão de peso bruto e o n.º de eixos e, também, em função da respectiva suspensão (pneumática ou equivalente ou, com outro tipo de suspensão).

Os veículos sujeitos a ICA destinados ao transporte de grandes objectos ficam sujeitos a 20% das taxas anuais estabelecidas nas tabelas.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas são reduzidas em 50%.

Liquidação e pagamento

Os impostos de circulação e camionagem são liquidados e pagos durante os meses de Junho e Julho.

3.5. Contribuições Especiais

Principal legislação

- * Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março
- * Decreto-Lei n.º 54/95, de 22 de Março
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março

Beneficiários das receitas

Estado e Municípios.

Sujeitos passivos

As pessoas singulares ou colectivas proprietárias prédios rústicos e de terrenos para construção de imóveis urbanos, que aumentem de valor pela construção da ponte Vasco da Gama em Lisboa e da realização da Exposição Internacional de Lisboa (EXPO'98).

Incidência

A contribuição especial incide sobre o aumento de valor dos prédios rústicos, resultante da possibilidade da sua utilização como terrenos para construção urbana, em zonas delimitadas pela lei.

Base de tributação

A diferença entre o valor do prédio à data em que for requerida a licença para construção ou de obra e o seu valor à data de 1 de Janeiro de 1992, corrigido pelo coeficiente de desvalorização monetária.

Taxas

30% ou 20%, consoante a localização dos prédios nas zonas previamente delimitadas.

Pagamento

Depois de concedida a licença de construção ou de obra o contribuinte será notificado para efectuar o pagamento até ao fim do mês seguinte ao da notificação. O pagamento pode ser feito em prestações mensais, as quais não poderão exceder 24.

ⁱ Texto adaptado da publicação "O Sistema Fiscal Português", Centro de Estudos Fiscais, Direcção-Geral dos Impostos.

ⁱⁱ Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento colectável dividido por 2, multiplicando-se por 2 o resultado obtido pela aplicação das taxas para se apurar a colecta do IRS.

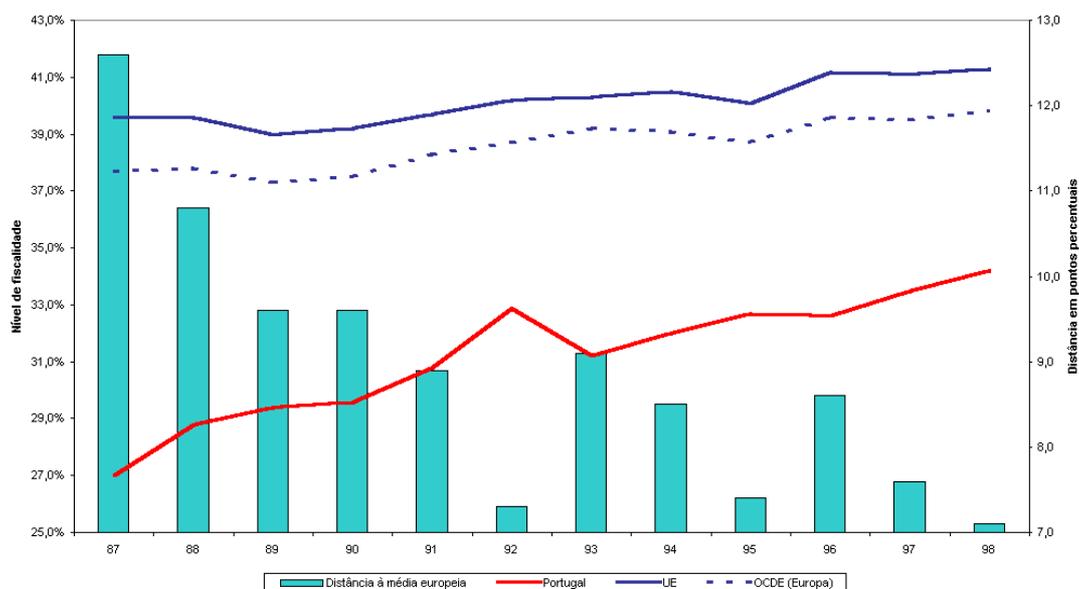
CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS

Utilizando a metodologia seguida em edições anteriores desta publicação, inclui-se nesta secção uma breve análise da evolução global dos principais impostos e das contribuições para a Segurança Social, através de um conjunto de indicadores e de comparações com os países da União Europeia¹ e ainda com o Canadá, os Estados Unidos e o Japão.

1. NÍVEL DE FISCALIDADE

O primeiro indicador em análise é o nível de fiscalidade o qual, definido como o peso das Receitas Fiscais Totais² no PIBpm³, pretende medir a carga fiscal de um país. Por forma a tentar explicar as causas de alterações do nível de fiscalidade, este rácio é normalmente dividido em dois revelando o peso no PIB das duas principais componentes das receitas fiscais – impostos e contribuições para a Segurança Social.

Gráfico 1 – Nível de Fiscalidade Comparado



Fonte: OCDE

O aumento verificado no nível de fiscalidade português em 1998 confirma a consolidação do movimento crescente que aquele indicador vinha apresentando desde 1993. O maior dinamismo das receitas oriundas da cobrança de impostos face às referentes a contribuições

¹ Nas comparações internacionais, a Grécia está excluída da nossa análise em virtude de os seus dados respeitantes ao ano de 1998 não terem sido disponibilizados pela OCDE na publicação que serve de base ao nosso estudo

² As receitas fiscais totais correspondem ao total de impostos (impostos sobre o rendimento, património e sobre bens e serviços) e às contribuições obrigatórias para a segurança social (pública, em Portugal).

³ Os valores do PIBpm utilizados em comparações internacionais do nível de fiscalidade são os apurados pela OCDE, utilizando a metodologia SEC95. As receitas fiscais baseiam-se nos valores fornecidos pela administração fiscal portuguesa à OCDE constantes da publicação “Revenue Statistics of OECD member countries 1965-1999” (OCDE, 2000)

para a Segurança Social verificado naquele ano (e também nos anos anteriores), permitiu que a distância entre o nível de fiscalidade português e o nível médio da União Europeia se reduzisse para cerca de sete pontos percentuais, o valor mais baixo de todo o período em análise.

Quadro 1 – Nível de Fiscalidade em Portugal no período 1988-98

(unidade: pontos percentuais)

	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Receitas Fiscais em % do PIBpm	28,8	29,4	29,6	30,8	32,9	31,2	32,0	32,7	32,6	33,5	34,2
Impostos em % do PIBpm	21,0	21,7	21,6	22,4	24,5	22,8	23,6	23,9	24,2	24,8	25,3

Fonte: OCDE

Ao comparar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das Receitas Fiscais, o gráfico 2 pretende ilustrar o grau de eficiência da administração fiscal na cobrança de impostos e de contribuições para a Segurança Social. Esta eficiência será tanto maior quanto mais rápido for o crescimento das receitas fiscais em relação ao crescimento da economia.

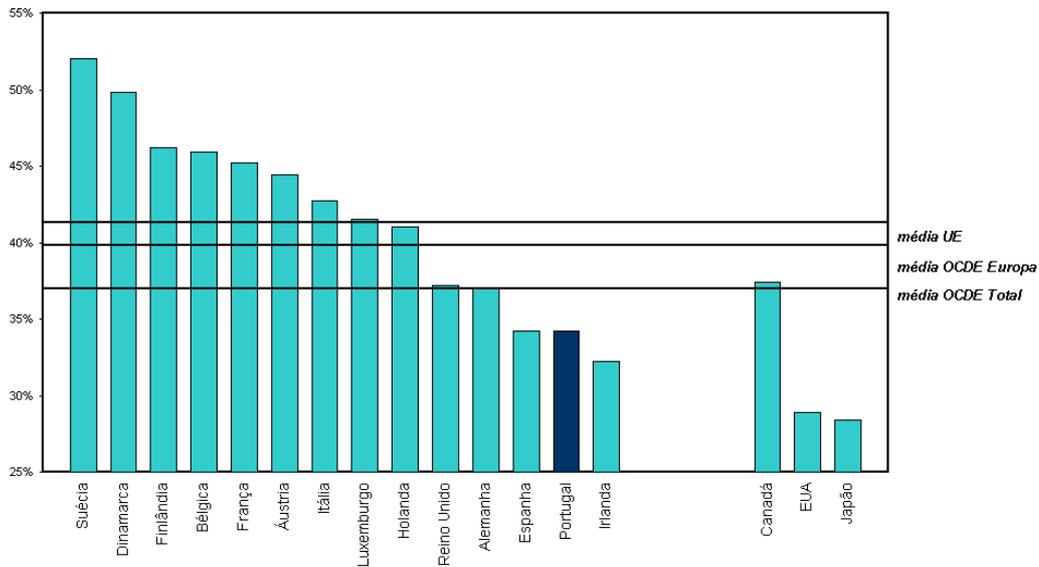
Gráfico 2 – Evolução da Eficiência na Cobrança das Receitas Fiscais



Fonte: OCDE, INE

Apesar de este indicador apresentar um comportamento algo errático parece haver alguma evidência de abrandamento da eficiência da administração fiscal em anos de travagem no crescimento económico. Em 1998, com uma taxa de crescimento das receitas fiscais cerca de dois pontos percentuais abaixo da taxa de crescimento do Produto, voltamos a verificar uma eficiência fiscal negativa, situação que parecia alterada definitivamente no ano anterior.

Gráfico 3 - Nível de Fiscalidade nos países da UE, Canadá, EUA e Japão em 1998

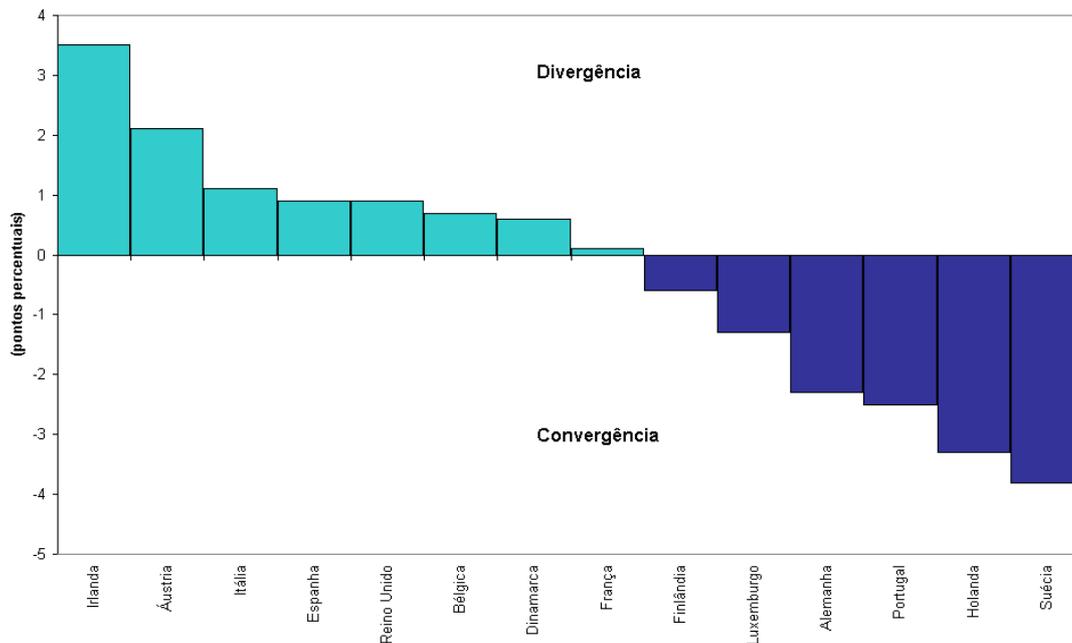


Fonte: OCDE

Nota: A ordenação dos países corresponde a níveis de fiscalidade decrescentes

O gráfico 3 remete-nos para a comparação internacional do nível de fiscalidade de 1998, onde verificamos que Portugal continua com um dos níveis mais baixos entre os países em análise. Este gráfico serve ainda para ilustrar a divisão entre os modelos de sistema fiscal vigentes na Europa, correspondendo em alguma parte a uma divisão geográfica: o modelo dos países nórdicos, em que as receitas fiscais representam perto de metade da produção nacional desses países; o modelo dos países "continentais", com níveis de fiscalidade a rondarem 40 % dos seus Produtos; e o modelo dos países mediterrâneos (com a excepção clara da Itália) cujas receitas fiscais são inferiores a 1/3 do respectivo Produto Interno Bruto.

Gráfico 4 – Grau de convergência do nível de fiscalidade dos Estados-membros entre 1990 e 1998



Fonte: OCDE

Nota: O valor do grau de convergência é obtido pela diferença entre os desvios (em módulo) face à média europeia, nos dois anos

Recorrendo à análise dos movimentos de aproximação (convergência) e afastamento (divergência) dos Estados-membros face ao nível de fiscalidade médio na União Europeia, entre 1990 e 1998 (gráfico 4), verificamos que Portugal continua a ser um dos países que apresentam movimentos convergentes entre aqueles dois anos. Relativamente a 1997, verificamos que o número de países com movimentos convergentes aumenta e ainda que apenas dois dos países comunitários divergem mais de um ponto percentual face à carga fiscal média na UE.

2. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS COMPONENTES DAS RECEITAS FISCAIS

Em 1998, a taxa de crescimento das receitas fiscais nacionais mantém um valor perto dos 10 pontos percentuais. A única componente com uma taxa de crescimento substancialmente diferente da verificada na receita total é a relativa aos Impostos sobre o Património que neste ano subiu cerca de 25%. Os impostos sobre o rendimento continuam a subir mais que as contribuições para a Segurança Social (embora o desnível seja muito menos acentuado que em anos anteriores), continuando a ser de realçar a forte taxa de crescimento da cobrança do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Quadro 2 – Principais componentes das Receitas Fiscais em Portugal para o período 1990-98

(unidade: 10⁹ ESC)

	Valores			Variação Anual (%)	
	1990	1997	1998	98/97	Média 98/90
Receitas Fiscais	2 972 290	6 117 723	6 730 833	10,0	10,8
Impostos sobre o Rendimento	762 889	1 761 630	1 941 215	10,2	12,4
das pessoas singulares	471 215	1 084 140	1 149 348	6,0	11,8
das pessoas colectivas	236 938	664 696	779 905	17,3	16,1
Contribuições para a Segurança Social	807 104	1 587 140	1 719 262	8,3	9,9
a cargo dos assalariados	294 735	584 065	635 535	8,8	10,1
a cargo dos empregadores	483 751	893 084	972 359	8,9	9,1
Impostos sobre o Património	80 612	154 275	193 186	25,2	11,5
Impostos sobre bens e serviços	1 302 663	2 562 224	2 822 763	10,2	10,1
Gerais	606 408	1 460 231	1 609 715	10,2	13,0
Específicos	696 255	1 101 993	1 173 444	6,5	6,7
Outros impostos	19 022	52 455	54 407	3,7	14,0

Fonte: OCDE

A comparação da estrutura das receitas fiscais portuguesa com a da média da UE e dos países da Europa pertencentes à OCDE (quadro 3) realça uma diferença fundamental da estrutura nacional pelo facto de a tributação indirecta (sobre bens e serviços) ser maior do que a tributação directa (sobre o rendimento e património), contrariamente ao que sucede na média da UE ou da OCDE.

Quadro 3 – Estrutura das Receitas Fiscais em 1998

(unidade: pontos percentuais)

	Portugal 1997	Portugal 1998	UE 1998	OCDE Europa 1998
Impostos sobre o Rendimento e Património	31,3	31,7	39,5	38,2
Impostos sobre Rendimento das pessoas singulares	17,7	17,1	25,6	25,3
Impostos sobre Rendimento das pessoas colectivas	10,9	11,6	8,7	8,1
Contribuições para a Segurança Social	25,9	25,5	27,8	27,8
Impostos sobre bens e serviços	41,9	41,9	30,2	31,6
Impostos gerais sobre bens e serviços	23,9	23,9	19,4	20,6
Impostos específicos sobre o consumo	18,0	17,4	10,8	11,0
Outros impostos	0,9	0,8	2,5	2,4

Fonte: OCDE

2.1. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

A taxa de tributação efectiva⁴ do IRS sofre, em 1998, um ligeiro aumento, facto que, apesar de não ter um valor significativo, já não acontecia desde 1994 (ver quadro 4). Para tal, contribuiu a variação registada na taxa de tributação efectiva do modelo 2 (de 13,3 para 13,6 pontos percentuais).

Confirmando a tendência verificada nos anos anteriores de uma maior utilização das deduções e abatimentos ao rendimento declarado, no ano de 1998, verifica-se novamente um crescimento do rendimento bruto médio superior ao do rendimento colectável médio.

Ao calcularmos as taxas de tributação efectiva por escalão de rendimento (ver quadros estatísticos 6 e 7 do IRS), verificamos que aquelas taxas oscilam entre cerca de 1% para o escalão mais baixo e 30% para o escalão mais alto. Verificamos também que a escalões de rendimento mais baixos correspondem taxas de tributação efectivas mais baixas, o que nos permite afirmar que existe progressividade do sistema de cobrança do IRS.

Quadro 4 – Indicadores do IRS para o período 1991-98

(unidade: 10⁹ ESC)

	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Rend. Bruto médio / agregado	1 693,4	1 882,0	2 007,6	2 091,8	2 216,1	2 337,8	2 455,5	2 585,0
Modelo 1	1 618,2	1 786,6	1 899,8	1 960,6	2 070,6	2 148,8	2 222,4	2 312,1
Modelo 2	1 846,5	2 075,2	2 212,7	2 338,4	2 489,2	2 684,4	2 916,8	3 145,6
Rend. Colectável médio / agregado	1 066,5	1 145,0	1 196,9	1 333,3	1 394,8	1 438,9	1 486,1	1 554,0
Modelo 1	973,2	1 037,1	1 078,9	1 176,1	1 224,5	1 235,5	1 253,6	1 290,3
Modelo 2	1 256,8	1 363,3	1 421,4	1 628,8	1 714,1	1 811,7	1 946,2	2 095,7
Taxa de Tributação Efectiva (%)	10,6	10,5	10,4	11,0	10,9	10,8	10,7	10,8
Modelo 1	9,3	9,2	9,1	9,5	9,4	9,1	9,0	9,0
Modelo 2	13,0	12,7	12,4	13,4	13,3	13,2	13,3	13,6

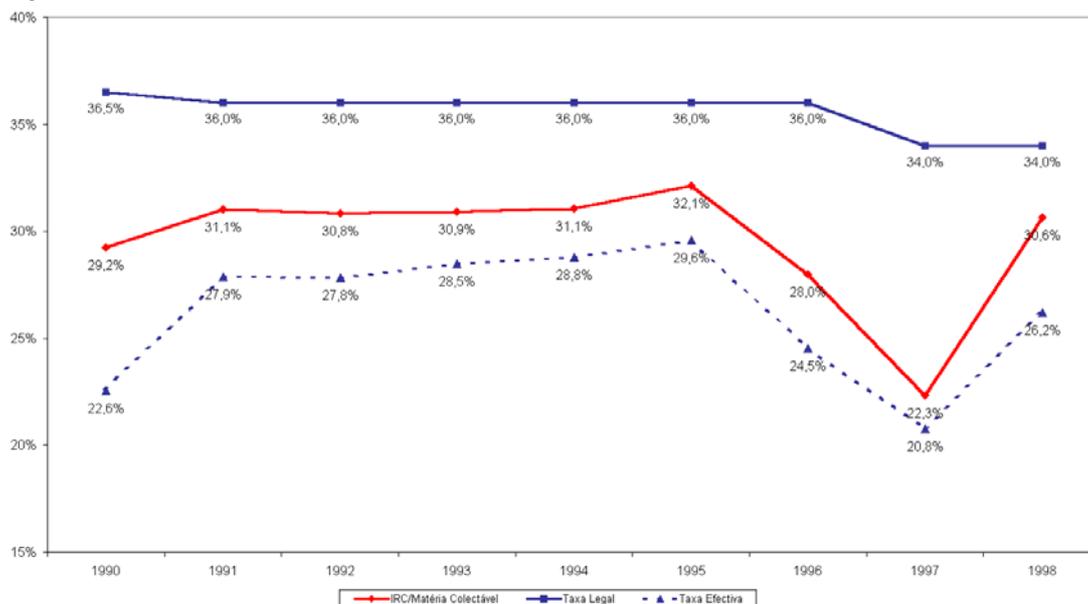
Fonte: DGCI

⁴ A taxa de tributação efectiva corresponde ao rácio entre o total de IRS liquidado e o Rendimento Bruto

2.2. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

Apesar de a taxa legal de IRC se ter mantido constante em 34%, quer a taxa efectiva⁵, quer o rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável, viram os seus valores aumentarem no ano de 1998 para valores acima dos verificados em 1996 quando a taxa legal era de 36%. Tendo em conta que este aumento resulta do efeito combinado de um aumento do imposto cobrado e de uma diminuição da matéria colectável, existem sinais de aumento da eficiência da administração fiscal na cobrança do IRC em 1998.

Gráfico 5 - Evolução das Taxas Médias de tributação do IRC e do rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável



Fonte: DGCI

Em resultado daquele aumento de eficiência, o IRC cobrado aumentou, em termos nominais, 97 10⁹ escudos, tendo esse aumento incidido especialmente sobre as empresas com um volume de negócios elevado⁶.

Quadro 5 - Indicadores do IRC em 1998 por escalões de Volume de Negócios (VN)

Escalões de VN (10 ⁶ ESC)	Empresas (%)	Volume de Negócios (%)	VN médio (10 ³ ESC)	Matéria Colectável (%)	IRC (10 ⁹ ESC)	IRC/Mat. Colectável (%)	Taxa efectiva de IRC (%)
< 30	58,7	5,0	19 802	4,7	22	24,8	10,1
30 a 1 000	38,9	27,8	165 048	19,6	110	30,2	27,4
1 000 a 2 500	1,5	10,6	1 585 003	7,9	48	32,3	31,7
2 500 a 5 000	0,5	8,1	3 772 280	7,6	45	32,3	30,8
> 5 000	0,4	48,5	27 898 626	60,2	345	30,8	27,5
Total	100,0	100,0	231 160	100,0	570	30,6	26,2

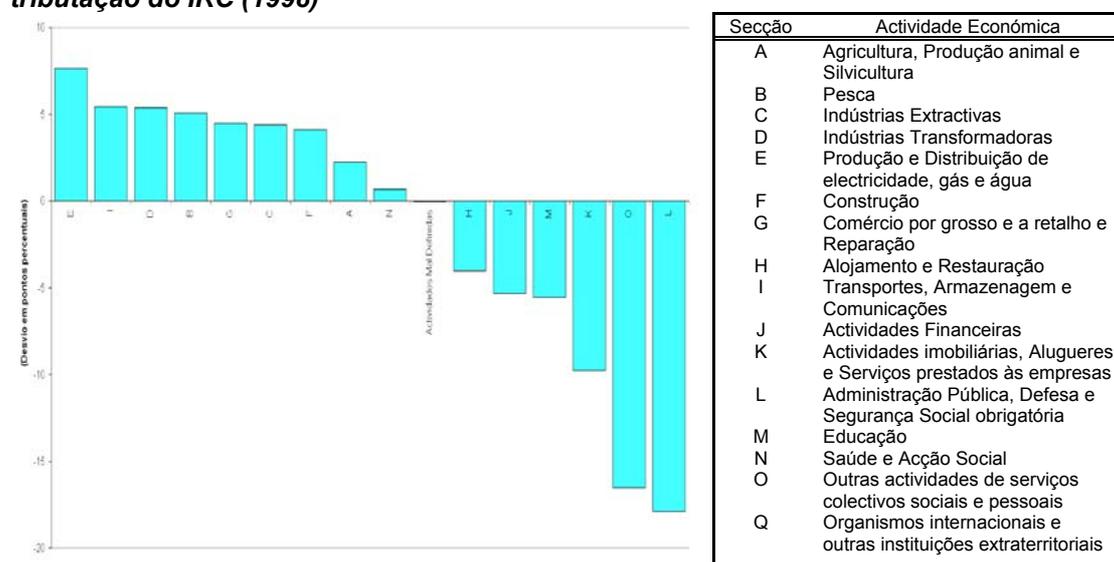
⁵ A taxa efectiva de IRC é determinada pela relação entre o IRC Liquidado e a Matéria Colectável acrescida das deduções relativas a benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável e por dedução ao rendimento declarado.

⁶ Volume de negócios acima de 5 000 10⁶ escudos.

Relativamente aos desvios das taxas efectivas em cada sector de actividade face à taxa efectiva média em 1998 (gráfico 6), encontramos 6 actividades com taxas efectivas abaixo da média. A Administração Pública, a Educação e os Serviços Colectivos Sociais e Pessoais, são actividades económicas cujas taxas efectivas se situam naturalmente abaixo da média, o mesmo não acontecendo com os restantes três sectores: Actividades Financeiras, Imobiliárias e Alojamento e Restauração.

Tal facto ter-se-á ficado a dever ao grande aumento da eficiência na cobrança de IRC que fez aumentar muito a taxa efectiva média de tributação. Pela mesma razão, os sectores com taxas efectivas superiores à média apresentam desvios muito menores que os apresentados em 1997.

Gráfico 6 - Desvio da Taxa Efectiva sectorial em relação à taxa efectiva média de tributação do IRC (1998)



2.3. Impostos sobre Bens e Serviços

Da análise da variação dos indicadores sobre os principais impostos indirectos observamos que o peso da tributação indirecta no total de impostos cobrados continua a diminuir em 1998, designadamente, pela queda do Imposto de Selo sobre as Operações Bancárias.

Quadro 6 - Principais Impostos Indirectos

	Valor (10 ⁹ ESC)		Δ Anual (%)	Peso no total de Impostos (%)	
	1997	1998		1997	1998
Total de Impostos	4 530,6	5 011,6	10,6	100,0	100,0
Impostos sobre Bens e Serviços	2 562,2	2 822,8	10,2	56,6	56,3
IVA	1 423,1	1 571,4	10,4	31,4	31,4
Imposto de Consumo sobre o Tabaco	177,4	193,7	9,2	3,9	3,9
Imposto Automóvel	167,6	206,5	23,2	3,7	4,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos	455,3	506,0	11,1	10,1	10,1
Imposto de Selo sobre as Operações Bancárias	44,0	34,0	- 22,6	1,0	0,7
Outros Impostos sobre Bens e Serviços	294,9	311,2	5,5	6,5	6,2

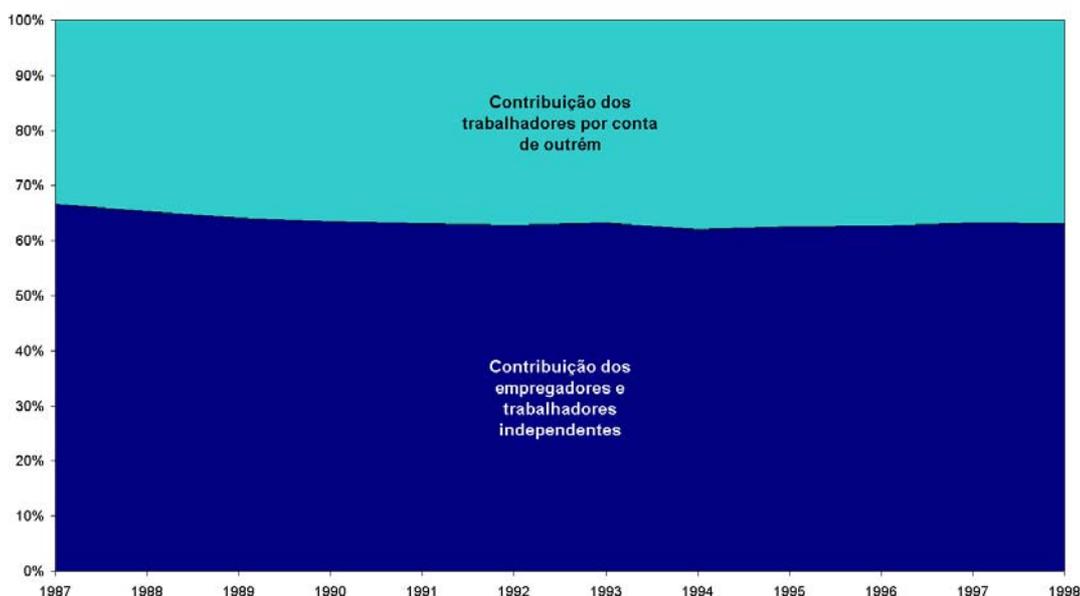
Fonte: OCDE

Apesar disso, o valor total dos impostos indirectos aumentou cerca de dez pontos percentuais, fruto sobretudo do acréscimo considerável verificado nas receitas do Imposto Automóvel.

2.4. Contribuições para a Segurança Social

Conforme podemos ver no gráfico 7, o ano de 1998 não alterou a proporção relativa dos diferentes agentes no total das contribuições para a Segurança Social, evidenciada ao longo da década em análise.

Gráfico 7 - Composição das Receitas da Segurança Social em Portugal. Evolução 1987-1998



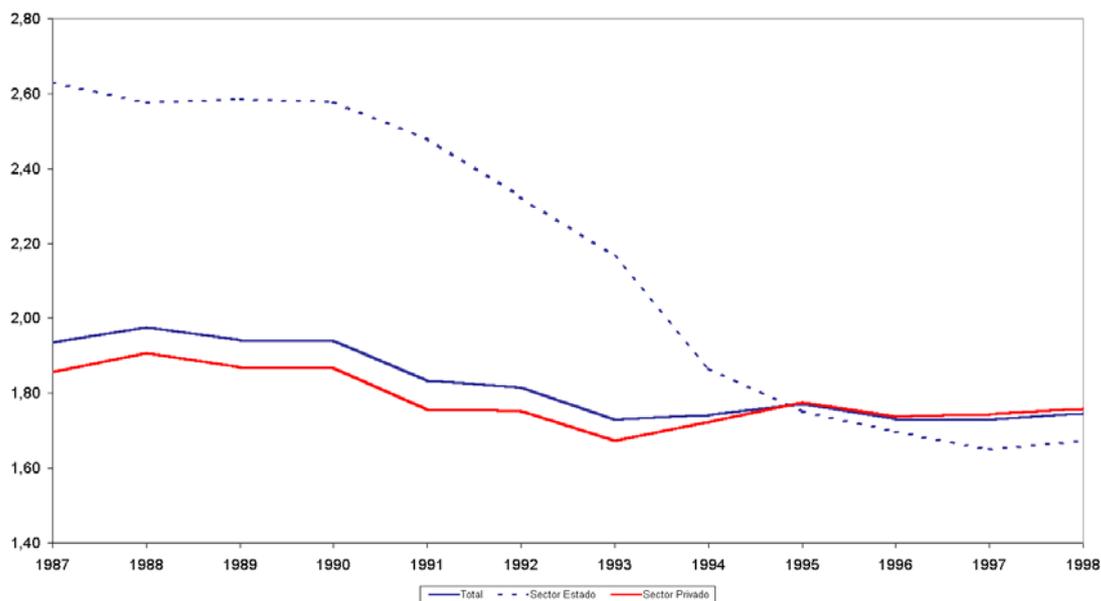
Fonte: OCDE

O valor total das contribuições aumentou 132 100 000 mil escudos (correspondendo a um aumento de 8,3%) face ao ano anterior, tendo resultado sobretudo do crescimento análogo das contribuições dos trabalhadores por conta de outrem (+8,81%) e dos empregadores (+8,88%). Os trabalhadores independentes, contrariamente ao que se vinha verificando nos

anos anteriores, são o grupo de contribuintes, com menor crescimento das suas contribuições (apenas 1,25%).

O gráfico 8 mostra que a deterioração progressiva evidenciada pela relação entre beneficiários activos e pensionistas, é timidamente invertida em 1998, fruto de uma ligeira recuperação operada quer no Estado quer no Sector Privado. Em resultado desta ligeira recuperação, o grau de cobertura das prestações sociais pelos seus fluxos de contrapartida, as contribuições para os Regimes de Segurança Social (gráfico 9), mantém-se relativamente estável no último ano do período em análise.

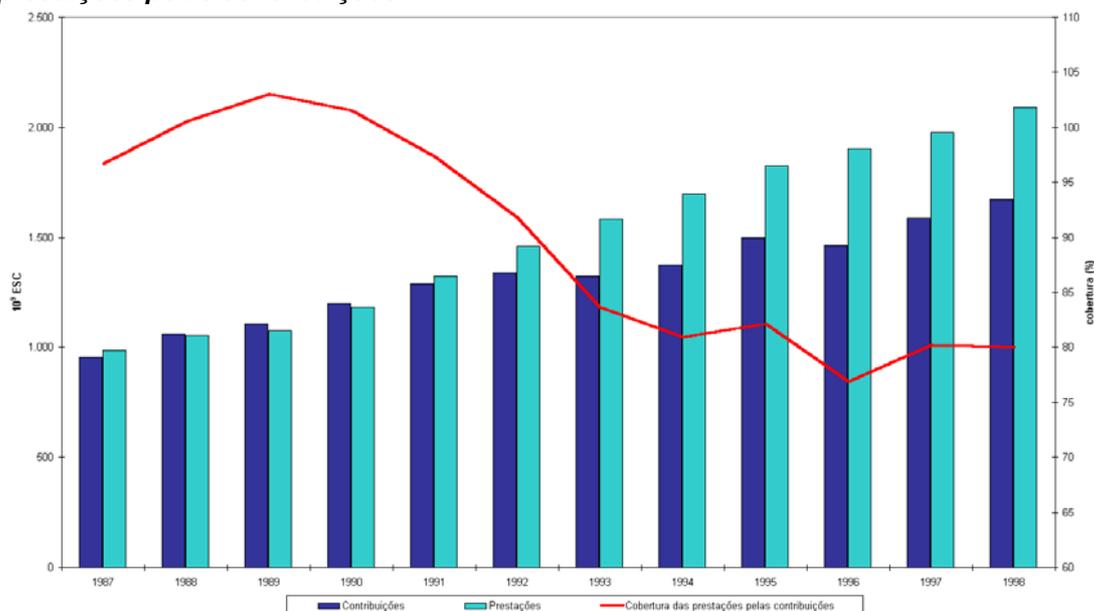
Gráfico 8 - Relação entre beneficiários activos e pensionistas para o total dos regimes



Fonte: Estatísticas da Segurança Social 1998 - Dados Físicos, Relatório e Contas 1998 da Caixa Geral de Aposentações

Ao contrário do que acontece em 1997, o crescimento real da pensão média (quadro 7) é, em 1998, maior que o crescimento real da contribuição média, retomando assim a tendência que se verifica quando analisamos a evolução ao longo da década de 90. O mesmo se verifica quanto à comparação entre o crescimento da pensão média entre sectores: a exemplo do que se retira da variação face a 1990, também em 1998 o crescimento da pensão média do Sector Público é substancialmente superior ao do Sector Privado

Gráfico 9 - Contribuições e Prestações a preços de 97. Grau de cobertura das prestações pelas contribuições



Fonte: OCDE, INE, Conta da Segurança Social 1998, Relatório e Contas 1998 da Caixa Geral de Aposentações

Quadro 7 - Crescimento real da contribuição e pensão médias (valores anuais)

	Valor a preços de 1997 (10 ³ ESC)			Variação de 1998 (%)	
	1990	1997	1998	face a 1990	face a 1997
Contribuição média total	251,5	326,2	337,7	34,3	3,5
Pensão média total	390,9	576,3	611,0	56,3	6,0
Pensão média (Sector Estado)	696,0	1 318,8	1 444,2	107,5	9,5
Pensão média (Sector Privado)	355,8	454,4	471,6	32,5	3,8

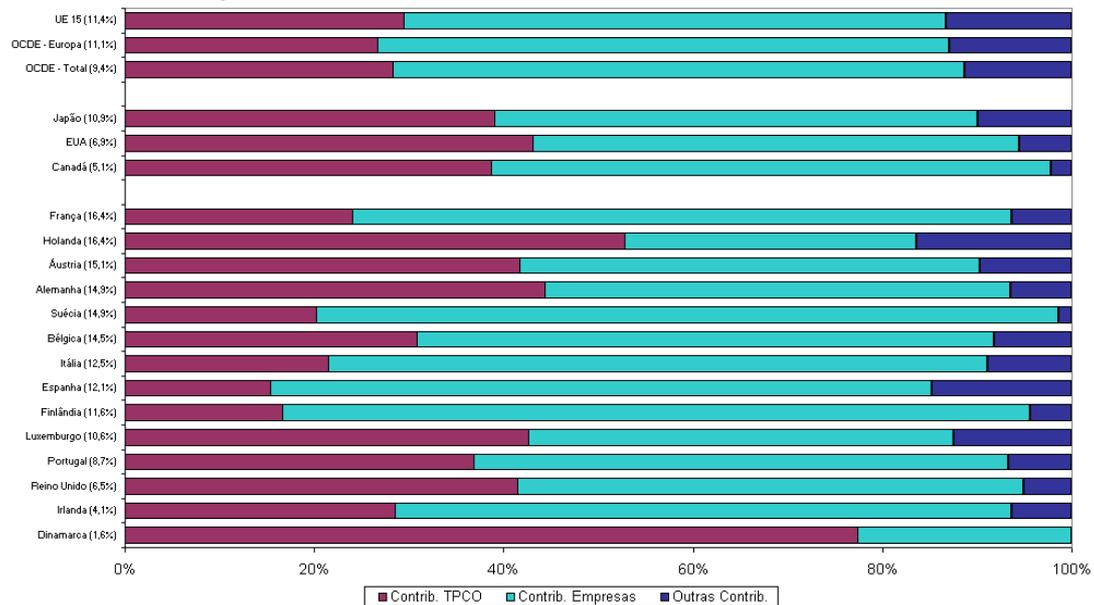
Fonte: OCDE, INE, Conta da Segurança Social 1998, Relatório e Contas 1998 da Caixa Geral de Aposentações

Por fim, comparando a estrutura das contribuições para a Segurança Social em Portugal com a estrutura análoga nos restantes países da União Europeia e ainda o Canadá, os Estados Unidos e o Japão (gráfico 10), verifica-se então que Portugal continua a apresentar uma estrutura muito próxima da média europeia. A Espanha e Finlândia, em que as contribuições sociais são maioritariamente financiadas pelas entidades empregadoras, e a Holanda⁷ e Dinamarca⁸, em que o principal grupo contribuinte é o dos trabalhadores por conta de outrém (TPCO), continuam a representar os casos extremos no que a estes indicadores diz respeito.

⁷ Apesar de em 1998, a OCDE não disponibilizar, relativamente à Holanda, a desagregação entre contribuições dos trabalhadores por conta de outrém e outras contribuições, optámos por efectuar essa desagregação tendo em conta a estrutura do ano anterior, por forma a não distorcer a análise do gráfico 10.

⁸ A Dinamarca constitui um caso atípico, atendendo à fraca expressão das contribuições na economia (1,6% do PIB)

Gráfico 10 - Composição das Contribuições para a Segurança Social em 1998 na UE, Canadá, EUA e Japão



Fonte: OCDE

Nota: Para cada país figura entre parêntesis o peso do total das contribuições para a Segurança Social no PIB. Os países da UE estão ordenados por importância crescente deste indicador.

QUADROS ESTATÍSTICOS

Resumo dos Principais Impostos

RESUMO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

1 - IMPOSTO LIQUIDADO E COBRANÇA DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

IMPOSTOS	1998
TOTAL DA COBRANÇA (a) - 10^oESC	4 402 221
IRS LIQUIDADO	926 568
IRC LIQUIDADO	570 207
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA - COBRANÇA LÍQUIDA	86 354
SISA - COBRANÇA	94 515
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES - COBRANÇA	16 918
IVA - RECEITA LÍQUIDA	1 571 200
IMPOSTO DO SELO - RECEITA LÍQUIDA	188 108
IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS - COBRANÇA	511 453
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO - COBRANÇA	193 370
IMPOSTO AUTOMÓVEL - COBRANÇA	206 418
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL - COBRANÇA	19 434
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA - COBRANÇA	17 677
PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA COBRANÇA	
IRS	21,0
IRC	13,0
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	2,0
SISA	2,1
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES	0,4
IVA	35,7
IMPOSTO DO SELO	4,3
IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS	11,6
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO	4,4
IMPOSTO AUTOMÓVEL	4,7
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL	0,4
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA	0,4

(a) NOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES E DAS PESSOAS COLECTIVAS CONSIDERA-SE O VALOR LIQUIDADO E NOS IMPOSTOS SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E SELO É CONSIDERADA A RECEITA LÍQUIDA.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

2 - PRINCIPAIS INDICADORES (MODELO 1)

10º ESC

DESIGNAÇÃO	1998	VARIAÇÃO 1997/98 (%)
NÚMERO DE AGREGADOS	2 227 656	4,3
RENDIMENTO BRUTO	5 150 648	8,5
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	1 698 228	8,8
RENDIMENTO LÍQUIDO	3 449 773	8,4
ABATIMENTOS COM LIMITE	283 053	14,7
ABATIMENTOS SEM LIMITE	161 880	13,2
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	55 238	16,8
CONTAS POUPANÇA REFORMA	30 308	15,6
TOTAL ABATIMENTOS	530 479	14,5
RENDIMENTO COLECTÁVEL	2 874 336	7,4
DEDUÇÕES À COLECTA	107 602	6,6
IRS LIQUIDADO	463 516	8,2

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

3 - PRINCIPAIS INDICADORES (MODELO 2)

10º ESC

DESIGNAÇÃO	1998	VARIAÇÃO 1997/98 (%)
NÚMERO DE AGREGADOS	1 084 288	0,5
RENDIMENTO BRUTO	3 410 728	8,3
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	704 427	7,6
RENDIMENTO LÍQUIDO	2 668 658	8,7
ABATIMENTOS COM LIMITE	155 332	10,1
ABATIMENTOS SEM LIMITE	104 691	10,0
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	44 977	14,7
CONTAS POUPANÇA REFORMA	47 996	16,3
TOTAL ABATIMENTOS	352 995	11,4
RENDIMENTO COLECTÁVEL	2 272 334	8,2
DEDUÇÕES À COLECTA	75 079	4,8
IRS LIQUIDADO	463 052	10,4

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

1998

10^o ESC

DESIGNAÇÃO	RENDIMENTO DO TRABALHO			RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (a)	843 926	1 014 706	1 858 632	69 974	132 116	202 090
RENDIMENTO BRUTO	1 290 672	2 888 048	4 178 720	140 821	346 571	487 392
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	401 511	792 947	1 194 458	82 216	211 616	293 832
RENDIMENTO LÍQUIDO	888 734	2 094 917	2 983 652	58 075	133 948	192 023
ABATIMENTOS COM LIMITE	63 708	194 234	257 943	1 959	5 505	7 464
ABATIMENTOS SEM LIMITE (a)	35 709	91 763	127 471	5 247	13 358	18 605
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	20 441	29 973	50 413	540	1 244	1 785
CONTAS POUPANÇA REFORMA	3 433	15 741	19 174	1 338	3 913	5 252
TOTAL ABATIMENTOS	123 291	331 711	455 002	9 085	24 020	33 105
RENDIMENTO COLECTÁVEL	755 790	1 732 697	2 488 486	49 123	109 609	158 732
DEDUÇÕES À COLECTA	28 085	66 624	94 709	1 323	4 152	5 475
IRS LIQUIDADO	124 046	275 914	399 960	8 965	15 190	24 156

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

(continuação)

1998

10^o ESC

DESIGNAÇÃO	PENSÕES		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (a)	41 748	112 874	154 622
RENDIMENTO BRUTO	103 634	380 902	484 536
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	44 831	165 106	209 937
RENDIMENTO LÍQUIDO	58 646	215 453	274 099
ABATIMENTOS COM LIMITE	4 967	12 679	17 646
ABATIMENTOS SEM LIMITE (a)	3 221	12 449	15 670
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	748	2 292	3 040
CONTAS POUPANÇA REFORMA	895	4 987	5 882
TOTAL ABATIMENTOS	9 832	32 407	42 238
RENDIMENTO COLECTÁVEL	48 112	179 005	227 118
DEDUÇÕES À COLECTA	1 561	5 858	7 419
IRS LIQUIDADO	9 101	30 300	39 401

(a) NÃO SÃO INCLUIDOS OS DADOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES CONSIDERADAS ANÓMALAS, EM TERMOS DE TIPO DE RENDIMENTO, PELO QUE OS TOTAIS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

1998

10º ESC

DESIGNAÇÃO	COM ANEXO A/B			COM ANEXO A/B/F		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS	67 858	99 139	166 997	2 799	11 544	14 343
RENDIMENTO BRUTO	205 198	665 193	870 391	15 979	112 789	128 768
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	36 552	103 270	139 823	2 439	16 062	18 500
RENDIMENTO LÍQUIDO	168 247	560 944	729 191	13 464	96 489	109 953
ABATIMENTOS COM LIMITE	10 612	35 018	45 630	481	3 595	4 076
ABATIMENTOS SEM LIMITE	5 857	16 539	22 396	497	2 643	3 140
CONTAS POUANÇA HABITAÇÃO	5 495	11 072	16 568	319	1 669	1 988
CONTAS POUANÇA REFORMA	1 256	7 609	8 865	242	2 596	2 838
TOTAL ABATIMENTOS	23 221	70 238	93 459	1 540	10 503	12 043
RENDIMENTO COLECTÁVEL	142 997	482 382	625 379	11 694	84 096	95 790
DEDUÇÕES À COLECTA	2 541	7 387	9 929	238	1 495	1 733
IRS LIQUIDADO	32 371	111 858	144 229	3 133	21 483	24 616

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1998

10º ESC

DESIGNAÇÃO	COM ANEXO A/B1			COM ANEXO A/B1/F		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS	55 288	271 238	326 526	3 758	24 419	28 177
RENDIMENTO BRUTO	84 282	647 616	731 898	11 057	103 334	114 391
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	28 477	201 599	230 077	2 894	23 973	26 867
RENDIMENTO LÍQUIDO	54 054	433 584	487 638	7 955	77 682	85 637
ABATIMENTOS COM LIMITE	3 863	41 388	45 251	252	3 425	3 676
ABATIMENTOS SEM LIMITE	2 579	22 787	25 366	391	3 375	3 766
CONTAS POUANÇA HABITAÇÃO	938	5 290	6 228	117	1 013	1 130
CONTAS POUANÇA REFORMA	390	5 495	5 885	177	2 534	2 710
TOTAL ABATIMENTOS	7 769	74 960	82 729	936	10 347	11 283
RENDIMENTO COLECTÁVEL	45 846	352 811	398 657	6 880	65 573	72 453
DEDUÇÕES À COLECTA	1 711	15 818	17 529	347	2 983	3 330
IRS LIQUIDADO	7 748	50 187	57 935	1 379	11 740	13 119

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTE QUADRO NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1998

10º ESC

DESIGNAÇÃO	COM ANEXO A/C			COM ANEXO A/C/F		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS	3 402	18 033	21 435	583	3 990	4 573
RENDIMENTO BRUTO	13 294	83 361	96 655	4 996	35 328	40 325
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	1 961	15 216	17 177	558	4 543	5 101
RENDIMENTO LÍQUIDO	10 692	64 433	75 125	4 313	29 629	33 942
ABATIMENTOS COM LIMITE	339	3 361	3 700	57	668	725
ABATIMENTOS SEM LIMITE	339	2 368	2 707	115	844	959
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	102	596	698	33	224	257
CONTAS POUPANÇA REFORMA	115	1 333	1 447	62	797	859
TOTAL ABATIMENTOS	894	7 658	8 552	267	2 533	2 800
RENDIMENTO COLECTÁVEL	9 742	56 015	65 757	4 005	26 666	30 671
DEDUÇÕES À COLECTA	120	1 136	1 256	95	741	836
IRS LIQUIDADO	2 910	13 154	16 064	1 247	6 931	8 178

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1998

10º ESC

DESIGNAÇÃO	COM ANEXO A/F			COM ANEXO B		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS	56 991	97 018	154 009	39 322	4 853	44 175
RENDIMENTO BRUTO	142 108	434 103	576 211	34 254	9 106	43 360
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	46 894	115 194	162 089	-	-	0
RENDIMENTO LÍQUIDO	95 021	318 481	413 502	34 129	9 067	43 196
ABATIMENTOS COM LIMITE	2 629	12 466	15 095	2 992	846	3 838
ABATIMENTOS SEM LIMITE	4 944	14 351	19 296	1 465	484	1 949
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	1 452	4 412	5 864	977	139	1 115
CONTAS POUPANÇA REFORMA	1 909	9 680	11 589	111	107	218
TOTAL ABATIMENTOS	10 934	40 909	51 843	5 544	1 576	7 120
RENDIMENTO COLECTÁVEL	82 407	270 426	352 834	28 296	7 405	35 700
DEDUÇÕES À COLECTA	4 260	10 600	14 859	1 128	274	1 402
IRS LIQUIDADO	15 878	53 020	68 898	4 294	1 217	5 512

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTE QUADRO NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3
 FONTE: DGC1

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10⁶ ESC

DESIGNAÇÃO	COM ANEXO B1			COM ANEXO C		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS	50 150	92 373	142 523	1 771	3 302	5 073
RENDIMENTO BRUTO	25 280	55 293	80 574	2 690	5 894	8 584
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	-	-	-	-	-	0
RENDIMENTO LÍQUIDO	23 532	50 145	73 678	2 416	4 968	7 384
ABATIMENTOS COM LIMITE	1 399	4 101	5 500	70	260	330
ABATIMENTOS SEM LIMITE	1 069	3 873	4 941	97	285	382
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	205	210	414	20	28	48
CONTAS POUPANÇA REFORMA	82	383	465	19	94	112
TOTAL ABATIMENTOS	2 755	8 566	11 321	206	667	872
RENDIMENTO COLECTÁVEL	20 935	42 221	63 156	2 226	4 338	6 563
DEDUÇÕES À COLECTA	1 078	3 382	4 460	31	125	155
IRS LIQUIDADO	2 844	3 567	6 411	629	863	1 492

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10⁶ ESC

DESIGNAÇÃO	COM ANEXO F		
	NÃO CASADOS	CASADOS	TOTAIS
NÚMERO DE AGREGADOS	29 206	25 345	54 551
RENDIMENTO BRUTO	32 139	36 481	68 620
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	2 980	2 802	5 782
RENDIMENTO LÍQUIDO	29 073	33 599	62 672
ABATIMENTOS COM LIMITE	397	868	1 265
ABATIMENTOS SEM LIMITE	678	1 014	1 692
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO	169	349	518
CONTAS POUPANÇA REFORMA	211	941	1 152
TOTAL ABATIMENTOS	1 455	3 173	4 627
RENDIMENTO COLECTÁVEL	27 184	29 371	56 556
DEDUÇÕES À COLECTA	1 941	2 869	4 809
IRS LIQUIDADO	3 653	2 532	6 186

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTA QUADRO NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

6 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ⁶ ESC			
TOTAL	2 227 656	5 150 648	3 449 773	2 874 336	463 516
Até 700	232 927	97 421	25 008	19 044	1 320
700 a 1 000	312 951	267 796	103 420	81 567	2 463
1 000 a 1 400	354 420	422 082	214 141	170 354	10 531
1 400 a 1 700	218 006	337 143	178 446	140 606	10 835
1 700 a 2 000	195 777	362 124	194 806	153 058	13 176
2 000 a 2 300	163 059	349 278	198 112	156 717	15 150
2 300 a 2 700	166 602	414 850	258 594	207 927	23 102
2 700 a 3 200	152 982	448 643	298 916	244 138	30 043
3 200 a 3 800	119 190	414 493	295 926	244 619	34 054
3 800 a 4 500	87 671	361 725	274 033	229 264	36 904
4 500 a 5 500	75 412	373 578	293 827	248 332	44 828
5 500 a 6 000	25 109	144 294	116 673	99 326	19 139
6 000 a 6 500	20 358	127 154	104 300	89 355	17 873
6 500 a 7 000	16 637	112 153	92 937	79 847	16 450
7 000 a 8 000	24 818	185 433	155 570	134 333	29 177
8 000 a 9 000	17 010	144 061	122 857	106 824	24 838
9 000 a 10 000	11 981	113 499	97 521	85 334	20 946
10 000 a 15 000	23 875	282 898	248 442	220 918	59 666
15 000 a 20 000	5 548	94 531	85 253	77 534	23 479
> 20 000	3 323	97 494	90 992	85 240	29 541

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

7 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ⁶ ESC			
TOTAL	1 084 288	3 410 728	2 668 658	2 272 334	463 052
Até 700	219 175	67 276	46 255	37 287	1 252
700 a 1 000	109 768	92 213	49 936	39 073	1 788
1 000 a 1 400	117 201	139 862	79 358	61 654	3 564
1 400 a 1 700	76 630	118 356	69 156	53 567	3 795
1 700 a 2 000	64 050	118 254	72 072	56 204	4 655
2 000 a 2 300	53 693	115 181	72 760	56 892	5 243
2 300 a 2 700	59 047	147 269	97 945	77 394	8 117
2 700 a 3 200	59 097	173 749	121 313	97 506	11 530
3 200 a 3 800	54 535	190 078	139 378	113 472	15 224
3 800 a 4 500	48 929	202 406	155 319	127 762	19 604
4 500 a 5 500	51 329	255 202	203 040	168 958	29 178
5 500 a 6 000	19 861	114 099	92 583	77 904	14 379
6 000 a 6 500	17 497	109 280	89 996	76 244	14 678
6 500 a 7 000	15 170	102 313	85 103	72 504	14 462
7 000 a 8 000	24 464	182 861	153 866	131 826	27 843
8 000 a 9 000	19 187	162 729	138 615	119 691	27 000
9 000 a 10 000	14 667	139 006	119 755	104 120	24 852
10 000 a 15 000	37 542	452 472	397 396	351 216	92 678
15 000 a 20 000	12 548	214 564	192 802	174 369	51 241
> 20 000	9 898	313 558	292 012	274 692	91 967

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
 FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

8 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 1)

1998

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10º ESC			
TOTAL	2 227 656	5 150 648	3 449 773	2 874 336	463 516
CONTINENTE	2 131 675	4 939 719	3 305 406	2 751 384	444 546
AVEIRO	159 862	324 102	207 794	171 322	23 899
BEJA	25 628	51 079	32 512	27 428	3 795
BRAGA	176 546	325 621	199 942	164 201	21 336
BRAGANÇA	19 045	44 971	30 026	24 737	3 836
CASTELO BRANCO	38 288	79 163	49 293	40 583	5 909
COIMBRA	86 661	209 603	141 055	119 078	19 315
ÉVORA	33 397	73 165	47 561	40 160	5 745
FARO	80 764	161 780	103 677	86 130	12 755
GUARDA	28 262	59 546	37 513	30 691	4 415
LEIRIA	87 479	183 680	120 104	99 040	13 933
LISBOA	540 419	1 549 484	1 098 054	924 420	173 898
PORTALEGRE	24 656	51 832	32 361	27 251	3 737
PORTO	413 196	873 296	568 642	469 831	71 571
SANTARÉM	91 898	196 664	127 948	105 060	14 824
SETÚBAL	196 284	492 432	338 356	280 768	45 465
VIANA DO CASTELO	39 710	76 299	47 763	39 535	5 383
VILA REAL	30 148	66 143	43 980	36 129	5 455
UISEU	59 432	120 860	78 824	65 020	9 272
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	42 282	95 411	64 796	55 549	8 564
ANGRA DO HEROÍSMO	12 170	26 780	17 826	15 423	2 260
HORTA	5 769	13 120	8 783	7 646	1 206
PONTA DELGADA	24 343	55 510	38 187	32 479	5 098
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	53 699	115 519	79 572	67 402	10 406
FUNCHAL	53 699	115 519	79 572	67 402	10 406

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

9 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 2)

1998

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ⁶ ESC			
TOTAL	1 084 288	3 410 728	2 668 658	2 272 334	463 052
CONTINENTE	1 050 046	3 300 331	2 581 832	2 196 856	447 237
AVEIRO	72 185	199 236	152 425	127 277	23 509
BEJA	15 708	34 502	25 102	21 420	3 809
BRAGA	66 501	181 355	138 696	116 039	21 480
BRAGANÇA	12 777	28 312	21 880	18 358	3 253
CASTELO BRANCO	20 216	51 621	37 930	32 026	5 645
COIMBRA	48 320	157 712	123 943	106 626	22 032
ÉVORA	19 403	52 318	39 150	33 585	6 315
FARO	49 465	119 961	90 534	77 402	13 776
GUARDA	16 454	37 101	27 348	22 805	3 825
LEIRIA	50 987	127 166	96 274	80 790	14 255
LISBOA	289 215	1 147 149	927 814	800 042	180 283
PORTALEGRE	12 548	33 694	24 814	21 358	3 968
PORTO	173 078	589 900	464 006	392 962	81 182
SANTARÉM	44 793	113 268	84 378	70 806	12 688
SETÚBAL	84 124	256 188	198 260	167 068	32 425
VIANA DO CASTELO	23 587	50 804	37 593	31 351	5 117
VILA REAL	18 216	40 764	31 271	26 076	4 675
VISEU	32 469	79 279	60 413	50 865	9 000
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	18 825	57 204	43 800	38 038	7 631
ANGRA DO HEROÍSMO	6 548	18 982	14 282	12 564	2 455
HORTA	2 888	8 042	5 988	5 226	1 040
PONTA DELGADA	9 389	30 180	23 530	20 248	4 135
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	15 417	53 193	43 026	37 440	8 184
FUNCHAL	15 417	53 193	43 026	37 440	8 184

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

10 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 1)

1998

TAXAS %	NÃO CASADOS		CASADOS 2 TITULARES	
	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ⁶ ESC
TOTAL	977 764	869 325	1 271 195	2 043 235
SOBRE RESIDENTES				
15,0	737 300	288 429	997 212	772 840
25,0	164 935	265 033	196 589	625 142
35,0	67 607	243 827	69 765	499 061
40,0	7 446	70 306	7 629	146 191
SOBRE NÃO RESIDENTES (b)				
0,0	476	1 729	-	-

(a) NÃO FORAM INCLUÍDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO, CONTRARIAMENTE À METODOLOGIA SEGUIDA EM ANOS ANTERIORES.
 (b) SÓ EXISTEM VALORES PARA "NÃO CASADOS", PORQUE NOS NÃO RESIDENTES NÃO SE DETERMINA O COEFICIENTE CONJUGAL.
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

11 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 2)

1998

TAXAS %	NÃO CASADOS		CASADOS 2 TITULARES	
	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ⁶ ESC
TOTAL	352 865	473 123	754 445	1 871 114
SOBRE RESIDENTES				
15,0	219 189	75 179	513 454	355 567
25,0	62 474	103 955	133 616	444 757
35,0	42 776	162 849	87 971	666 731
40,0	10 137	114 966	19 404	404 059
SOBRE NÃO RESIDENTES (b)				
0,0	721	165	-	-
15,0	13 526	6 603	-	-
25,0	3 142	4 923	-	-
35,0	753	2 629	-	-
40,0	147	1 854	-	-

(a) NÃO FORAM INCLUÍDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO, CONTRARIAMENTE À METODOLOGIA SEGUIDA EM ANOS ANTERIORES.
 (b) SÓ EXISTEM VALORES PARA "NÃO CASADOS", PORQUE NOS NÃO RESIDENTES NÃO SE DETERMINA O COEFICIENTE CONJUGAL.
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

12 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 1)

1998

DESCRIÇÃO	PRIMEIRAS DECLARAÇÕES	DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO	DECLARAÇÕES OFICIOSAS (a)
TOTAL DE DECLARAÇÕES	2 242 013	27 589	12 196
COM IMPOSTO A PAGAR			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	334 687	7 725	1 409
TOTAL DE IMPOSTO - 10 ^o ESC	15 374	685	210
TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 ^o ESC	57	27	7
TOTAL A PAGAR - 10 ^o ESC	15 431	712	217
SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	484 574	3 190	2 938
COM REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	1 422 752	16 674	7 849
TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 ^o ESC	110 713	1 553	553
TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 ^o ESC	18 806	800	612
VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 ^o ESC	129 519	2 353	1 165

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORRECÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTES
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

13 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 2)

1998

DESCRIÇÃO	PRIMEIRAS DECLARAÇÕES	DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO	DECLARAÇÕES OFICIOSAS (a)
TOTAL DE DECLARAÇÕES	1 094 607	29 642	13 569
COM IMPOSTO A PAGAR			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	351 582	15 059	3 635
TOTAL DE IMPOSTO - 10 ^o ESC	85 828	3 351	3 108
TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 ^o ESC	533	143	110
TOTAL A PAGAR - 10 ^o ESC	86 361	3 494	3 218
SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	317 001	5 263	3 581
COM REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	426 024	9 320	6 353
TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 ^o ESC	52 086	1 068	564
TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 ^o ESC	28 229	1 486	1 019
VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 ^o ESC	80 315	2 555	1 583

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORRECÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTES
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

14 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10 ⁶ ESC	
TOTAL			2 672 196	4 533 007	547 078
Até		700	401 858	170 425	3 645
700	a	1 000	599 720	512 610	9 441
1 000	a	1 400	578 747	684 686	30 499
1 400	a	1 700	264 449	407 503	28 130
1 700	a	2 000	177 826	327 900	29 400
2 000	a	2 300	123 174	263 275	28 457
2 300	a	2 700	122 642	305 471	37 675
2 700	a	3 200	110 560	324 700	45 858
3 200	a	3 800	91 647	318 976	53 581
3 800	a	4 500	72 285	298 814	57 757
4 500	a	5 500	52 594	259 288	54 682
5 500	a	6 000	15 837	91 377	20 502
6 000	a	6 500	12 678	79 298	18 500
6 500	a	7 000	9 489	63 943	15 186
7 000	a	8 000	12 291	91 579	22 347
8 000	a	9 000	7 381	62 532	15 886
9 000	a	10 000	4 777	45 167	11 802
10 000	a	15 000	9 811	117 222	32 151
15 000	a	20 000	2 454	41 848	12 057
>		20 000	1 976	66 393	19 521

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

15 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10 ⁶ ESC	
TOTAL			896 602	2 040 778	339 418
Até		700	134 178	54 692	1 122
700	a	1 000	233 207	182 016	2 033
1 000	a	1 400	101 923	120 975	5 992
1 400	a	1 700	54 061	83 437	6 160
1 700	a	2 000	43 005	79 405	7 507
2 000	a	2 300	37 391	80 003	9 042
2 300	a	2 700	41 866	104 521	13 652
2 700	a	3 200	43 795	129 007	19 084
3 200	a	3 800	46 532	162 535	28 020
3 800	a	4 500	46 560	193 280	38 023
4 500	a	5 500	39 393	194 642	41 207
5 500	a	6 000	13 508	78 039	17 546
6 000	a	6 500	11 759	73 606	17 117
6 500	a	7 000	9 660	65 128	15 424
7 000	a	8 000	12 589	93 634	22 726
8 000	a	9 000	7 734	65 606	16 431
9 000	a	10 000	4 977	47 102	12 156
10 000	a	15 000	10 073	119 893	32 533
15 000	a	20 000	2 379	40 529	11 627
>		20 000	2 012	72 728	22 017

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

16 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10 ⁶ ESC	
TOTAL			461 105	679 666	40 176
Até		700	194 396	75 214	59
700	a	1 000	34 060	28 688	72
1 000	a	1 400	39 477	47 456	233
1 400	a	1 700	35 095	54 335	366
1 700	a	2 000	33 639	62 163	733
2 000	a	2 300	26 050	55 675	1 394
2 300	a	2 700	22 755	56 614	2 406
2 700	a	3 200	30 566	89 128	5 539
3 200	a	3 800	15 462	53 607	4 486
3 800	a	4 500	8 780	36 206	4 088
4 500	a	5 500	12 733	63 176	9 614
5 500	a	6 000	2 909	16 692	2 855
6 000	a	6 500	1 478	9 193	1 647
6 500	a	7 000	1 105	7 432	1 392
7 000	a	8 000	1 121	8 329	1 623
8 000	a	9 000	508	4 294	904
9 000	a	10 000	318	3 011	676
10 000	a	15 000	580	6 977	1 728
15 000	a	20 000	57	981	226
>		20 000	16	496	132

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

17 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10 ⁶ ESC	
TOTAL			312 713	400 716	29 211
Até		700	174 496	72 255	30
700	a	1 000	30 835	25 085	35
1 000	a	1 400	20 410	24 324	94
1 400	a	1 700	13 678	21 125	162
1 700	a	2 000	11 735	21 679	327
2 000	a	2 300	9 498	20 331	570
2 300	a	2 700	9 770	24 338	1 101
2 700	a	3 200	11 458	33 551	2 203
3 200	a	3 800	7 638	26 576	2 320
3 800	a	4 500	5 720	23 649	2 741
4 500	a	5 500	8 865	44 127	6 775
5 500	a	6 000	2 595	14 869	2 556
6 000	a	6 500	1 474	9 184	1 644
6 500	a	7 000	1 160	7 815	1 458
7 000	a	8 000	1 315	9 808	1 934
8 000	a	9 000	734	6 214	1 310
9 000	a	10 000	405	3 829	863
10 000	a	15 000	829	9 843	2 505
15 000	a	20 000	73	1 237	320
>		20 000	25	878	263

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGC1

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

18 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC	ABATIMENTOS SEM LIMITE				ABATIMENTOS COM LIMITE	
	SAÚDE		PENSÕES		NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC		
TOTAL	1 809 733	153 266	23 801	8 614	1 458 899	283 053
Até 700	103 080	3 947	436	92	59 789	3 252
700 a 1 000	196 894	8 317	943	192	123 423	12 439
1 000 a 1 400	277 481	14 945	2 589	544	198 677	24 917
1 400 a 1 700	184 782	12 049	1 944	455	143 349	21 178
1 700 a 2 000	176 006	12 948	1 973	482	140 952	23 156
2 000 a 2 300	150 923	12 642	1 739	477	125 645	22 479
2 300 a 2 700	157 144	14 155	2 141	628	137 235	26 993
2 700 a 3 200	145 907	14 474	2 331	726	131 666	28 228
3 200 a 3 800	114 646	12 728	2 055	728	106 611	25 557
3 800 a 4 500	84 787	10 474	1 789	682	80 399	21 602
4 500 a 5 500	73 192	10 189	1 649	746	69 773	20 552
5 500 a 6 000	24 506	3 743	653	333	23 567	7 596
6 000 a 6 500	19 897	3 138	489	246	19 195	6 527
6 500 a 7 000	16 211	2 682	410	222	15 808	5 582
7 000 a 8 000	24 245	4 232	673	371	23 579	8 716
8 000 a 9 000	16 628	3 074	450	293	16 379	6 377
9 000 a 10 000	11 702	2 280	318	210	11 514	4 574
10 000 a 15 000	23 249	5 029	742	616	22 937	9 568
15 000 a 20 000	5 336	1 304	243	253	5 308	2 350
> 20 000	3 117	913	234	318	3 093	1 410

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

18 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

(continuação)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO		PLANOS POUPANÇA REFORMA		DEDUÇÕES À COLECTA	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC
TOTAL	174 572	55 238	87 783	30 308	2 060 106	107 602
Até 700	1 452	136	318	17	164 486	2 840
700 a 1 000	4 716	828	1 079	109	278 333	9 817
1 000 a 1 400	10 930	2 498	3 395	472	328 829	15 035
1 400 a 1 700	9 245	2 311	3 464	586	199 074	10 316
1 700 a 2 000	9 768	2 624	4 052	794	184 547	10 419
2 000 a 2 300	9 770	2 797	4 618	1 042	158 784	9 519
2 300 a 2 700	14 071	4 178	5 945	1 445	163 994	10 283
2 700 a 3 200	15 686	4 893	7 506	2 092	151 738	9 718
3 200 a 3 800	15 800	5 115	7 510	2 266	118 836	7 740
3 800 a 4 500	14 441	4 813	7 320	2 405	87 566	5 810
4 500 a 5 500	15 673	5 397	8 857	3 204	75 365	5 101
5 500 a 6 000	6 146	2 169	3 503	1 340	25 097	1 759
6 000 a 6 500	5 603	1 978	3 101	1 182	20 343	1 447
6 500 a 7 000	5 153	1 845	2 755	1 100	16 630	1 204
7 000 a 8 000	8 546	3 121	4 716	1 981	24 801	1 828
8 000 a 9 000	6 533	2 419	3 865	1 694	17 002	1 296
9 000 a 10 000	5 051	1 896	3 272	1 558	11 973	915
10 000 a 15 000	11 182	4 301	8 143	4 265	23 852	1 845
15 000 a 20 000	2 935	1 162	2 510	1 501	5 543	442
> 20 000	1 871	757	1 854	1 256	3 313	266

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

19 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) 10 ³ ESC	ABATIMENTOS SEM LIMITE				ABATIMENTOS COM LIMITE	
	SAÚDE		PENSÕES		NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC		
TOTAL	840 834	98 342	11 413	6 349	676 383	155 332
Até 700	98 231	5 479	498	136	50 107	4 429
700 a 1 000	68 401	4 327	345	100	46 811	5 499
1 000 a 1 400	87 016	6 208	536	159	62 540	9 021
1 400 a 1 700	62 619	5 047	454	151	47 900	7 925
1 700 a 2 000	54 888	4 874	408	127	43 892	7 929
2 000 a 2 300	47 824	4 684	445	151	39 257	7 689
2 300 a 2 700	53 761	5 672	575	219	45 709	9 614
2 700 a 3 200	54 698	6 347	688	273	47 428	10 634
3 200 a 3 800	51 220	6 457	838	344	45 782	11 106
3 800 a 4 500	46 537	6 510	916	441	42 552	11 342
4 500 a 5 500	49 326	7 628	1 021	529	45 775	13 449
5 500 a 6 000	19 188	3 198	435	240	17 981	5 606
6 000 a 6 500	17 009	2 934	364	217	16 065	5 207
6 500 a 7 000	14 720	2 651	362	207	13 929	4 689
7 000 a 8 000	23 806	4 469	572	372	22 727	7 847
8 000 a 9 000	18 716	3 696	532	361	17 924	6 539
9 000 a 10 000	14 353	3 026	416	289	13 821	5 194
10 000 a 15 000	36 723	8 614	1 221	1 054	35 315	13 676
15 000 a 20 000	12 267	3 286	422	413	11 821	4 634
> 20 000	9 531	3 236	365	567	9 047	3 302

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

19 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

(continuação)

1998

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)	CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO		PLANOS POUPANÇA REFORMA		DEDUÇÕES À COLECTA	
	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ ESC
TOTAL	126 479	44 977	107 406	47 996	968 876	75 079
Até 700	1 529	270	1 419	111	141 012	4 501
700 a 1 000	2 018	456	1 899	242	94 235	4 132
1 000 a 1 400	3 614	958	3 301	559	107 430	5 820
1 400 a 1 700	3 291	951	3 025	622	71 936	4 446
1 700 a 2 000	3 506	1 069	3 207	768	61 213	4 146
2 000 a 2 300	3 777	1 184	3 505	930	52 101	3 754
2 300 a 2 700	5 551	1 787	4 726	1 419	57 939	4 371
2 700 a 3 200	7 075	2 333	5 668	1 887	58 354	4 638
3 200 a 3 800	8 226	2 821	6 444	2 365	54 136	4 505
3 800 a 4 500	9 086	3 198	7 025	2 884	48 690	4 296
4 500 a 5 500	11 972	4 326	9 105	3 958	51 194	4 805
5 500 a 6 000	5 402	1 974	4 099	1 867	19 833	1 972
6 000 a 6 500	5 125	1 869	3 895	1 764	17 463	1 772
6 500 a 7 000	4 824	1 783	3 617	1 668	15 153	1 606
7 000 a 8 000	8 650	3 250	6 588	3 187	24 438	2 685
8 000 a 9 000	7 458	2 830	5 677	2 919	19 164	2 309
9 000 a 10 000	6 133	2 361	4 892	2 596	14 659	1 827
10 000 a 15 000	17 599	6 874	15 914	9 218	37 503	5 506
15 000 a 20 000	6 568	2 621	7 045	4 558	12 537	2 559
> 20 000	5 075	2 060	6 355	4 474	9 886	5 430

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**20 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA**10^o ESC

DESIGNAÇÃO	1998
TOTAL DE IRS	1 328 745
TOTAL PAGO POR GUIA	1 234 763
RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS	877 756
TRABALHO DEPENDENTE	600 044
TRABALHO INDEPENDENTE	44 570
PENSÕES	68 817
RENDIMENTOS PREDIAIS	20 459
JUROS DE DEPÓSITOS	69 327
TÍTULOS NOMINATIVOS	3 964
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	25 008
COMISSÕES P/ INTERMEDIÇÃO	15 808
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS	29 729
CLUBES DE INVESTIDORES - ART. 29 DO E.B.F.	30
RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	334 357
TRABALHO DEPENDENTE	294 645
TRABALHO INDEPENDENTE	4 274
RENDIMENTOS DE CAPITAIS	35 308
RENDIMENTOS PREDIAIS	129
RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES	0
PAGAMENTOS POR CONTA	22 623
JUROS COMPENSATÓRIOS	27
PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES	273
PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO	13 800
TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA	79 909

FONTE: DGCI

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

21 - NÚMERO E VALOR DAS DECLARAÇÕES DO MODELO 22 - PRINCIPAIS INDICADORES

1998

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC
Nº .TOTAL DE DECLARAÇÕES	242 409	-
RESULTADO TRIBUTÁVEL		
>0	139 447	2 520
=0	19 903	-
<0	83 059	- 914
MATÉRIA COLECTÁVEL	104 485	1 861
IRC LIQUIDADO (TOTAL DA COLECTA - DEDUÇÕES)	88 538	570

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

22 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (a)

DESIGNAÇÃO	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC
1. VENDA DE MERCADORIAS	107 373	22 208	4,9	11,3
2. VENDA DE PRODUTOS	35 901	11 044	5,9	1,7
3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	124 591	9 156	8,0	16,1
4. VOLUME DE NEGÓCIOS (c)	242 409	42 409	6,4	9,6
5. VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO	40 222	216	6,9	222,8
6. TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA	2 797	152	4,7	-1,0
7. PROVEITOS SUPLEMENTARES	27 591	2 210	8,1	43,4
8. SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	12 520	496	15,8	59,4
9. OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	11 459	219	4,8	-25,4
10. PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	137 591	1 344	7,5	4,0
11. PROVEITOS E GANHOS EXTRA ORDINÁRIOS	93 312	1 245	11,1	-11,8
12. TOTAL DOS PROVEITOS	208 909	48 291	7,0	10,3
13. CUSTO DAS MERCADORIAS	160 847	23 808	5,9	8,1
14. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	217 698	8 847	7,7	16,3
15. IMPOSTOS INDIRECTOS	172 044	2 064	8,7	28,1
16. IMPOSTOS DIRECTOS	32 560	124	8,8	-2,1
17. CUSTOS COM O PESSOAL	183 142	5 397	6,8	11,0
18. OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	88 604	556	5,3	22,8
19. AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	198 767	2 064	6,4	15,9
20. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	15 591	773	3,4	15,1
21. CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	166 762	1 708	7,9	1,8
22. CUSTOS E PERDAS EXTRA ORDINÁRIOS	138 434	601	8,8	8,3
23. TOTAL DE CUSTOS	223 269	45 944	7,3	11,0
24. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO	96 443	655	17,7	24,1
25. RESULTADOS DO EXERCÍCIO				
<0	91 680	- 876	0,3	16,8
=0	19 509	-	-3,2	-
>0	131 220	2 569	12,9	-1,8

(a) ELEMENTOS RETIRADOS DO QUADRO 12 DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC

(b) OS TOTAIS (4; 12; 23) NÃO RESULTAM DA SOMA DOS ITENS QUE OS PRECEDEM, NA MEDIDA EM QUE UMA MESMA DECLARAÇÃO PODE ORIGINAR MAIS DO QUE UMA INSCRIÇÃO

(c) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS=0

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

23 - APURAMENTO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL (a)

1998

DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁶ ESC
1. RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
>0	131 220	2 568 760
<0	91 680	- 875 957
2. Variações patrimoniais não reflectidas no resultado líquido		
>0	1 052	82 122
<0	19 609	- 286 188
3. SOMA (1+2) (c)	242 409	1 488 737
4. Matéria colectável / lucro tributável imputado por Soc. Transparentes, ACE's ou AEIE	346	5 513
5. Prémios de seguro e contribuições	9 911	8 651
6. Reintegrações e amortizações não aceites como custo	29 868	71 500
7. Provisões não dedutíveis	2 032	393 429
8. Provisões além dos limites legais	891	24 799
9. Realizações de utilidade social não dedutíveis	447	9 199
10. Donativos não previstos ou além das limites	20 165	3 987
11. IRC e Contribuição Autárquica	101 287	667 457
12. Multas, coimas, juros comp.e demais ens.pela prática de infracções	78 683	15 205
13. Indemnizações por eventos seguráveis	1 373	2 396
14. Correção de contratos de loc.fin. até 31/12/93	5 876	36 751
15. Despesas confidenciais e ou não documentadas	3 957	16 452
16. Menos-valias contabilísticas	12 046	159 742
17. Mais-valias fiscais por valores de realização não reinvestidos	16 955	204 442
18. Correções nos casos de crédito de imposto	640	5 370
19. 40% do aumento das reint. resultantes da reav. imob. corp.	13 946	78 431
20. 20% das despesas de representação (artº 41º nº 1 g))	74 413	12 143
21. Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor	7 035	8 345
22. 20% dos encargos relacionados c/ viaturas ligeiras (artº 41º nº 4)	81 214	55 568
23. (em aberto)	46 412	262 879
24. (em aberto)	7 824	83 200
25. SOMA (3+4+...+24)	222 748	3 614 197
26. Prejuízo fiscal imputado por ACE's ou AEIE's	176	3 935
27. Redução de provisões tributadas	1 428	273 046
28. Mais-valias contabilísticas	26 582	645 333
29. Menos-valias fiscais	11 747	196 498
30. Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	7 516	18 422
31. Rendimentos nos termos do artigo 45º	565	267 840
32. Correção de contratos de locação financeira até 31-12-93	4 932	18 823
33. Actualização de encargos de explorações silvícolas	49	5 666
34. Benefícios fiscais - (Anexo 22-A)	19 676	78 445
35. (em aberto)	16 782	329 001
36. (em aberto)	2 723	171 995
37. TOTAL A DEDUZIR (26+27+...+37)<0	52 824	2 009 004
38. RESULTADO TRIBUTÁVEL		
(25 - 37) > 0 : LUCRO TRIBUTÁVEL	139 447	2 520 464
(25 - 37) = 0	19 903	-
(25 - 37) < 0 : PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS	83 059	- 914 273

(a) ELEMENTOS RETIRADOS DO QUADRO 17 DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC

(b) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL

(c) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS=0

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

24 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL, POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

1998

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a)	VALOR 10 ⁶ ESC
REGIME GERAL		
LUCRO TRIBUTÁVEL	137 362	2 160 443
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	49 923	389 336
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	17	151
MATÉRIA COLECTÁVEL	104 057	1 770 957
REGIME DE TRANSIÇÃO		
LUCRO TRIBUTÁVEL	53	4 410
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	9	1 204
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	2	9
MATÉRIA COLECTÁVEL	48	3 197
REGIME DE REDUÇÃO DE TAXA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	357	7 091
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	110	1 431
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	3	8
MATÉRIA COLECTÁVEL	1 342	5 652
REGIME DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	542	348 521
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	14	1 682
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	418	266 092
MATÉRIA COLECTÁVEL	109	80 748
NÃO SUJEIÇÃO E/OU ISENÇÃO DEFINITIVA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	936	-
TOTAIS		
LUCRO TRIBUTÁVEL	139 447	2 520 464
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	50 051	393 652
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	437	266 259
MATÉRIA COLECTÁVEL	104 485	1 860 554

(a) O N.º DE DECLARAÇÕES COM MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO RESULTA DA SOMA ARITMÉTICA DO LUCRO TRIBUTÁVEL E RESPECTIVAS DEDUÇÕES
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

25 - CÁLCULO DO IMPOSTO

1998

DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a)	VALOR 10 ⁶ ESC
1. COLECTA - TAXA NORMAL	102 020	594 365
2. COLECTA - REDUÇÃO DE TAXA	1 016	1 616
3. TOTAL DA COLECTA (1+2)	102 731	595 982
4. DEDUÇÕES À COLECTA		
4.1. DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA	353	2 333
4.2. DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	86	2 774
4.3. CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	3 392	4 064
4.4. BENEFÍCIOS FISCAIS	1 165	8 849
4.5 PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA	45 688	7 755
5. TOTAL DAS DEDUÇÕES (4.1+4.2+4.3+4.4)	46 432	25 775
6. IRC LIQUIDADO (3-5)>0	88 538	570 207
7. RETENÇÕES NA FONTE		
7.1. A TAXAS DO ARTIGO 74º DO CIRS	37 878	15 016
7.2. OUTRAS	22 307	13 247
8. PAGAMENTOS POR CONTA	69 320	346 719
9. CRÉDITO REPORTADO	-	-
10. IRC A PAGAR (6-7.1-7.2-8-9)>0	71 502	240 430
IRC A RECUPERAR (6-7.1-7.2-8-9)<0	46 697	- 45 303
11. IRC POR NÃO REINVESTIMENTO	329	469
12. DERRAMA	85 428	52 832
13. DESPESAS CONFIDENCIAIS	3 763	5 001
14. JUROS DE MORA	-	-
15. JUROS COMPENSATÓRIOS	1 869	99
16. TOTAL A PAGAR (10+11+...+15)>0	84 113	293 892
TOTAL A RECUPERAR (10+11+...+15)<0	41 462	- 40 009

(a) O N° DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL
 FONTE: D.GCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

26 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR ESCALÕES

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	242 409	42 409	6,4	9,6
Até 30 000	156 063	1 201	5,1	6,2
30 000 a 100 000	45 624	2 530	8,2	8,6
100 000 a 200 000	16 867	2 380	8,2	8,4
200 000 a 300 000	7 149	1 746	8,5	8,2
300 000 a 500 000	6 346	2 445	11,1	10,9
500 000 a 1 000 000	5 252	3 645	11,6	11,3
1 000 000 a 2 500 000	3 236	4 916	11,7	10,9
2 500 000 a 5 000 000	1 032	3 575	16,9	18,0
5 000 000 a 15 000 000	569	4 611	8,2	6,3
15 000 000 a 50 000 000	189	4 677	16,7	10,7
MAIS de 50 000 000	82	10 683	13,9	7,5

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

27 - TOTAL DE PROVEITOS POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	208 909	48 291	7,0	10,3
Até 30 000	122 567	2 427	5,7	4,5
30 000 a 100 000	45 620	2 707	8,2	-2,2
100 000 a 200 000	16 867	2 541	8,2	10,8
200 000 a 300 000	7 149	1 822	8,5	7,3
300 000 a 500 000	6 346	2 530	11,1	10,6
500 000 a 1 000 000	5 252	3 808	11,6	11,8
1 000 000 a 2 500 000	3 236	5 129	11,7	9,6
2 500 000 a 5 000 000	1 032	3 893	16,9	20,0
5 000 000 a 15 000 000	569	5 241	8,2	11,0
15 000 000 a 50 000 000	189	5 110	16,7	7,2
MAIS de 50 000 000	82	13 084	13,9	12,9

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

28 - TOTAL DE CUSTOS, POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	223 269	45 944	7,3	11,0
Até 30 000	136 936	2 106	6,4	11,0
30 000 a 100 000	45 614	2 647	8,2	8,4
100 000 a 200 000	16 866	2 444	8,2	8,7
200 000 a 300 000	7 148	1 786	8,5	7,7
300 000 a 500 000	6 346	2 459	11,1	9,5
500 000 a 1 000 000	5 252	3 692	11,6	10,2
1 000 000 a 2 500 000	3 235	5 012	11,7	10,4
2 500 000 a 5 000 000	1 032	3 643	16,9	16,3
5 000 000 a 15 000 000	569	5 076	8,2	10,7
15 000 000 a 50 000 000	189	4 956	16,7	8,6
MAIS de 50 000 000	82	12 123	13,9	13,1

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTES: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

29 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	131 220	2 569	12,9	-1,7
Até 30 000	62 883	573	12,5	-9,6
30 000 a 100 000	34 594	111	13,2	-71,5
100 000 a 200 000	13 688	121	12,8	64,5
200 000 a 300 000	5 908	60	11,5	7,0
300 000 a 500 000	5 336	79	15,8	29,0
500 000 a 1 000 000	4 450	129	14,5	55,8
1 000 000 a 2 500 000	2 765	147	14,9	-8,2
2 500 000 a 5 000 000	885	237	16,3	107,9
5 000 000 a 15 000 000	480	171	8,6	3,3
15 000 000 a 50 000 000	158	179	11,3	-22,3
MAIS de 50 000 000	73	763	5,8	17,2

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTES: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

30 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	91 680	876	0,3	16,7
Até 30 000	73 748	278	1,7	26,0
30 000 a 100 000	11 006	75	-4,9	-6,7
100 000 a 200 000	3 169	46	-8,1	-1,0
200 000 a 300 000	1 237	41	-3,7	34,9
300 000 a 500 000	1 001	32	-8,8	-15,5
500 000 a 1 000 000	791	49	-2,3	-11,7
1 000 000 a 2 500 000	460	83	-3,6	28,8
2 500 000 a 5 000 000	144	38	21,0	-9,0
5 000 000 a 15 000 000	86	63	4,9	-22,5
15 000 000 a 50 000 000	29	96	61,1	11,4
MAIS de 50 000 000	9	76	200,0	1036,9

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

31 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	139 447	2 520	12,8	-2,7
Até 30 000	67 101	262	12,5	-12,4
30 000 a 100 000	36 837	112	12,8	-70,2
100 000 a 200 000	14 558	116	12,4	40,9
200 000 a 300 000	6 228	66	10,6	-2,3
300 000 a 500 000	5 609	88	15,5	21,9
500 000 a 1 000 000	4 651	131	14,6	24,8
1 000 000 a 2 500 000	2 837	184	15,6	4,4
2 500 000 a 5 000 000	911	171	19,2	30,3
5 000 000 a 15 000 000	487	258	8,0	41,9
15 000 000 a 50 000 000	165	249	16,2	-0,4
MAIS de 50 000 000	63	882	5,0	4,1

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

32 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	83 059	914	-0,6	16,1
Até 30 000	69 141	265	1,2	11,5
30 000 a 100 000	8 745	64	-7,6	-11,0
100 000 a 200 000	2 299	43	-12,8	-1,7
200 000 a 300 000	915	45	-4,2	55,9
300 000 a 500 000	730	29	-14,3	-12,8
500 000 a 1 000 000	594	65	-7,3	46,7
1 000 000 a 2 500 000	390	79	-10,6	8,3
2 500 000 a 5 000 000	120	44	0,8	-7,1
5 000 000 a 15 000 000	82	71	10,8	40,2
15 000 000 a 50 000 000	24	85	20,0	-14,8
MAIS de 50 000 000	19	123	58,3	120,5

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

33 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	104 485	1 861	16,2	-12,1
Até 30 000	45 107	87	16,5	-70,5
30 000 a 100 000	28 946	76	16,6	-77,9
100 000 a 200 000	12 278	68	14,7	18,8
200 000 a 300 000	5 411	50	12,9	17,9
300 000 a 500 000	4 856	69	18,2	27,1
500 000 a 1 000 000	4 047	103	16,2	27,8
1 000 000 a 2 500 000	2 456	148	18,4	16,3
2 500 000 a 5 000 000	770	141	22,2	35,8
5 000 000 a 15 000 000	412	159	10,8	-0,1
15 000 000 a 50 000 000	146	204	15,0	3,6
MAIS de 50 000 000	56	757	16,7	15,1

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

34 - COLECTA, POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	102 731	596	16,6	22,3
Até 30 000	44 095	25	17,2	93,6
30 000 a 100 000	28 503	24	16,7	24,5
100 000 a 200 000	12 165	22	14,9	22,0
200 000 a 300 000	5 367	16	13,1	20,0
300 000 a 500 000	4 819	23	18,3	25,9
500 000 a 1 000 000	4 008	33	16,5	30,1
1 000 000 a 2 500 000	2 432	49	18,4	17,5
2 500 000 a 5 000 000	757	46	21,9	32,8
5 000 000 a 15 000 000	402	52	11,0	13,1
15 000 000 a 50 000 000	133	63	16,7	16,9
MAIS de 50 000 000	50	242	22,0	19,0

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

35 - IRC LIQUIDADO POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (a) 10 ³ ESC	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	88 538	570	1,1	20,6
Até 30 000	34 657	22	-7,1	78,0
30 000 a 100 000	24 722	20	1,7	8,0
100 000 a 200 000	11 551	21	9,7	14,8
200 000 a 300 000	5 202	16	9,9	16,5
300 000 a 500 000	4 722	22	16,2	23,1
500 000 a 1 000 000	3 947	32	15,0	29,1
1 000 000 a 2 500 000	2 411	48	17,6	16,0
2 500 000 a 5 000 000	750	45	22,0	33,5
5 000 000 a 15 000 000	396	50	10,6	11,3
15 000 000 a 50 000 000	131	60	15,9	19,1
MAIS de 50 000 000	49	235	19,5	19,0

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

36 - TAXAS EFECTIVAS DE IRC (a), POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS (b) 10 ³ ESC	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
	1997	1998
TOTAL	20,8	26,2
Até 30 000	3,6	10,1
30 000 a 100 000	5,4	25,7
100 000 a 200 000	29,8	22,0
200 000 a 300 000	30,7	30,1
300 000 a 500 000	32,1	30,4
500 000 a 1 000 000	29,6	29,5
1 000 000 a 2 500 000	31,8	31,7
2 500 000 a 5 000 000	31,0	30,8
5 000 000 a 15 000 000	28,1	20,9
15 000 000 a 50 000 000	24,5	26,6
MAIS de 50 000 000	26,8	29,6

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL+BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL

(b) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUEDA E FECHADOS À DIREITA

FONTE: DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

37 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇ. (b)	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	242 409	42 409	6,4	9,6
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	5 599	353	2,2	4,1
BB	PESCA	468	44	-2,9	-45,6
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	129	4	-3,7	-10,1
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	982	163	1,7	4,2
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	4 820	1 587	1,3	-15,4
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	6 820	1 454	2,2	8,5
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 756	445	5,1	-0,5
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	3 083	499	3,1	5,9
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	3 263	667	1,9	3,4
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	7	768	-22,2	-4,5
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	882	671	-1,8	-2,2
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	986	326	-0,6	8,6
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	2 837	672	3,2	8,9
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	4 637	765	2,8	5,7
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	2 154	466	5,7	17,9
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	1 182	629	0,5	13,0
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	687	1 242	1,6	12,3
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	3 637	400	2,7	12,3
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	316	776	2,6	10,2
FF	CONSTRUÇÃO	23 488	3 192	7,1	10,9
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	78 900	13 945	1,6	7,8
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	21 492	638	1,2	13,2
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	10 707	2 337	4,1	10,4
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 501	4 468	2,6	5,5
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	35 530	3 877	7,1	18,4
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	19	11	-9,5	-2,8
MM	EDUCAÇÃO	2 427	98	7,3	5,3
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	7 128	231	8,2	10,5
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	8 638	684	6,1	34,8
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA TERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	8 334	997	381,2	258,7

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992

(b) INCLUI DECLARAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS=0

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

38 - TOTAL DE PROVEITOS, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	208 909	48 291	7,0	10,3
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	4 606	396	2,7	3,4
BB	PESCA	356	49	-4,8	-44,2
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	84	5	-12,5	-10,4
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	772	176	1,4	5,2
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	4 140	1 673	1,0	-14,8
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	5 949	1 520	2,9	8,5
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 560	460	4,4	-0,4
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 678	522	3,6	6,2
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	2 912	707	2,7	2,7
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	794	-37,5	-4,7
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	764	718	-2,3	-4,4
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	883	340	1,5	8,5
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	2 450	702	3,1	8,8
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	4 236	809	3,5	5,2
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 939	485	5,0	17,7
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	1 038	659	1,1	11,7
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	590	1 304	2,8	12,9
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	3 215	417	3,1	12,6
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	255	942	6,7	8,3
FF	CONSTRUÇÃO	19 790	3 518	7,9	11,5
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	69 223	14 385	2,3	7,1
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	18 885	672	1,1	13,7
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	9 736	2 664	4,3	13,8
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 301	6 790	5,1	17,8
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	29 042	5 236	8,5	7,5
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	17	13	-10,5	-1,5
MM	EDUCAÇÃO	2 007	136	4,3	7,7
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	6 568	239	8,8	10,7
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	7 217	791	7,4	35,2
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	6 691	1 169	524,7	251,3

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

39 - TOTAL DE CUSTOS, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	223 269	45 944	7,3	11,0
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	5 073	394	3,7	4,2
BB	PESCA	397	50	-2,2	-42,7
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	101	5	-2,9	-9,7
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	845	179	2,9	8,5
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	4 412	1 631	1,7	-15,2
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	6 227	1 506	2,9	8,4
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 629	455	5,4	0,1
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 831	514	3,9	6,6
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	3 058	675	2,8	4,0
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	6	761	-25,0	-6,5
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	813	676	-0,9	-0,8
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	922	321	1,3	7,2
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	2 610	656	4,4	8,5
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	4 384	788	3,3	5,0
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	2 033	464	6,3	17,0
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	1 089	634	0,4	10,6
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	631	1 275	4,5	12,4
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	3 371	409	3,6	12,6
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	281	752	4,9	7,0
FF	CONSTRUÇÃO	21 554	3 419	8,6	11,7
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	72 769	14 127	2,5	6,9
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	20 014	662	1,4	10,5
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	10 163	2 522	4,8	11,5
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 398	6 243	4,6	17,4
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	32 725	4 502	8,3	16,0
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	18	12	-5,3	-0,1
MM	EDUCAÇÃO	2 211	133	7,6	7,8
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	6 834	218	8,6	10,4
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	7 744	842	7,1	58,7
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	7 126	1 115	553,8	245,8

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

40 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	131 220	2 569	12,9	-1,7
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 332	14	-5,3	-0,2
BB	PESCA	182	1	9,0	-36,0
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	45	0	-6,3	-34,4
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	534	7	0,6	-11,3
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 532	44	9,1	-9,2
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	3 818	33	11,9	5,1
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 054	8	4,9	-5,1
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 925	10	7,3	-15,0
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 936	28	7,8	-27,0
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	33	-28,6	75,4
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	530	34	-1,7	-43,4
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	647	15	3,9	12,9
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 757	36	6,9	12,6
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 177	22	8,2	1,1
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 505	19	9,5	29,1
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	758	24	9,4	49,9
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	424	25	4,4	28,4
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 222	12	9,2	13,7
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	140	115	7,7	13,4
FF	CONSTRUÇÃO	13 646	125	13,2	6,1
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	44 422	278	9,5	10,5
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	10 164	31	8,6	43,1
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	6 092	183	10,3	28,2
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	927	469	8,5	20,6
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	17 249	870	13,4	-22,0
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATORIA	14	0	0,0	-51,3
MM	EDUCAÇÃO	1 068	5	10,3	-3,3
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 584	21	11,6	14,2
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 447	49	14,8	-30,1
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	4 084	58	571,7	389,0

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
(b) RESULTADOS SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

41 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	91 680	876	0,3	16,7
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 745	16	13,2	25,4
BB	PESCA	216	3	-10,0	25,0
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	58	1	3,6	-11,5
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	313	13	7,2	52,4
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 880	21	-6,7	-19,9
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 415	29	-8,5	-0,1
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	581	6	6,8	53,5
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	907	6	-3,0	7,8
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 125	9	-4,6	13,1
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	1	0	0,0	-99,5
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	283	7	0,4	16,4
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	276	3	-3,5	-34,0
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	856	9	-0,1	13,7
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	1 208	9	-7,6	-9,5
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	527	6	-1,9	11,2
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	330	11	-15,6	78,5
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	205	8	3,0	-23,3
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 152	8	-5,6	21,2
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	135	10	2,3	56,2
FF	CONSTRUÇÃO	7 598	60	1,4	14,2
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	28 373	129	-6,8	-0,9
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	9 862	27	-4,9	-19,1
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 076	114	-2,5	-12,8
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	476	24	-1,7	-9,6
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	15 355	217	3,0	18,1
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	4	0	-20,0	-40,9
MM	EDUCAÇÃO	1 132	4	5,9	-9,2
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	2 251	6	3,1	17,4
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	4 281	105	1,4	437,5
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	3 059	17	509,4	195,0

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

42 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	139 447	2 520	12,8	-2,7
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 423	15	-4,5	4,7
BB	PESCA	191	1	6,1	-17,2
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	46	0	-8,0	-21,8
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	577	9	3,8	-10,8
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 628	65	7,9	4,4
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	4 103	41	12,3	9,2
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 118	10	4,0	4,3
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 026	13	7,1	-4,3
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	2 107	42	7,4	-11,2
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	29	-28,6	1142,7
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	558	45	-1,9	-35,6
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	690	22	5,2	22,1
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 848	55	6,9	11,6
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 374	30	8,5	10,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 593	25	9,3	25,9
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	803	37	9,7	51,0
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	445	35	5,0	3,6
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 334	15	8,0	20,7
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	151	235	8,6	18,4
FF	CONSTRUÇÃO	14 520	154	12,5	19,1
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	46 873	367	9,1	11,7
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	10 709	39	9,3	55,3
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	6 679	221	14,5	9,9
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	939	433	6,2	14,4
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	18 627	437	12,7	-42,5
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATORIA	15	0	-6,3	-48,9
MM	EDUCAÇÃO	1 123	7	9,3	-1,2
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	5 026	24	10,3	13,2
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 618	56	13,5	-20,0
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	4 298	55	602,3	262,0

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

43 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	83 059	914	-0,6	16,1
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 623	15	13,6	24,8
BB	PESCA	204	3	-10,1	24,0
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	55	1	3,8	9,5
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	271	10	1,9	42,5
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 764	26	-6,0	-9,6
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 120	27	-11,6	-4,5
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	510	6	8,5	57,3
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	805	5	-3,7	4,6
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	946	8	-6,1	14,9
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	1	0	0,0	-99,6
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	254	11	1,2	87,3
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	232	2	-8,3	-25,2
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	760	8	-0,9	7,6
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	1 008	9	-10,3	2,5
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	435	5	-4,4	27,6
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	285	7	-18,6	-33,4
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	184	8	2,8	-5,6
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 028	7	-5,2	17,3
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	125	6	0,8	93,2
FF	CONSTRUÇÃO	6 701	54	1,5	10,1
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	25 801	116	-7,7	-3,2
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	9 292	25	-6,1	-18,5
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	3 487	123	-9,5	-9,2
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	462	93	2,4	37,4
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	13 932	239	3,0	27,3
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	3	0	0,0	-14,6
MM	EDUCAÇÃO	1 073	3	6,6	-10,5
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	1 789	5	4,1	9,8
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	4 074	76	1,5	256,6
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	2 835	17	472,7	0,8

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

44 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	104 485	1 861	16,2	-12,1
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 494	8	-1,8	0,2
BB	PESCA	99	1	15,1	26,2
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	29	0	7,4	36,7
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	471	8	9,5	-6,9
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 704	47	8,6	-9,6
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 951	30	14,6	15,7
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	892	9	6,6	9,2
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 594	10	12,9	35,0
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 648	37	13,6	49,3
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	4	0	0,0	94,0
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	434	37	-2,7	-10,3
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	537	19	5,7	16,8
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 410	51	14,9	13,1
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	2 691	26	12,6	23,7
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 372	22	14,9	34,4
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	638	31	12,3	64,5
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	343	31	14,3	6,3
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 753	13	11,2	25,7
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	120	235	20,0	18,9
FF	CONSTRUÇÃO	11 944	98	16,1	18,0
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	36 015	312	10,4	3,9
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	6 179	23	16,2	56,5
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 957	204	26,0	10,0
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	773	298	7,8	19,1
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	14 197	225	16,8	-67,9
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATORIA	11	0	0,0	-51,0
MM	EDUCAÇÃO	713	4	8,2	-0,7
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 410	22	11,0	13,0
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 286	25	18,3	26,8
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	2 816	36	3654,7	350,1

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

45 - COLECTA, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	102 731	596	16,6	22,3
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 437	3	-1,6	2,8
BB	PESCA	98	0	19,5	81,3
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	26	0	0,0	33,6
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	468	3	9,6	-4,8
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 680	16	8,4	-6,3
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 938	10	14,8	15,6
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	882	3	6,3	7,9
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 578	3	13,0	34,7
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 637	12	13,7	49,2
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	4	0	33,3	972,7
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	431	13	-2,0	-0,2
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	535	6	5,3	16,8
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 407	17	15,1	13,2
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	2 670	8	12,1	20,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 366	8	15,0	34,6
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	636	10	13,0	64,6
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	339	10	13,4	2,4
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 737	4	10,8	26,1
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	113	80	20,2	19,0
FF	CONSTRUÇÃO	11 832	32	16,5	22,1
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	35 752	102	10,5	21,9
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	6 104	6	17,0	48,1
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 925	69	26,8	10,4
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	753	86	7,6	24,7
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	13 076	69	18,2	34,1
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	6	0	-25,0	-31,4
MM	EDUCAÇÃO	699	1	9,0	1,3
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	3 944	6	13,9	17,9
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 243	4	18,9	44,1
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	3 415	12	410,5	288,1

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

46 - IRC LIQUIDADO, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CAE	DESIGNAÇÃO	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	88 538	570	1,1	20,6
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 262	2	-13,0	-0,9
BB	PESCA	76	0	-5,0	18,9
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	20	0	-23,1	31,9
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	434	3	2,4	-8,9
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 455	16	-5,7	-7,5
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 613	10	2,2	14,1
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	798	3	-3,3	7,5
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 390	3	0,1	25,1
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 449	11	0,8	43,3
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	3	0	0,0	494,1
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	406	12	-7,7	-1,0
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	500	6	-0,8	46,9
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 277	17	5,0	11,0
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	2 377	8	0,3	15,0
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 284	7	8,3	28,5
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	576	10	4,3	73,4
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	314	9	6,8	-1,9
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 509	4	-3,4	21,1
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	103	80	9,6	18,9
FF	CONSTRUÇÃO	10 726	30	6,3	18,6
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	30 281	98	-6,0	18,4
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	4 670	5	-10,0	39,5
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	3 801	66	-1,8	8,6
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	709	83	3,1	26,5
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	11 311	66	3,5	31,5
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	5	0	-37,5	-29,2
MM	EDUCAÇÃO	578	1	-9,4	-6,7
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	3 672	6	6,3	13,3
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	1 837	4	-1,5	40,7
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-100,0	-100,0
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	3 102	12	370,0	272,7

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

47 - TAXAS EFECTIVAS DE IRC (a), POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (b)

CAE	DESIGNAÇÃO	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
		1997	1998
	TOTAL	20,8	26,2
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	29,1	28,4
BB	PESCA	33,3	31,2
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	31,8	30,6
CB	INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	31,3	30,6
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	32,6	32,6
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	31,7	31,5
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	33,2	32,6
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	32,7	30,3
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	31,6	30,3
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	4,2	13,6
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	30,1	33,0
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	23,4	29,5
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	33,3	32,6
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	31,9	29,9
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	33,2	31,7
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	30,5	32,1
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	32,8	30,2
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	32,7	32,2
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	33,9	33,8
FF	CONSTRUÇÃO	30,0	30,3
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	28,0	30,7
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	24,8	22,2
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	32,7	31,6
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	23,0	20,9
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	6,4	16,5
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	5,8	8,4
MM	EDUCAÇÃO	21,8	20,7
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	26,9	26,9
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	5,0	9,7
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA TERRITORIAIS	34,0	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	36,2	26,2

(a) TAXA EFECTIVA = RC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL+BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)
(b) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS CAE-REV. 2) 1992
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

48 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10º ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	242 409	42 409	6,4	9,6
CONTINENTE	234 811	40 833	6,4	9,9
AVEIRO	16 375	2 263	10,3	15,4
BEJA	1 988	149	3,4	3,2
BRAGA	14 556	2 115	9,9	14,1
BRAGANÇA	1 757	109	8,8	14,5
CASTELO BRANCO	3 348	277	4,5	8,4
COIMBRA	8 681	848	11,3	14,1
ÉVORA	3 201	244	5,9	14,3
FARO	9 596	542	-8,0	0,2
GUARDA	2 487	181	5,9	11,6
LEIRIA	12 249	1 274	8,0	12,3
LISBOA	79 066	20 950	5,8	9,4
PORTALEGRE	2 000	150	4,0	8,7
PORTO	42 713	7 330	7,0	9,0
SANTARÉM	9 561	1 139	5,7	5,5
SETÚBAL	15 042	2 191	6,5	8,8
VIANA DO CASTELO	3 883	312	7,7	10,7
VILA REAL	2 562	184	8,0	11,0
UISEU	5 746	573	9,9	12,5
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	2 114	429	4,1	15,0
ANGRA DO HEROÍSMO	494	80	2,7	12,3
HORTA	325	24	8,7	8,2
PONTA DELGADA	1 295	325	3,5	16,2
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	5 484	1 148	10,6	-1,5
FUNCHAL	5 484	1 148	10,6	-1,5

(a) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

49 - TOTAL DE PROVEITOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	208 909	48 291	7,0	10,3
CONTINENTE	202 592	46 201	6,9	11,7
AVEIRO	14 199	2 453	10,5	16,9
BEJA	1 727	162	6,2	2,2
BRAGA	12 961	2 215	10,2	14,5
BRAGANÇA	1 495	114	9,0	13,4
CASTELO BRANCO	2 890	294	6,0	8,1
COIMBRA	7 477	892	11,8	14,3
ÉVORA	2 646	258	6,3	14,0
FARO	7 574	571	-7,1	0,2
GUARDA	2 151	189	7,3	11,1
LEIRIA	10 564	1 336	8,6	12,5
LISBOA	67 921	24 788	6,0	12,9
PORTALEGRE	1 710	158	4,8	8,6
PORTO	37 521	8 117	7,4	8,4
SANTARÉM	8 278	1 203	6,0	5,1
SETÚBAL	12 985	2 330	7,3	9,6
VIANA DO CASTELO	3 264	328	7,9	10,3
VILA REAL	2 236	194	9,0	9,8
UISEU	4 993	600	10,7	13,2
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 879	460	4,7	15,5
ANGRA DO HEROÍSMO	451	82	4,9	12,0
HORTA	274	26	7,9	9,2
PONTA DELGADA	1 154	352	3,9	16,9
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	4 438	1 630	12,8	-18,8
FUNCHAL	4 438	1 630	12,8	-18,8

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

50 - TOTAL DE CUSTOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	223 269	45 944	7,3	11,0
CONTINENTE	216 440	44 026	7,3	11,0
AVEIRO	15 231	2 308	11,6	15,5
BEJA	1 837	169	5,3	5,3
BRAGA	13 753	2 171	10,3	13,8
BRAGANÇA	1 595	113	9,2	12,3
CASTELO BRANCO	3 034	287	6,0	7,1
COIMBRA	7 983	869	12,1	14,6
ÉVORA	2 829	252	5,7	13,0
FARO	8 443	565	-7,0	-0,4
GUARDA	2 292	189	7,2	11,8
LEIRIA	11 120	1 304	9,1	12,6
LISBOA	72 590	23 271	6,4	11,9
PORTALEGRE	1 867	157	5,2	7,7
PORTO	40 041	7 810	7,8	8,3
SANTARÉM	8 782	1 183	6,6	5,5
SETÚBAL	13 844	2 276	7,6	9,8
VIANA DO CASTELO	3 502	325	8,2	8,9
VILA REAL	2 392	192	8,8	9,1
UISEU	5 305	586	11,1	12,3
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 964	445	5,0	13,6
ANGRA DO HEROÍSMO	460	80	4,8	11,2
HORTA	291	25	9,8	6,7
PONTA DELGADA	1 213	339	3,9	14,7
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	4 865	1 473	12,2	10,3
FUNCHAL	4 865	1 473	12,2	10,3

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

51 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	131 220	2 569	12,9	-1,7
CONTINENTE	127 209	2 331	12,9	22,1
AVEIRO	9 261	146	15,4	39,6
BEJA	1 094	3	12,0	-1,5
BRAGA	8 480	54	17,5	23,6
BRAGANÇA	954	3	18,7	36,0
CASTELO BRANCO	1 782	8	10,2	18,5
COIMBRA	4 759	25	18,7	-8,3
ÉVORA	1 691	8	12,8	27,3
FARO	4 513	16	1,6	-10,0
GUARDA	1 337	4	13,8	25,1
LEIRIA	7 167	35	12,1	12,1
LISBOA	42 043	1 530	10,8	24,2
PORTALEGRE	1 037	4	17,6	42,1
PORTO	23 293	370	14,7	18,6
SANTARÉM	5 364	27	11,0	-6,3
SETÚBAL	7 839	69	14,6	3,7
VIANA DO CASTELO	2 023	9	18,2	54,4
VILA REAL	1 315	5	13,2	28,4
VISEU	3 257	17	13,8	33,3
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 400	15	10,6	61,3
ANGRA DO HEROÍSMO	364	2	6,1	24,5
HORTA	187	1	13,3	29,6
PONTA DELGADA	849	13	12,0	70,7
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 611	223	16,6	-68,0
FUNCHAL	2 611	223	16,6	-68,0

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

52 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	91 680	876	0,3	16,7
CONTINENTE	88 849	802	0,2	11,7
AVEIRO	5 915	28	6,0	9,7
BEJA	740	11	-3,4	63,5
BRAGA	5 267	25	0,7	-9,4
BRAGANÇA	634	2	-2,5	-9,1
CASTELO BRANCO	1 243	5	0,7	-15,6
COIMBRA	3 220	12	3,5	-4,2
ÉVORA	1 142	4	-3,1	-9,2
FARO	3 918	14	-14,8	-24,4
GUARDA	949	5	-0,3	67,5
LEIRIA	3 922	16	4,2	27,8
LISBOA	30 420	462	0,9	8,4
PORTALEGRE	830	4	-7,2	5,0
PORTO	16 680	134	-0,5	34,2
SANTARÉM	3 403	17	0,4	13,8
SETÚBAL	5 971	42	-0,2	25,6
VIANA DO CASTELO	1 475	9	-2,8	0,2
VILA REAL	1 076	4	4,3	8,2
UISEU	2 044	8	7,7	-4,5
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	563	3	-6,9	-34,8
ANGRA DO HEROÍSMO	95	0	-1,0	-44,5
HORTA	106	0	6,0	-53,9
PONTA DELGADA	362	3	-11,5	-29,8
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 268	70	8,2	161,5
FUNCHAL	2 268	70	8,2	161,5

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

53 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	139 447	2 520	12,8	-2,7
CONTINENTE	135 354	2 179	12,7	12,6
AVEIRO	9 830	97	15,6	16,2
BEJA	1 126	4	10,6	-19,3
BRAGA	8 934	62	16,6	26,9
BRAGANÇA	968	3	17,9	25,7
CASTELO BRANCO	1 851	12	11,2	28,6
COIMBRA	5 069	35	18,2	6,5
ÉVORA	1 781	9	10,8	29,4
FARO	4 772	20	0,4	-3,9
GUARDA	1 385	6	12,3	26,7
LEIRIA	7 532	44	12,7	15,7
LISBOA	45 247	1 470	11,0	11,3
PORTALEGRE	1 080	5	15,4	19,5
PORTO	24 846	249	14,8	19,1
SANTARÉM	5 618	36	11,1	-0,3
SETÚBAL	8 413	92	13,7	7,8
VIANA DO CASTELO	2 112	11	16,7	56,5
VILA REAL	1 379	5	13,6	15,9
VISEU	3 411	19	13,9	23,1
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 439	16	10,6	47,1
ANGRA DO HEROÍSMO	371	2	5,4	31,0
HORTA	191	1	11,0	21,2
PONTA DELGADA	877	13	12,9	52,5
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 654	325	15,4	-49,6
FUNCHAL	2 654	325	15,4	-49,6

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

54 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	83 059	914	-0,6	16,1
CONTINENTE	80 334	865	-0,8	14,7
AVEIRO	5 315	29	4,5	-1,3
BEJA	705	10	-1,5	52,3
BRAGA	4 782	23	0,3	-24,0
BRAGANÇA	613	2	-1,6	-1,4
CASTELO BRANCO	1 161	4	-1,1	-27,3
COIMBRA	2 894	10	2,7	-4,6
ÉVORA	1 045	4	-1,7	-0,7
FARO	3 646	12	-14,3	-64,7
GUARDA	899	5	1,5	80,8
LEIRIA	3 536	14	2,4	24,1
LISBOA	27 133	533	-0,4	28,6
PORTALEGRE	783	4	-6,2	-2,0
PORTO	15 071	142	-1,9	5,7
SANTARÉM	3 140	14	-0,3	10,4
SETÚBAL	5 376	38	-0,6	30,1
VIANA DO CASTELO	1 357	7	-2,8	-8,2
VILA REAL	1 003	4	3,0	-15,9
ISEU	1 875	8	6,7	1,1
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	515	4	-9,0	-15,5
ANGRA DO HEROÍSMO	87	0	1,2	-41,3
HORTA	96	0	4,3	-42,9
PONTA DELGADA	332	3	-14,4	-6,1
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 210	45	9,2	59,3
FUNCHAL	2 210	45	9,2	59,3

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
55 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	104 485	1 861	16,2	-12,1
CONTINENTE	101 631	1 795	16,2	20,0
AVEIRO	7 502	77	17,6	20,6
BEJA	854	3	13,1	-33,1
BRAGA	6 723	48	20,7	32,1
BRAGANÇA	707	2	19,8	39,3
CASTELO BRANCO	1 398	9	14,8	27,2
COIMBRA	3 836	28	19,2	53,3
ÉVORA	1 378	7	14,8	41,5
FARO	3 277	15	3,3	6,3
GUARDA	1 003	5	15,2	29,4
LEIRIA	5 947	37	18,4	21,2
LISBOA	34 289	1 229	15,0	19,4
PORTALEGRE	791	4	15,3	22,0
PORTO	18 217	198	17,6	13,9
SANTARÉM	4 196	29	14,0	16,4
SETÚBAL	6 377	77	17,5	27,1
VIANA DO CASTELO	1 439	7	18,1	52,3
VILA REAL	1 019	4	19,6	28,1
VISEU	2 678	16	16,4	39,4
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 135	12	15,6	46,7
ANGRA DO HEROÍSMO	317	2	10,8	31,9
HORTA	152	1	20,6	14,7
PONTA DELGADA	666	10	16,8	51,8
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 719	54	19,1	-91,2
FUNCHAL	1 719	54	19,1	-91,2

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

56 - COLECTA, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIACÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	102 731	596	16,6	22,3
CONTINENTE	100 003	586	16,6	21,8
AVEIRO	7 375	25	18,1	25,9
BEJA	846	1	13,1	-34,1
BRAGA	6 641	16	21,5	32,7
BRAGANÇA	709	1	20,4	40,0
CASTELO BRANCO	1 404	3	16,2	27,3
COIMBRA	3 803	9	20,5	55,2
ÉVORA	1 383	2	15,1	45,5
FARO	3 215	5	4,6	7,0
GUARDA	995	2	15,3	33,0
LEIRIA	5 909	12	18,6	21,1
LISBOA	33 469	403	15,5	20,3
PORTALEGRE	774	1	15,4	23,0
PORTO	17 991	61	17,6	19,8
SANTARÉM	4 100	9	13,8	16,5
SETÚBAL	6 288	26	17,7	31,5
VIANA DO CASTELO	1 428	2	19,1	53,8
VILA REAL	1 012	1	18,4	28,4
UISEU	2 661	6	16,7	40,6
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 123	4	15,9	48,0
ANGRA DO HEROÍSMO	309	1	10,4	31,0
HORTA	154	0	23,2	15,2
PONTA DELGADA	660	3	17,0	53,5
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 605	6	18,4	69,5
FUNCHAL	1 605	6	18,4	69,5

FONTE: DGCJ

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

57 - IRC LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1998		VARIÇÃO 1997/98 (%)	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁹ ESC	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	88 538	570	1,1	20,6
CONTINENTE	86 100	561	1,0	20,2
AVEIRO	6 346	24	2,5	20,2
BEJA	755	1	1,2	-40,0
BRAGA	5 709	14	4,8	38,8
BRAGANÇA	609	1	3,4	30,5
CASTELO BRANCO	1 270	3	5,3	23,0
COIMBRA	3 359	8	6,8	42,8
ÉVORA	1 206	2	0,6	40,7
FARO	2 779	4	-7,8	1,8
GUARDA	858	1	-0,7	28,3
LEIRIA	5 257	12	5,8	16,3
LISBOA	28 429	390	-0,9	19,3
PORTALEGRE	682	1	1,8	17,9
PORTO	15 412	58	1,0	17,4
SANTARÉM	3 508	9	-2,3	12,2
SETÚBAL	5 474	25	2,7	31,0
VIANA DO CASTELO	1 199	2	0,1	43,0
VILA REAL	896	1	4,9	21,1
UISEU	2 352	5	3,3	35,9
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 039	4	7,8	42,3
ANGRA DO HEROÍSMO	289	0	2,8	24,8
HORTA	144	0	16,1	11,3
PONTA DELGADA	606	3	8,4	48,0
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 399	5	3,3	66,3
FUNCHAL	1 399	5	3,3	66,3

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

58 - TAXAS EFECTIVAS DE IRC (a), POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
	1997	1998
TOTAL	20,8	26,2
CONTINENTE	30,3	30,5
AVEIRO	30,4	30,3
BEJA	33,2	29,7
BRAGA	27,9	29,5
BRAGANÇA	32,8	30,8
CASTELO BRANCO	33,3	32,1
COIMBRA	31,9	29,7
ÉVORA	32,3	32,2
FARO	31,3	30,1
GUARDA	31,9	31,8
LEIRIA	32,7	31,5
LISBOA	30,7	30,7
PORTALEGRE	32,7	31,6
PORTO	27,0	28,3
SANTARÉM	31,4	30,3
SETÚBAL	31,2	32,1
VIANA DO CASTELO	32,6	30,9
VILA REAL	33,0	31,2
VISEU	31,4	30,6
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	31,1	30,2
ANGRA DO HEROÍSMO	30,5	29,3
HORTA	33,0	32,0
PONTA DELGADA	31,1	30,2
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	0,4	1,6
FUNCHAL	0,4	1,6

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL+ BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)
 FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

59 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA

10^o ESC

DESIGNAÇÃO	1998
TOTAL DE IRC	804 092
TOTAL PAGO POR GUIA	779 726
RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS	116 823
RENDIMENTOS PREDIAIS	14 204
REMUNERAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTABELECIDOS	342
JUROS DE DEPÓSITOS	22 380
TÍTULOS NOMINATIVOS	9 191
TÍTULOS AO PORTADOR	12 079
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	58 627
RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	183
RENDIMENTOS DE CAPITAIS	14
RENDIMENTOS PREDIAIS	169
RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES	-
PAGAMENTOS POR CONTA	371 734
AUTOLIQUIDAÇÃO	290 964
JUROS COMPENSATÓRIOS	21
PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES	131
PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO	10 754
TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA	13 481

FONTE: DGCI

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**60 - RECEITA**

1998

10º ESC

DESIGNAÇÃO	ALFÂNDEGAS	REPARTIÇÕES FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO DO IVA	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA	182,0	56,8	1 332,4	1 571,2
RECEITAS COBRADAS	182,0	56,8	1 746,3	1 985,1
REEMBOLSOS PAGOS	-	-	413,9	413,9

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**61 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DO IVA**

10º ESC

DESIGNAÇÃO	1998
RECEITA LÍQUIDA (1-2)	1 332,4
1- RECEITA	1 746,3
NORMAIS MENSAS	1 540,4
NORMAIS TRIMESTRAIS	205,9
2- REEMBOLSOS	413,9
NORMAIS	395,2
PEQUENOS RETALHISTAS	0,0
IGREJA CATÓLICA E INST. PART. DE SOLID. SOCIAL	5,5
FORÇAS ARMADAS	5,6
ORGANISMOS DIPLOMÁTICOS	3,2
SUJEITOS PASSIVOS NÃO ESTABELECIDOS NO PAÍS	4,4
OUTROS	-

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

62 - ENQUADRAMENTO DOS SUJEITOS PASSIVOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

1998

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE SUJEITOS PASSIVOS					
	TOTAL	REGIME NORMAL MENSAL	REGIME NORMAL TRIMESTRAL	REGIME ESPECIAL PEQUENOS RETALHISTAS	REGIME ESPECIAL ISENÇÃO (ARTº. 53º.)	PRÁTICA EXCLU- SIVA DE OPER. ISENTAS S/ DIREI- TO À DEDUÇÃO (ARTº. 9º.)
TOTAL	1 366 890	99 138	614 318	24 864	486 497	142 073
CONTINENTE	1 321 371	96 247	594 645	24 452	469 912	136 115
AVEIRO	82 850	8 333	41 059	1 973	25 278	6 207
BEJA	19 235	816	10 756	358	5 058	2 247
BRAGA	75 366	7 259	41 167	2 681	18 455	5 804
BRAGANÇA	15 076	678	7 337	540	4 808	1 713
CASTELO BRANCO	21 228	1 180	11 598	509	5 887	2 054
COIMBRA	57 058	3 492	24 260	1 255	22 091	5 960
ÉVORA	22 625	1 418	11 812	315	6 772	2 308
FARO	63 869	3 425	33 705	976	18 946	6 817
GUARDA	17 266	1 021	9 119	452	5 269	1 405
LEIRIA	63 069	5 368	34 102	923	18 013	4 663
LISBOA	408 107	26 981	152 153	4 005	174 989	49 979
PORTALEGRE	14 323	899	7 769	236	4 078	1 341
PORTO	216 979	19 550	97 243	5 215	72 365	22 606
SANTARÉM	56 094	5 241	28 551	998	16 195	5 109
SETÚBAL	111 834	5 242	43 434	1 794	50 274	11 090
VIANA DO CASTELO	22 285	1 866	11 991	496	6 191	1 741
VILA REAL	20 070	1 142	9 724	614	6 002	2 588
VISEU	34 037	2 336	18 865	1 112	9 241	2 483
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	21 084	1 305	6 811	227	8 931	3 810
ANGRA DO HEROÍSMO	5 592	323	1 767	95	2 508	899
HORTA	3 967	182	1 230	12	1 318	1 225
PONTA DELGADA	11 525	800	3 814	120	5 105	1 686
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	24 435	1 586	12 862	185	7 654	2 148
FUNCHAL	24 435	1 586	12 862	185	7 654	2 148

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

63 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR TAXA DE IVA E POR ACTIVIDADE ECONÓMICA (a)

1998

10º ESC

ACTIVIDADE	VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA						
	TOTAL	REDUZIDA	NORMAL	INTERMÉDIA	TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS	EXPORTAÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS	TRANSMISSÕES ISentas SEM DIREITO À DEDUÇÃO
TOTAL	51 788 961	8 491 763	27 747 181	2 157 134	3 696 464	2 656 091	7 040 327
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PASCAS	697 924	490 351	134 762	14 163	22 841	22 079	13 728
INDÚSTRIA	16 200 216	1 931 575	9 495 425	478 534	3 168 711	928 671	197 299
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	2 389 007	1 393 344	716 251	57 259	20 559	179 699	21 894
TRANSPORTES	2 571 416	225 748	1 430 494	7 583	12 379	727 526	167 686
COMÉRCIO POR GROSSO	9 630 397	2 475 845	5 909 127	468 206	284 278	341 224	151 717
COMÉRCIO A RETALHO	8 780 247	1 567 986	6 234 514	361 754	140 555	104 705	370 734
SERVIÇOS	11 519 755	406 913	3 826 610	769 635	47 141	352 187	6 117 269
CONTINENTE	50 152 368	8 169 398	27 012 646	2 042 207	3 685 659	2 341 160	6 901 299
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PASCAS	678 722	476 168	133 657	13 482	22 364	21 213	11 838
INDÚSTRIA	15 751 983	1 843 356	9 257 357	451 520	3 163 646	846 900	189 205
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	2 338 383	1 365 397	707 339	56 221	20 559	167 052	21 814
TRANSPORTES	2 477 257	214 060	1 394 074	6 001	12 354	692 023	158 745
COMÉRCIO POR GROSSO	9 240 193	2 398 249	5 756 007	438 854	281 595	225 806	139 683
COMÉRCIO A RETALHO	8 496 503	1 505 125	6 046 879	343 687	139 970	100 796	360 046
SERVIÇOS	11 169 326	367 043	3 717 333	732 441	45 170	287 370	6 019 968
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	538 170	165 534	266 683	46 611	4 106	27 767	27 470
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PASCAS	13 597	11 499	710	134	289	432	533
INDÚSTRIA	161 640	59 345	83 010	14 167	2 844	1 331	943
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	21 168	13 747	1 967	990	-	4 383	80
TRANSPORTES	36 061	3 047	14 416	227	0	13 897	4 474
COMÉRCIO POR GROSSO	107 105	34 450	55 596	11 029	658	2 820	2 553
COMÉRCIO A RETALHO	134 584	33 008	87 405	9 538	229	965	3 438
SERVIÇOS	64 015	10 437	23 579	10 526	86	3 939	15 448
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 098 422	156 832	467 851	68 317	6 699	287 165	111 558
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PASCAS	5 604	2 684	395	547	188	434	1 357
INDÚSTRIA	286 592	28 875	155 057	12 847	2 221	80 440	7 151
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	29 456	14 200	6 945	48	-	8 263	-
TRANSPORTES	58 097	8 641	22 004	1 355	24	21 607	4 466
COMÉRCIO POR GROSSO	283 099	43 146	97 524	18 323	2 026	112 599	9 482
COMÉRCIO A RETALHO	149 160	29 853	100 229	8 529	355	2 944	7 249
SERVIÇOS	286 414	29 433	85 698	26 668	1 885	60 878	81 853

(a) CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PORTUGUESAS POR RAMO DE ACTIVIDADE (CAE-Rev.2)
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**64 - AUTOLÍQUIDAÇÃO IVA: DECOMPOSIÇÃO DA BASE SUJEITA A IMPOSTO, POR TAXAS E RESPECTIVO IMPOSTO LIQUIDADO**

PERÍODO	TAXA REDUZIDA				TAXA NORMAL			
	1998 (10 ^º ESC)		VARIÇÃO 97/98 (%)		1998 (10 ^º ESC)		VARIÇÃO 97/98 (%)	
	BASE	IMPOSTO	BASE	IMPOSTO	BASE	IMPOSTO	BASE	IMPOSTO
TOTAL	8 544 478	424 471	11,5	11,4	28 071 822	4 747 041	12,0	12,0
TRIMESTRAL	999 158	49 751	2,0	1,9	3 753 799	633 139	4,7	4,7
1º TRIMESTRE	205 143	10 214	1,2	1,2	740 979	125 110	3,0	3,1
2º TRIMESTRE	233 193	11 600	1,0	1,0	871 523	146 912	4,6	4,5
3º TRIMESTRE	267 466	13 310	1,9	1,5	921 866	155 596	3,2	3,2
4º TRIMESTRE	293 356	14 627	3,6	3,6	1 219 432	205 521	6,9	7,0
MENSAL	7 545 321	374 720	12,9	12,8	24 318 023	4 113 902	13,2	13,3

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**64 - AUTOLÍQUIDAÇÃO DO IVA: DECOMPOSIÇÃO DA BASE SUJEITA A IMPOSTO, POR TAXAS E RESPECTIVO IMPOSTO LIQUIDADO**

(continuação)

PERÍODO	TAXA INTERMÉDIA			
	1998 (10 ^º ESC)		VARIÇÃO 97/98 (%)	
	BASE	IMPOSTO	BASE	IMPOSTO
TOTAL	2 152 172	256 022	14,9	12,7
TRIMESTRAL	655 316	77 637	8,2	7,7
1º TRIMESTRE	140 198	16 616	9,7	9,2
2º TRIMESTRE	161 636	19 145	11,2	10,7
3º TRIMESTRE	185 233	21 959	8,7	8,3
4º TRIMESTRE	168 248	19 917	3,8	3,2
MENSAL	1 496 857	178 385	18,1	15,0

FONTE: DGC

Outros Impostos

IMPOSTO DO SELO**65 - RECEITA LÍQUIDA, POR ESPÉCIE DE SELO**

10º ESC

DESIGNAÇÃO	1998
TOTAL	188 108
ESTAMPILHAS FISCAIS	4 711
ABERTURA DE CRÉDITO	12 033
LETRAS SELADAS	8 679
LETRAS E LIVRANÇAS	13 327
SELO DE VERBA	34 356
SELO DE RECIBO	9 717
SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS	34 037
SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS	38 063
OUTROS	33 185
CONTINENTE	184 411
ESTAMPILHAS FISCAIS	4 547
ABERTURA DE CRÉDITO	11 802
LETRAS SELADAS	8 443
LETRAS E LIVRANÇAS	12 916
SELO DE VERBA	34 300
SELO DE RECIBO	9 361
SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS	33 373
SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS	37 693
OUTROS	31 976
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 645
ESTAMPILHAS FISCAIS	76
ABERTURA DE CRÉDITO	89
LETRAS SELADAS	65
LETRAS E LIVRANÇAS	103
SELO DE VERBA	54
SELO DE RECIBO	161
SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS	314
SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS	356
OUTROS	427
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 052
ESTAMPILHAS FISCAIS	89
ABERTURA DE CRÉDITO	142
LETRAS SELADAS	171
LETRAS E LIVRANÇAS	309
SELO DE VERBA	2
SELO DE RECIBO	195
SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS	349
SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS	13
OUTROS	782

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS

66 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE PRODUTO (a)

10º ESC

DESIGNAÇÃO	1998
TOTAL	511 453
GASOLINAS	261 662
PETRÓLEOS	782
GASÓLEO	239 700
FUELÓLEO	7 007
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	1 841
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	462
CONTINENTE	496 516
GASOLINAS	253 121
PETRÓLEOS	775
GASÓLEO	233 416
FUELÓLEO	6 970
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	1 817
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	417
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	5 411
GASOLINAS	3 530
PETRÓLEOS	3
GASÓLEO	1 826
FUELÓLEO	13
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	24
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	15
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	9 526
GASOLINAS	5 011
PETRÓLEOS	3
GASÓLEO	4 457
FUELÓLEO	24
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL	-
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)	30

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E REMBOLSOS
FONTE: DGAIEC

IMPOSTO AUTOMÓVEL

67 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE VEÍCULO E ESCALÕES DE CILINDRADA (a)

1998

10º ESC

TIPO DE VEÍCULO	ESCALÕES DE CILINDRADA EM CM ³			
	TOTAL	ATÉ 1 250	DE 1 250 A 2 500	MAIS DE 2 500
TOTAL	206 418	29 858	165 542	11 018
CONTINENTE	205 846	29 833	165 047	10 966
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	180 978	29 827	143 757	7 394
MISTOS	8	0	8	-
TODO-O-TERRENO	8 836	1	5 364	3 471
MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	12 173	4	12 163	7
FURGÕES LIGEIROS DE PASSAGEIROS	3 850	0	3 755	95
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	192	0	176	15
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	155	0	151	3
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIROS)	34	0	23	11
LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	3	-	2	1
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	380	25	319	36
LIGEIROS DE PASSAGEIROS	339	25	294	20
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIROS)	40	-	24	17
LIGEIROS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	1	-	1	-

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E REMBOLSOS
 FONTE: DGAIEC

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO

68 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE PRODUTO (a)

10º ESC

REGIÃO	1998
TOTAL	193 370
CIGARROS	191 920
CHARUTOS E CIGARRILHAS	948
TABACO DE CORTE FINO	382
OUTROS TABACOS DE FUMAR	114
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	5
CONTINENTE	187 362
CIGARROS	186 206
CHARUTOS E CIGARRILHAS	664
TABACO DE CORTE FINO	378
OUTROS TABACOS DE FUMAR	114
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	0
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	2 795
CIGARROS	2 778
CHARUTOS E CIGARRILHAS	11
TABACO DE CORTE FINO	4
OUTROS TABACOS DE FUMAR	0
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	2
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	3 213
CIGARROS	2 936
CHARUTOS E CIGARRILHAS	272
TABACO DE CORTE FINO	1
OUTROS TABACOS DE FUMAR	0
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR	3

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E REMBOLSOS
FONTE: DGAIEC

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS

69 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE PRODUTO E POR REGIÃO (a)

10^o ESC

REGIÃO	1998
TOTAL	37 110
CERVEJA	17 677
PRODUTOS INTERMÉDIOS	2 149
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	16 349
ÁLCOOL	936
CONTINENTE	36 106
CERVEJA	17 034
PRODUTOS INTERMÉDIOS	2 116
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	16 118
ÁLCOOL	838
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	310
CERVEJA	203
PRODUTOS INTERMÉDIOS	6
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	50
ÁLCOOL	51
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	694
CERVEJA	440
PRODUTOS INTERMÉDIOS	26
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	180
ÁLCOOL	47

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E REMBOLSOS
FONTE: DGAIEC

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

70 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E DE PRÉDIOS, VALOR PATRIMONIAL, COLECTA E COBRANÇA

DESIGNAÇÃO	1998
NÚMERO DE CONTRIBUINTES	6 358 829
ISENTOS	4 063 684
NÃO ISENTOS	2 295 145
NÚMERO DE PRÉDIOS	17 622 117
URBANOS	5 959 585
RÚSTICOS	11 662 532
VALOR PATRIMONIAL - 10⁶ ESC	14 232 068
PRÉDIOS SUJEITOS	8 381 148
URBANOS	8 207 221
RÚSTICOS	173 927
PRÉDIOS ISENTOS	5 850 920
TEMPORÁRIOS	4 527 315
URBANOS	4 526 990
RÚSTICOS	325
PERMANENTES	1 323 605
URBANOS	1 310 333
RÚSTICOS	13 272
COLECTA (a) - 10⁶ ESC	94 568
URBANA	93 176
RÚSTICA	1 392
COBRANÇA LÍQUIDA - 10⁶ ESC	86 354
COBRANÇA	89 435
ANULAÇÕES	3 081

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E REMBOLSOS
FONTE: DGCI

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

71 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E COLECTA, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

1998

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	VALOR DA COLECTA (10 ⁶ ESC)	
		URBANA	RÚSTICA
TOTAL	6 358 829	93 176	1 392
CONTINENTE	6 014 004	91 471	1 324
AVEIRO	408 326	4 639	20
BEJA	120 884	604	51
BRAGA	360 729	4 860	96
BRAGANÇA	210 530	518	16
CASTELO BRANCO	233 084	1 147	85
COIMBRA	408 106	2 988	30
ÉVORA	82 737	831	61
FARO	340 404	9 319	166
GUARDA	247 882	672	41
LEIRIA	385 194	3 103	50
LISBOA	881 022	29 441	36
PORTALEGRE	82 711	478	46
PORTO	618 022	18 755	34
SANTARÉM	351 442	2 450	184
SETÚBAL	356 419	7 619	36
VIANA DO CASTELO	245 473	1 483	28
VILA REAL	253 087	790	277
VISEU	427 952	1 774	67
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	168 165	521	52
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	176 660	1 184	16

FONTE:DGCI

Anexo

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

63 - VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA E POR ACTIVIDADE ECONÓMICA (a)

1997

10º ESC

ACTIVIDADE	VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA						
	TOTAL	REDUZIDA	NORMAL	INTERMÉDIA	TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS	EXPORTAÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS	TRANSMISSÕES ISENTAS SEM DIREITO À DEDUÇÃO
TOTAL	45 831 814	7 658 631	25 007 936	1 892 557	3 425 545	2 466 721	5 380 424
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	670 304	484 505	116 405	12 503	22 943	21 241	12 706
INDÚSTRIA	14 951 172	1 728 460	8 851 632	421 231	2 913 369	858 335	178 143
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	2 334 872	1 291 420	711 085	66 379	26 922	216 606	22 460
TRANSPORTES	1 410 651	206 298	497 450	4 557	11 333	633 735	57 279
COMÉRCIO POR GROSSO	8 650 934	2 233 917	5 327 082	399 420	286 573	267 833	136 110
COMÉRCIO A RETALHO	7 639 320	1 390 313	5 367 598	321 986	116 353	94 752	348 319
SERVIÇOS	10 174 562	323 719	4 136 684	666 481	48 052	374 218	4 625 408
CONTINENTE	44 498 971	7 376 777	24 404 900	1 805 340	3 415 616	2 184 274	5 312 064
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	652 925	471 488	115 418	12 052	22 465	20 441	11 062
INDÚSTRIA	14 605 071	1 653 350	8 655 915	401 885	2 908 300	808 517	177 104
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	2 289 917	1 265 593	698 546	66 317	26 922	210 159	22 381
TRANSPORTES	1 349 940	196 184	483 017	4 164	11 185	602 955	52 435
COMÉRCIO POR GROSSO	8 362 830	2 168 146	5 194 005	376 225	285 078	214 404	124 972
COMÉRCIO A RETALHO	7 388 490	1 334 620	5 202 473	307 591	116 135	90 375	337 296
SERVIÇOS	9 849 799	287 397	4 055 526	637 106	45 532	237 423	4 586 815
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	464 502	141 751	229 268	37 477	3 680	27 337	24 989
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	11 568	9 876	594	112	179	419	388
INDÚSTRIA	130 167	49 517	62 137	13 713	2 504	1 844	450
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	24 608	12 965	5 369	50	-	6 144	79
TRANSPORTES	21 585	2 262	4 873	107	0	11 611	2 731
COMÉRCIO POR GROSSO	95 445	28 986	51 154	8 092	811	3 809	2 593
COMÉRCIO A RETALHO	116 753	28 576	76 201	7 665	100	695	3 515
SERVIÇOS	64 377	9 568	28 940	7 738	85	2 813	15 232
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	868 340	140 104	373 768	49 739	6 248	255 110	43 371
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	5 810	3 142	394	340	299	381	1 255
INDÚSTRIA	215 933	25 593	133 580	5 633	2 565	47 974	588
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	20 347	12 862	7 171	11	-	303	-
TRANSPORTES	39 127	7 852	9 560	286	148	19 169	2 113
COMÉRCIO POR GROSSO	192 659	36 785	81 922	15 103	684	49 620	8 546
COMÉRCIO A RETALHO	134 077	27 116	88 923	6 730	117	3 683	7 507
SERVIÇOS	260 386	26 754	52 218	21 637	2 434	133 981	23 362

(a) CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PORTUGUESAS POR RAMO DE ACTIVIDADE (CAE-Rev.2)
 FONTE: DGCI

Fontes e Metodologia

Os valores constantes dos quadros estatísticos que se apresentam pretendem fornecer uma série de indicadores tão completa quanto possível, por forma a permitir uma análise mais detalhada das incidências dos principais impostos cobrados em 1998 – **impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e colectivas (IRC), imposto sobre o valor acrescentado (IVA), imposto do selo, imposto automóvel, imposto sobre os produtos petrolíferos, impostos especiais sobre o consumo e contribuição autárquica.**

As fontes utilizadas para o preenchimento dos quadros foram os organismos da Administração Pública responsáveis pela cobrança dos impostos em análise - Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Para o apuramento do valor dos **impostos de sisa e sobre sucessões e doações** foi utilizada a informação constante da publicação “Revenue Statistics of OECD member countries 1965-1999” (OCDE).

Uma última nota diz respeito ao facto de alguns quadros referentes ao apuramento do IRS (quadros 10 a 15), terem sido construídos com informação obtida numa altura posterior à dos restantes quadros e conseqüentemente numa fase mais avançada do apuramento do IRS 98. Apesar de esta situação acarretar a não coincidência dos totais destes quadros com os dos quadros totalizadores do modelo 1 (quadro 2) e modelo 2 (quadro 3) do IRS, optámos por disponibilizar a informação com os valores mais actualizados.

PUBLICAÇÕES SOBRE ESTATÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Anuário Estatístico da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1877-1878	1885-1886
1878-1879	1886-1887
1879-1880	1887-1888
1880-1881	1888-1889
1881-1882	1889-1890
1882-1883	1890-1891
1883-1884	1891-1892
1884-1885	1892-1893

Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1893-1894	1895-1896
1894-1895	1896-1897
1897-1898	

Estatística das Contribuições Directas (Liquidação e Cobrança)

1895-1896	a	1899-1900
1896-1897	a	1900-1901
1897-1898	a	1901-1902
1898-1899	a	1902-1903

Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1907-1908	1909-1910
1908-1909	1910-1911
1911-1912	

Anuário das Contribuições Directas

1912-1913 - Predial	
1912-1913 - Industrial	
1912-1913 - Rendas de casa e sumptuária	
1913-1914 - Partes I, II, III e IV	
1914-1915 - Partes I, II, III e IV	
1915-1916 - Partes I, II, III e IV	
1916-1917 - Partes I, II, III e IV	
1917-1918 - Partes I, II, III e IV	
1919	- Partes I, II, III e IV

Estatística das Contribuições e Impostos

1922-1923	a	1924-1925
1922-1923	a	1925-1926

Contribuições Directas (Estatística especial)

1877	a	1905	-	1º e 2º Volumes
1877 a 1908				

Estatística do Real de Água e Impostos Indirectos

1884	a	1886	1896	a	1898
1886	a	1889	1898	a	1899
1892	a	1894	1899	a	1900
1894	a	1896	1900	a	1901
1901 a 1902					

Estatística do Real de Água

1910-1911 a 1914-1915

Real de Água (Estatística financeira)

1915-1916

Consumo e Real de Água (Lisboa e Porto)

1908	1909	1910	1911
1912	1913	1914	1915
1916	1917	1918	1919
1920 1921-1922			

Imposto de Trânsito em Caminho de Ferro

1911-1912	a	1915-1916
1916-1917	a	1918-1919

Contribuição de Registo

1911-1912	a	1914-1915
1915-1916	a	1917-1918

Imposto do Selo

1911-1912	a	1915-1916
1916-1917		
1917-1918	a	1918-1919

Elementos Estatísticos Relativos à Liquidação e Cobrança das Contribuições Predial e Industrial

1931-1932	1932-1933
1933-1934	1934-1935

Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos

1936	1937	1938	1939
1940	1941	1942	1943
1944	1945	1946	1947
1948	1949	1950	1951
1952	1953	1954	1955
1956	1957	1958	1959
1960	1961	1962	1963
1964 1965 1966			

Estatísticas das Contribuições e Impostos

1967	1968	1969	1970
1971	1972	1973	1974
1975	1976	1977	1978
1979	1980	1981	1982
1983-1988			

Estatísticas das Receitas Fiscais

1989-1992	1993-1995
1996	1997 1998

www.ine.pt

anuários e monografias



H 036802

Dep. Legal nº 172730/01

ISBN 972-673-540-8